



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Instituto de Geociências

CRISTINA ABREU SAMPAIO LEME MONACO

**DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NA PROPOSIÇÃO DE UMA POLÍTICA
MANDATÁRIA DE ACESSO ABERTO (AA) NO BRASIL.**

CAMPINAS
2017

CRISTINA ABREU SAMPAIO LEME MONACO

**DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NA PROPOSIÇÃO DE UMA POLÍTICA
MANDATÁRIA DE ACESSO ABERTO (AA) NO BRASIL.**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APRESENTADA AO
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS COMO PARTE DOS
REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE
EM POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.**

ORIENTADORA: PROF(A). DRA. LÉA MARIA LEME STRINI VELHO

**ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE À VERSÃO
FINAL DA DISSERTAÇÃO DEFENDIDA PELA
ALUNA CRISTINA ABREU SAMPAIO LEME
MONACO E ORIENTADA PELA PROFA. DRA.
LÉA MARIA LEME STRINI VELHO**

**CAMPINAS
2017**

Agência(s) de fomento e nº(s) de processo(s): CAPES

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca do Instituto de Geociências
Cássia Raquel da Silva - CRB 8/5752

M741d Monaco, Cristina Abreu Sampaio Leme, 1977-
Desafios e controvérsias na proposição de uma política mandatária de Acesso Aberto (AA) no Brasil / Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco. – Campinas, SP : [s.n.], 2017.

Orientador: Léa Maria Leme Strini Velho.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências.

1. Tecnologia da informação - Aspectos sociais. 2. Repositórios institucionais. 3. Políticas públicas. 4. Difusão de inovações. 5. Controvérsias. I. Velho, Léa Maria Leme Strini, 1952-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Geociências. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em outro idioma: Challenges and controversies in the proposal of a mandatory policy of Open Access (OA) in Brazil

Palavras-chave em inglês:

Information technology - Social aspects

Institutional repositories

Public policy

Diffusion of innovations

Controversies

Área de concentração: Política Científica e Tecnológica

Titulação: Mestra em Política Científica e Tecnológica

Banca examinadora:

Lea Maria Leme Strini Velho

Ariadne Chloe Mary Furnival

Marko Synésio Alves Monteiro

Data de defesa: 25-04-2017

Programa de Pós-Graduação: Política Científica e Tecnológica



UNICAMP

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

AUTOR: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco

“Desafios e Controvérsias na Proposição de uma política mandatária de acesso aberto
(AA) no Brasil”.

ORIENTADORA: Profa. Dra. Lea Maria Leme Strini Velho

Aprovado em: 25 / 04 / 2017

EXAMINADORES:

Profa. Dra. Lea Maria Leme Strini Velho - Presidente

Profa. Dra. Ariadne Chloe Mary Furnival

Prof. Dr. Marko Synesio Alves Monteiro

***A Ata de Defesa assinada pelos membros da Comissão Examinadora,
consta no processo de vida acadêmica do aluno.***

Campinas, 25 de abril de 2017.

À memória de minha tia Nelly Monaco que finalizou sua jornada enquanto essa dissertação estava sendo escrita e por quem nutro eterna gratidão por tanta dedicação e amor.

Agradecimentos

A meu filho Santiago, porque sua existência me nutriu de coragem e foco para, também, cumprir esta etapa do saber.

À Anália Abreu Sampaio Leme, minha mãe, pela inquestionável fé em minhas capacidades e por todo apoio, sem o qual seria impossível dedicar-me à carreira tão privilegiada, porém sacrificada.

À Professora e orientadora Léa M. L. S. Velho pelo carinho, confiança e estilo libertário que tanto incentivou o desenvolvimento de minha autoconfiança e a tomada de minhas próprias decisões. E, sobretudo, por sua concepção de que mais que o tempo, o que importa neste processo é que finalizemos felizes e orgulhosos de nosso trabalho.

Ao Departamento de Política Científica e Tecnológica e professores que contribuíram para minha formação e para esta pesquisa.

Aos colegas de pós-graduação com quem tive o privilégio de compartilhar estes três últimos anos. Sem o companheirismo e a amizade este processo seria muito mais árduo e desesperador. Um agradecimento especial às queridas “chicas fantásticas” Tatiana Bermudez, Adela Parra e Jennifer Martinez.

À grande amiga Thaíssa Rocha Proni por todo apoio e conversas edificantes a esta pesquisa.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior por conceder bolsa para a realização desta pesquisa.

RESUMO

Esta pesquisa insere-se nos estudos sociais da construção social da tecnologia e, em especial, naqueles dedicados à análise das controvérsias que envolvem questões ligadas à ciência e à tecnologia. No caso em questão, as controvérsias referem-se à tentativa de estabelecer no Brasil uma política nacional (PL 1.120/2007 e PLS 387/2011) que estabelece a criação de repositórios digitais, bem como a disponibilização em Acesso Aberto (AA) dos resultados de pesquisa contidos na produção científica realizada com recursos públicos. Os Projetos de Lei se enquadram no que ficou conhecido como política mandatária, por se tratar de um tipo de proposição que estabelece obrigatoriedades, ao invés de apenas sugerir ou orientar ações. E, por esta razão, tem sido considerada mais eficiente em fazer avançar mudanças na infraestrutura da comunicação científica em direção ao AA, que, do contrário, poderiam levar muito mais tempo ou nunca virem a ocorrer em virtude da diversidade de atores e interesses que compõem esse campo. A coleta de dados se deu através do (a) levantamento bibliográfico e documental relativo à tramitação legislativa de ambos os Projetos de Lei, tais como: pareceres dos relatores das comissões, propostas de emendas, atas de reuniões, publicações do Diário oficial da Câmara dos Deputados e do Senado etc. e (b) entrevistas. Observou-se que durante a tramitação legislativa as proposições mobilizaram atores relevantes tanto a favor quanto contrários à política mandatária, revelando uma disputa de interesses entre instituições governamentais e modelos de difusão científica, já, estabilizados no país e, trazendo à tona um antigo dilema no campo da comunicação científica, qual seja o da apropriação privada versus disponibilização pública do conhecimento. Neste sentido, o estudo possibilitou desvelar considerações políticas que não estavam imediatamente aparentes e, aferir que, assim como as formas de produção científica, o modelo de sua difusão não é histórica nem socialmente neutro.

Palavras-chave: Acesso Aberto; Repositórios; Política Pública; Difusão Científica; Controvérsia.

ABSTRACT

This research subscribes to the social studies of the social construction of technology (SCOT), and especially those dedicated to the analysis of controversies involving issues related to science and technology. The research address the controversies surrounding the attempt to establish in Brazil a national policy (PL 1.120 / 2007 and PLS 387/2011) for the creation of digital repositories of scientific publications, as well as the availability in Open Access (OA). The bills falls within what is known as mandatory policy because it is proposition that establishes compulsory rather than merely recommended or guiding actions. The former has been considered more efficient to advance changes in the infrastructure of scientific communication toward OA, which could otherwise take longer or never occur due to the diversity of actors and interests involved in the decision. Data collection consisted of bibliographical and documentary survey on the legislative process of both bills, such as: opinions of committee rapporteurs, proposed amendments, minutes of meetings, publications of the Official Gazette of the Chamber of Deputies and the Senate etc. And (b) interviews. It was observed that during the legislative process the proposals mobilized relevant actors both in favor and against the mandatory policy, revealing a dispute of interests between governmental institutions and models of scientific diffusion. Such confronting positions had already been visible and well know in the country and can be summed up into an old dilemma in the field of scientific communication: private appropriation versus public availability of knowledge. The study made it possible to uncover political considerations that were not immediately apparent and to provide further evidence to the SCOT assumption that, like the forms of scientific production, the model of its diffusion is neither historically nor socially neutral.

Keywords: *Open Access; Repositories; Public policy; Scientific Dissemination; Controversy.*

LISTA DE QUADROS E FIGURAS

Quadro 1 –	Relação de Entrevistados.....	19
Figura 1 –	Distribuição de Repositórios por Continentes.....	31
Quadro 2 –	Correlação de elementos de uma Política de Acesso Aberto.....	41
Quadro 3 –	Resumo dos Projetos de Lei.....	119
Quadro 4 –	Comparativo entre os Projetos de Lei 1.120/2007 e 387/2011.....	120
Quadro 5 –	Comparativo entre versão original do PLS 387/2011 e versão com emendas aprovadas pela CCT.....	123

SIGLAS E ABREVIATURAS

AA - Acesso Aberto

ABC - Academia Brasileira de Ciências

ABEU – Associação Brasileira das Editoras Universitárias

ANDIFES - Associação Nacional dos dirigentes das instituições Federais de Ensino Superior

ANM - Academia Nacional de Medicina

ANPROTEC - Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores

APL - Anteprojeto de Lei

ASPAR/MEC - Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação

BDTD - Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

BOAI - *Budapest Open Access Initiative*

BTC - Banco de Teses da CAPES

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CC - *Creative Commons*

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Senado Federal)

CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Câmara dos Deputados)

CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Senado Federal)

CCTCI - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Câmara dos Deputados)

CD - Conselho Deliberativo

CE - Comissão de Educação e de Cultura (Senado Federal)

CEC - Comissão de Educação e de Cultura (Câmara dos Deputados)

CF - Constituição Federal

CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONFAP - Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa

C&T - Ciência e Tecnologia

CT&I - Ciência, Tecnologia e Inovação

Dep. - Deputado

DPB - Diretoria de Programas e Bolsa

DSF - Diário do Senado Federal

ESCT - Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia

E-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão
FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos
GIPI - Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual
IBBD - Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação
IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
ICT - Instituição Científica e Tecnológica
IES - Instituições de Ensino Superior
LAI - Lei de Acesso à Informação
LDA - Lei de Direitos Autorais
MCT - Ministério da Ciência Tecnologia
MCTI - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação
MEC - Ministério da Educação
MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
NDLT - *Networked Digital Library of Theses and Dissertations*
NIH - National Institutes of Health
N.T. - Nota Técnica
OAI - *Open Access Initiative*
OAI-PMH - *Open Archives Initiative for Metadata Harvesting*
ONU - Organização das Nações Unidas
OSI - *Open Society Institute*
PAAP - Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos
ProBe - Programa Biblioteca eletrônica
PFL - Partido Frente Liberal
PL - Projeto de lei
PLs - Projetos de Lei
PLS - Projeto de lei do Senado
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PPG - Programa de Pós-Graduação
PROS - Partido Republicano da Ordem Social
PSB - Partido Socialista Brasileiro
PT - Partido dos Trabalhadores
PUC-Rio - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
REF - *Research Excellence Framework*

RI - Repositório Institucional

RIs - Repositórios Institucionais

RICD - Regimento Interno da Câmara dos Deputados

RISF - Regimento Interno do Senado Federal

RN - Resolução Normativa

SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SCIELO - *Scientific Electronic Library Online*

SCOT - *Social Construction of Technology*

SEER - Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas

SEN. - Senador

SESU/MEC - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação

SILEG - Sistema de Informação Legislativa da Câmara dos Deputados

SSCLSF - Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal

TRIPS - *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

USP - Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
Capítulo 1 – Repositórios Institucionais: da transparência tecnológica à relevância política	21
1.1 A tecnologia não é nem boa, nem ruim, mas também não é neutra.....	23
1.2 Contexto e proposições do Movimento de Acesso Aberto.....	24
1.3 Repositórios Institucionais (RIs): significados e apropriações.....	28
1.4 Incertezas e resistências para o povoamento de RIs.....	32
1.5 Políticas de AA: eis a questão.....	34
Capítulo 2 – Processo de elaboração e tramitação dos Projetos de Lei 1.120/2007 e 387/2011	43
2.1 Como nascem e o que propõem os Projetos de Lei 1.120/2007 e 387/2011.....	43
2.2 Autoria: uma questão a elucidar.....	43
2.3 Estrutura da Proposição: PL 1120/2007.....	48
2.4 Tramitação e Arquivamento do PL 1.120/2007.....	56
2.5 Tão perto, tão longe: PLS 387/2011.....	65
2.6 Tramitação do PLS 387/2011.....	66
Capítulo 3 – Sobre atores controversias e políticas	73
3.1 Seguindo atores e controversias.....	75
3.2 Vamos às Notas Técnicas: Quem fala o que?.....	78
3.2.1 Nota Técnica: ASPAR/MEC.....	78
3.2.2 Nota Técnica: CAPES.....	83
3.3 Sobre controversias e disputas na tentativa de implantação de uma Política Mandatória de Acesso Aberto ao conhecimento científico no Brasil.....	85
3.3.1 O PLS 387/2011 na Agenda da Comunidade Científica.....	92
3.4 A questão dos Direitos Autorais na controvérsia do PLS 387/2011.....	93
CONCLUSÕES	103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	107
ANEXOS	119
Anexo A – Nota Técnica MEC/GM/ASPAR	128
Anexo B – Nota Técnica SESU.....	131
Anexo C – Nota Técnica CAPES.....	135

INTRODUÇÃO

No começo do século XX, Paul Otlet (1868-1944) e Henri La Fontaine (1854-1943), impulsionados por princípios universalistas e pacifistas fundados na ideia de que o conhecimento solidariza os homens e as sociedades, idealizaram a construção de um repositório central que contivesse todo o conhecimento publicado no mundo (SANTOS, 2006). Em *Monde: Essai d'universalisme connaissance du monde, sentiment du monde, action organisée et plan du monde*, (1935) – Otlet expõe seu modelo de teleleitura e teleinscrição formulado a partir da conversão de tecnologias existentes na época, tais como o telefone e o telescópio elétrico, pelos quais as pessoas poderiam acessar, de onde estivessem, *la salle 'teleg' des grandes bibliothèques* (PEREIRA, 1995).

Quase um século depois, a essência do sonho vanguardista do *homem que queria classificar o mundo*, como hoje é referenciado Otlet, compõe o imaginário de coletivos e movimentos contemporâneos que concebem a literatura científica como bem público essencial na promoção do desenvolvimento econômico e social das nações e, mais do que idealizam, reivindicam o acesso aberto e compartilhado através dos modernos meios tecnológicos, sobretudo da internet (BUDAPESTE, 2003; MACHADO, 2005). Hoje, com infinitamente mais recursos e artefatos tecnológicos do que na época de Otlet e La Fontaine, fica evidente que a decisão de dispor, compartilhar ou permitir acesso a “*todo o conhecimento do mundo*” exige mais do que propriamente tecnologias, mas depende de interações de ordem social e política onde os imaginários sociotécnicos se originam e florescem ou, ao contrário, esvanecem.

Esta dissertação tem como objetivo estudar a tentativa de estabelecer no Brasil uma política de Acesso Aberto (PL 1.120/2007 e PLS 387/2011) que torna obrigatória a construção de repositórios digitais por todas as instituições públicas de ensino superior e unidades de pesquisa, bem como a disponibilização em acesso aberto dos resultados da pesquisa contidos na produção científica realizada com recursos públicos.

O foco de nosso estudo está em identificar e descrever que atores se articularam em torno dessa iniciativa e, além disso, quais relações são estabelecidas entre eles (se de convergência ou divergência). Para tanto tomamos como ponto de partida a tramitação de ambos os projetos de lei, no âmbito do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), *locus* de discussão e definição de legislação e políticas públicas, mas também arena

para representação e defesa de interesses diversos, muitas vezes antagônicos (SANTOS, 2014).

A primeira vez que a expressão “Acesso Aberto” (Open Access) foi formalmente usada com a conotação de acesso online, livre e irrestrito às publicações científicas foi na Declaração de Budapeste, resultado da *Budapest Open Access Initiative (BOAI)* – organizada pelo *Open Society Institute*, onde se reuniram, em 2001, cientistas, editores, pesquisadores, bibliotecários, integrantes da sociedade civil entre outros com o objetivo de discutir e formular novos modelos de comunicação e publicação do conhecimento científico (BOAI10, 2012).

A Iniciativa de Acesso Aberto (OAI abreviatura em inglês) se inspirou em projetos alternativos de compartilhamento que despontavam no cenário propiciado pelos avanços das tecnologias digitais de informação e comunicação (BERNAULT, 2016) para propor uma nova infraestrutura – entendida como *a combinação de tecnologias, políticas, atores humanos e normas* (LAGOZE et al., 2015, pp. 1054) – em que a literatura científica pudesse ser disponibilizada em formato digital, substituindo o impresso, na Web e livre da maioria das restrições financeiras e legais colocadas pelo sistema tradicional de comunicação científica (LAGOZE et al., 2015). Segundo esta iniciativa, os repositórios, juntamente com os periódicos digitais de acesso aberto, constituem as duas principais vias tecnológicas para tornar a produção mundial de artigos científicos disponível em acesso aberto (HARNAD, 2004; HARNAD et al., 2004).

Os Projetos de Lei, aqui estudados, se enquadram no que ficou conhecido no meio como *política mandatária*, por se tratar de um tipo de proposição que estabelece obrigatoriedades em relação ao povoamento de repositórios digitais, ao invés de apenas sugerir ou orientar ações. E, por esta mesma razão, tem sido considerada mais eficaz em fazer avançar mudanças na infraestrutura da comunicação científica em direção ao AA, que do contrário poderiam levar muito mais tempo ou nunca virem a ocorrer (PINFIELD, 2005).

Para analisar a tramitação dos projetos de AA no legislativo e identificar atores relevantes nesse processo, a dissertação foi estruturada em três capítulos, além dessa introdução e das considerações finais. No primeiro capítulo apresentamos os repositórios digitais enquanto uma tecnologia emergente que oferece uma diversidade de funcionalidades possíveis. Argumenta-se que a apropriação de tais repositórios digitais pelo Movimento de AA, enquanto estratégia para difusão do conhecimento, tem ecoado em transformações na estrutura de comunicação científica, deslocando ou colocando em “cheque” papéis e espaços tradicionalmente estabelecidos. Procuramos mostrar que a entrada de uma nova tecnologia em

determinado cenário nem sempre ocorrerá sem resistência, justamente porque, como sustentam os teóricos da Teoria da Construção Social da Tecnologia, *tecnologias não são socialmente neutras*. No caso em pauta, apesar dos já reconhecidos benefícios dos repositórios digitais em direção à abertura e difusão do conhecimento, ainda assim a “alimentação” dos repositórios através do auto arquivamento voluntário é visto como um ponto nodal, pois irá “esbarrar” em outras práticas valorizadas e legitimadas pelo sistema de comunicação científica, que é composto por uma diversidade de atores e interesses que nem sempre caminham na mesma direção (REINSFELDER, 2012).

O segundo capítulo é resultado do estudo empreendido sobre os processos de elaboração e tramitação de ambos os Projetos de Lei no âmbito do Congresso. Acompanhar o desenrolar das proposições no Congresso (através dos diversos materiais disponíveis no site institucional da Câmara dos Deputados e do Senado e da realização de entrevistas) nos permitiu *mergulhar no magma* desta rede sociotécnica e identificar atores relevantes e articulações, que nem sempre estavam visíveis. O capítulo foi, então, escrito no intuito de sistematizar e “*descrever o que observamos*” em alusão à instrução Latouriana “*basta olhar a controvérsia e me dizer o que você vê*” (VENTURINI, 2010).

O terceiro capítulo, intitulado *Sobre atores, controvérsias e políticas*, foi estruturado com o objetivo de “abrir a caixa preta” de um processo que foi enquadrado, pelos próprios deputados e senadores, como *assunto técnico e de pouco interesse da sociedade* justificando, assim, a falta de abertura para discussão pública do tema (CALLON; LASCOUMES; BARTHE, 2009), mas que, no entanto, carregava *considerações políticas que não estavam imediatamente aparentes* (JASANOFF, 2003, p. 233). Entendemos, como Weale (2002) que transparência pode ser matéria difícil no âmbito de políticas públicas que envolvem a ciência e que tampouco são suficientes para uma tomada de decisão democrática, contudo, são essenciais em uma democracia representativa.

Para tanto, apresentamos e exploramos, neste capítulo, os argumentos presentes nas duas Notas Técnicas identificadas no processo de pesquisa e emitidas por instâncias governamentais para justificar as posições de discordância em relação ao modelo de difusão científica proposto pelos projetos de lei. As Notas Técnicas funcionaram para nós como *vestígios deixados num emaranhado*, a partir dos quais foi possível desvelar o que estava em disputa, afinal. O capítulo consiste, portanto, em uma tentativa de abertura do debate em torno do que acreditamos ser uma controvérsia sociotécnica.

METODOLOGIA

Para o alcance do objetivo proposto realizamos um estudo sobre os Projetos de Lei 1.120/2007 e 387/2011, onde tomamos os processos de elaboração e tramitação legislativa como pontos de partida para a reconstrução histórica e mapeamento desta rede sociotécnica. Como referencial teórico-metodológico nos baseamos na literatura referida como Estudos Sociais da C&T, em especial naqueles textos dedicados à análise das controvérsias¹ que envolvem questões ligadas à ciência e à tecnologia.

A coleta de dados foi estruturada a partir de dois eixos principais: (a) pesquisa bibliográfica e (b) entrevistas. A pesquisa bibliográfica contemplou o levantamento de estudos já realizados e publicados sobre o tema e, também o levantamento documental relativo à tramitação legislativa de ambos os Projetos de Lei, tais como: pareceres dos relatores das comissões, propostas de emendas, atas de reuniões, notas taquigráficas, arquivos em áudio, publicações do Diário oficial da Câmara dos Deputados e do Senado e outros. No caso do PL 1.120 a documentação foi adquirida no site da Câmara dos Deputados, através do Sistema de Informação Legislativa da Câmara dos Deputados (Sileg) e, no caso do PLS 387/2011, seguiu-se caminho semelhante sendo consultado o site do Senado Federal.

Também foi realizada uma pesquisa minuciosa no - “Blog do Kuramoto²”, de autoria do Sr. Helio Kuramoto³, idealizador dos Projetos de lei aqui estudados, e no qual se dedicava a acompanhar as discussões sobre o tema do Acesso Aberto, assim como a tramitação dos

¹ Desde a década de 1970 estudos de controvérsia técnicas e científicas têm paulatinamente sido adotadas em pesquisas sociológicas por revelarem um enfoque favorável para se compreender o processo social de construção do conhecimento. Como argumentam os autores dedicados a esta temática “*é mais fácil identificar as influências sociais (interesses e valores) sobre o conteúdo do conhecimento em situações de disputa do que nas de consenso*” (VELHO, 2002). A pesquisa, aqui, realizada utiliza-se deste enfoque e das contribuições dos diversos autores que se dedicam a esta temática sem contudo filiar-se a uma ou outra corrente. Também é importante ressaltar que dada à natureza do objeto a análise de controvérsia será empregada de um modo um pouco atípico, ou ao menos, para compreender um processo que envolve tecnologia e conhecimento científico, mas no qual o que está em disputa não é propriamente o conhecimento em si, mas a definição de políticas para difusão e acesso deste.

² Disponível em: <http://kuramoto.blog.br/>. Na data de 14/10/2015, lamentavelmente, verificamos que o domínio do blog do Kuramoto expirou, permanecendo desativado até início de 2017. Atualmente o blog foi novamente ativado contudo sem atualizações. Fato este que nos remete à discussão realizada por Jackson & Edwards (2007); Edwards et al. (2013); Ribes & Finholt (2009) sobre as infraestruturas por nós utilizadas e suas perspectivas no tempo.

³ Ao iniciar a nossa pesquisa tivemos a informação de que Helio Kuramoto encontrava-se em estado de saúde bastante comprometido, justificando, talvez, porque não obtivemos retorno para a solicitação de entrevista e, daí, a nossa decisão de “*seguir os rastros deste ator*” na web. Buscamos e sistematizamos materiais de sua autoria ou que pudessem revelar suas posições, interações, diálogos, tais como: *posts* de blog, entrevistas, artigos, publicações científicas etc. Esta documentação foi incorporada principalmente no segundo capítulo em que realizamos a descrição sobre o estudo de caso.

Projetos de Lei. Através do próprio sistema de busca do blog foram pesquisadas as expressões: “PL 1.120/2007” “PLS 387/2011”, “*open access*”; “acesso aberto”; “*open science*” e “ciência aberta”. Os *posts* selecionados foram sistematizados em ordem cronológica, de modo a facilitar a nossa compreensão e relato dessa história.

O item (b) *entrevistas* consistiu em uma etapa simultânea à pesquisa bibliográfica e documental, cujo objetivo explorar questões-chave e pontos abstrusos das fases de elaboração e tramitação, a partir das vozes dos próprios atores. As entrevistas foram elaboradas em caráter aberto e semiestruturado e, na medida em que se avançava na pesquisa documental eram incorporadas novas questões conservando um grau de flexibilidade desejável para este tipo de estudo, conforme descrito em SELLITZ (1975). Os atores a serem entrevistados foram definidos em virtude do envolvimento acadêmico com o tema de estudo e certa militância (caso I, III, IX Quadro 1); do mapeamento de atores (caso II, IV, V e VII); e em outros casos referenciados pelos próprios entrevistados (caso VIII).

Contudo, cabe dizer que devido ao perfil de boa parte dos atores envolvidos nesse processo – em geral, parlamentares, políticos ou gestores públicos que ocupam posição de liderança ou estratégica em relação à tomada de decisões –, foi um desafio extra conseguir algum retorno às solicitações de entrevistas e, quando as conseguimos as entrevistas se deram através de atores intermediários como, por exemplo, assessores parlamentares (caso II e VII do Quadro 1). Em virtude de tal dificuldade não conseguimos entrevistar atores que consideramos relevantes para o caso estudado e que poderiam proporcionar melhor representatividade à disputa, aqui, tratada, como por exemplo, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); a Coordenadora Geral do Portal de Periódicos da CAPES, entre outros.

Assim, entre abril e outubro de 2015 foram realizadas nove entrevistas (tendo um dos entrevistados desautorizado o uso da mesma⁴), duas delas de forma presencial e as demais à distância utilizando recursos tecnológicos disponíveis e familiares aos entrevistados como: skype, whatsapp, e-mail e telefone. As entrevistas variaram em duração de 40 a 110 minutos e, com exceção do telefone, puderam ser gravadas e depois transcritas. O Quadro 1 apresenta a relação dos entrevistados com uma breve caracterização do perfil de cada um e uma codificação que, como de costume, será utilizada no decorrer do texto para os entrevistados

⁴ Ao entrarmos em contato por e-mail, no dia 08/10/2015, com o dirigente da CAPES entrevistado (procedimento aplicado a todos os demais entrevistados) para saber se o mesmo autorizava o uso de seu nome na dissertação ou preferia que fosse codificado, o mesmo desautorizou, por escrito, a totalidade da entrevista argumentando que a informalidade de sua fala não permitia correto entendimento. Embora discordemos do argumento, respeitamos.

que preferiram manter a identidade preservada. Já, para os demais entrevistados que não apresentaram nenhuma objeção quanto ao fato foram solicitadas autorizações por e-mail e, mantidas as identidades.

Quadro 1: Relação de Entrevistados

	Entrevistado	Data e meio da entrevista	Caracterização do entrevistado
I.	Raniere Silva	18/03/2015 Entrevista presencial em Campinas – SP	Estudante de graduação – UNICAMP. Integrante e gerenciador do grupo de trabalho online de Ciência Aberta ⁵ .
II.	B	13/05/2015 e 14/05/2015 Entrevista via e-mail	Assessor de Rodrigo Rollemberg.
III.	Tel Amiel	18/05/2015 Entrevista presencial em Campinas – SP	Coord. Grupo Educação Aberta (NIED/UNICAMP) e Coord. da Cátedra UNESCO em Educação Aberta.
IV.	C	11/06/2015 Entrevista via Skype	Coordenadora do laboratório de metodologias de tratamento e designação da informação do IBICT.
V	D	31/07/2015 Entrevista via skype	Dirigente da CAPES Entrevista desautorizada
VI.	Jorge Machado	19/08/2015 Entrevista via Skype	Professor Universitário atua na área de Políticas Públicas, dedicando-se aos temas: políticas de acesso à informação, movimentos sociais e participação, tecnologia de inform. e humanidades.
VII.	Ivonio Nunes	10/09/2015 e 25/09/2015 Entrevista via e-mail	Ex Assessor do Senador Cristovam Buarque.
VIII	João Canossa	15/09/2015 Entrevista via Skype.	Presidente da ABEU (2013-2015). Editor científico da Fio Cruz.
IX.	Sely M. de S. Costa	30/09/2015 Entrevista via whatsapp	Professora adjunta aposentada da Universidade de Brasília (UnB) – área Biblioteconomia. Colega de trabalho de Helio Kuramoto.

Elaboração própria, 2016. Apresentados em ordem cronológica.

Em virtude das entrevistas identificamos a existência de atividades e documentos (reuniões a portas-fechadas e notas técnicas) que permearam os bastidores da atividade

⁵ Trata-se de uma “comunidade de pesquisadores brasileiros que compartilham, capacitam e refletem sobre práticas acadêmicas abertas em suas variadas manifestações, também defendendo infraestrutura e políticas adequadas para esse fim”. Ver em: < <https://www.cienciaaberta.net/grupo-de-trabalho/>>.

legislativa no que se refere aos PLs e que, no entanto, não estavam incluídas no sistema oficial do Congresso e, muito menos disponíveis a uma simples solicitação por e-mail. As duas notas técnicas, uma emitida pela Secretaria de Ensino Superior (SESU) do Ministério de Educação e outra pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES, foram encaminhadas à Assessoria Parlamentar (ASPAR) do MEC que as tomou como base para produzir, ela própria, um parecer sobre o PLS 387/2011 enviado à assessoria de governo no Senado.

Como informado por uma funcionária do Senado, por serem considerados “*matéria interna*”, tais documentos não são públicos e, por esta razão, não são vinculados às proposições. Ou seja, ficam apartados do arquivo físico da matéria, assim como do material relacionado e disponível no site. Tal explicação (da funcionária do Senado) nos remete à imagem da *caixa preta* bastante utilizada em nosso campo de estudos (ESCT), – em que somente técnicos estão autorizados a acessar um conteúdo restritivo ou sigiloso. Tal fato nos incitou aos seguintes questionamentos: não seria legítimo tomar conhecimento das instituições que se posicionaram a respeito dos PLs, assim como dos argumentos *técnico-políticos*, por elas, delineados? Não seria legítimo identificar o quanto estas notas técnicas orientaram a atuação legislativa de parlamentares e também da assessoria de Governo?

Contudo, para acessar tais conteúdos ou, para usar a metáfora feita acima, *abrir essa caixa preta* foi crucial contar com o respaldo da Lei 12.527 de Acesso à Informação⁶ (LAI), em vigor desde 2012, e que regulamenta o direito Constitucional de obter informações públicas. Deste modo, as solicitações⁷ foram realizadas via o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), que permite que qualquer pessoa física ou jurídica encaminhe, acompanhe e receba devolutivas de pedidos de acesso à informação.

⁶ “A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades”. Ver em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao>.

⁷ As solicitações realizadas sem apoio deste instrumental eram ignoradas ou até mesmo negadas.

Capítulo 1 – Repositórios Institucionais: da transparência tecnológica à relevância política.

Teóricos da Construção Social da Tecnologia (*Social Construction of Technology* – sigla em inglês *SCOT*), em contraponto aos Deterministas Tecnológicos, têm sustentado que as tecnologias são socialmente construídas (PINCH; BIJKER, 1987), pois incorporam em seu processo de constituição (*design*) e implementação valores e aspectos de natureza social, política, cultural e econômica em que tal tecnologia foi desenvolvida (PFAFFENBERGER, 1992; RIEGER, 2008; JACKSON et al., 2007).

O estudo realizado por Pinch e Bijker (1987) sobre o processo de desenvolvimento da bicicleta, consiste em exemplo clássico desta abordagem no âmbito da Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS). Neste, os autores abrem a *caixa preta* da construção social deste artefato para demonstrar o amplo processo de co-criação e negociação que existiu entre diversos atores interessados até chegar ao modelo que conhecemos atualmente e, temos como *inevitável* (PINCH; BIJKER, 1987).

Através do enfoque teórico-metodológico construtivista, a inevitabilidade do modelo final de um artefato é relativizada em função do predicado no conceito de *flexibilidade interpretativa*. Esta categoria analítica dá conta de duas características fundamentais: primeiro, que *nenhuma tecnologia - e de fato nenhum objeto - tem apenas um uso potencial* (SISMONDO, 2010, p. 98). Sismondo (2010) exemplifica que até mesmo um relógio que inicialmente foi projetado para contar as horas é também usado para uma diversidade de outras finalidades como, *ser atraente, para obter ganhos, para se referir a um estilo bem conhecido de relógio, para fazer uma declaração sobre o seu portador etc.* e, mesmo a função de contagem do tempo tem suas variações (SISMONDO, 2010, p. 98). Ressalta-se com isso que *tecnologias não têm essência por si mesmas*, mas são definidas em suas diversas apropriações em um processo contínuo de interação entre tecnologia e usuário.

E, segundo, que há sempre uma série de modelos alternativos que poderiam ter sido desenvolvidos no lugar daquele que obteve sucesso (foi adotado) e que, assim, encontra-se (estabilizado) não necessariamente pela sua *eficiência* ou *superioridade técnica* se comparada a outros modelos, mas em decorrência de ter sido bem sucedido na controvertida disputa entre grupos sociais relevantes (PINCH; BIJKER, 1987). Neste caso, a própria ideia de eficiência tecnológica também é relativizada, sendo necessário verificar caso a caso: *eficientes em relação a que? Eficientes para quem?*

Controvérsia é um conceito bastante central e, até mesmo, estruturante do campo de Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia (ESCT), pelo qual os pesquisadores veem a possibilidade de compreender fenômenos complexos, tais como a constituição social do conhecimento científico e tecnológico – comumente encaixotados e, por isso, invisíveis (SISMONDO, 2010). De modo geral, podemos dizer que controvérsias são momentos de incertezas e disputas, quando uma pluralidade de atores apresenta discordâncias entre si sobre determinado tema em função de interesses divergentes (CALLON, 2008).

Em meio a uma controvérsia é possível identificar mais facilmente quem são os atores envolvidos (atores ou grupos sociais relevantes⁸) e, principalmente, quais relações são estabelecidas entre eles (SISMONDO, 2010; CALLON, 2008). A este respeito Callon (2008) enfatiza que o conceito de rede sociotécnica, em distinção ao de rede social, é de crucial importância. Conforme o autor, enquanto uma rede social é *configurada por pontos e relações identificáveis*, em uma rede sociotécnica o que interessa é conhecer o que está em circulação entre os pontos, *as coisas que circulam* (CALLON, 2008, p. 07). Em outros termos, implica em identificar o que está em disputa, afinal.

Embora algumas controvérsias nunca alcancem a intensidade de *lutas abertas*, para Venturini (2010) são oportunidades para observar a dinâmica social em ação, *sendo incessantemente construídas, desconstruídas e reconstruídas* por atores que nem sempre se posicionam de maneira óbvia e, tampouco dispõem de um mesmo grau de oportunidades e poder (VENTURINI, 2010),

Controvérsias exibem o social em sua forma mais dinâmica. Não somente novas e surpreendentes alianças emergem entre as mais diferentes entidades, como também entidades sociais que parecem ser indissolúveis de repente são quebradas em uma pluralidade de pedaços conflitantes (VENTURINI, 2010, p. 261, tradução nossa).

Neste sentido, as diferentes abordagens dos ESCT, ainda que usando termos variados, propõem *seguir os atores* ao invés de nomeá-los a priori, uma vez que eles (os atores) se configuram enquanto tal e se tornam relevantes ou não, em função de suas *agências*, que por sua vez são estabelecidas no desenvolvimento da própria controvérsia. O agenciamento não

⁸ De maneira sintética, grupos relevantes são definidos como aqueles que atribuem um mesmo significado a determinado artefato tecnológico e movidos por diferentes interesses e, também, com graus diferentes de poder exercem alguma influência no processo de constituição e definição do artefato (CALLON, 2008). Nesta pesquisa vamos nos referir a atores sociais (segundo Latour) e a grupos sociais relevantes (segundo Bijker) de forma intercambiável. Apesar de entendermos a diferença conceitual entre ambos enfoques, para os fins deste estudo tais diferenças não são importantes.

necessariamente se dá de maneira simétrica, sendo frequente haver relações de dominação entre as agências - *algumas delas são capazes de impor formas de agenciamento sobre outras, ou de excluir outras agências ou formas de agenciamento* (CALLON, 2008, p. 312). Da mesma maneira, conforme argumenta Pinch e Bijker (1987), os grupos sociais relevantes também interagem através de processos de oposição, cooperação e negociação a partir de posições de poder assimétricas.

1.1 A tecnologia não é nem boa, nem ruim, mas também não é neutra⁹.

Nas duas últimas décadas do século XX temos presenciado um amplo desenvolvimento de tecnologias digitais de informação e comunicação que vem organizando o que Castells (1999) chama de um novo *paradigma tecnológico*. A esse evento atribui-se importância comparável à Revolução Industrial do século XVIII, pelas profundas transformações que tem induzido na *base material da economia, sociedade e cultura* e sua ampla *penetrabilidade* nos diversos outros domínios da atividade humana (CASTELLS, 1999).

Neste paradigma, o conhecimento e a informação exercem papel fundamental, inclusive para a geração de novos conhecimentos, em um ciclo de realimentação (CASTELLS, 1999). O próprio campo científico tem sido permeado por tais inovações tecnológicas que viabilizam novas maneiras de organizar, produzir e também difundir o conhecimento científico.

Eles oferecem novas oportunidades para o compartilhamento e conexão de informações e recursos - dados, códigos, publicações, poder computacional, laboratórios, instrumentos e grandes equipamentos. [...] as relações sociais, materiais, técnicas e políticas da pesquisa e a produção do conhecimento estão a mudar através da digitalização de dados, comunicação e colaboração, virtualização de comunidades de pesquisa e redes de trabalho, e *infrastructuring* de sistemas subjacentes, serviços e estruturas (KARASTI et al., 2014, p. 02, tradução nossa).

De fato, as inovações tecnológicas como repositórios digitais e periódicos eletrônicos, cada um a sua maneira, têm se constituído em importantes vias para difusão e publicação científica, complementando ou, até mesmo, substituindo os tradicionais formatos impressos. Repositórios constituem um tipo de tecnologia que *joga uma variedade de papéis no sistema*

⁹ Alusão à frase de Melvin Kranzberg (1986).

de comunicação científica (COAR, 2015, p. 03, tradução nossa) e que dada a sua recente emergência, há apenas duas décadas, ainda se encontra em pleno processo de desenvolvimento e apropriação pelos diferentes atores sociais (pesquisadores, editores, *policy-makers*, instituições de pesquisa etc.) que, direta ou indiretamente, estão envolvidos na comunicação do conhecimento científico.

Para Rieger (2008) - que empreendeu uma análise socioconstrutivista sobre o repositório digital na Biblioteca da Universidade de Cornell – os Repositórios Institucionais (RIs), apesar de suas inúmeras funcionalidades técnicas e potencialidades, apresentam um grande nível de incertezas e controvérsias relacionadas, principalmente, às práticas políticas e de povoamento de conteúdos por parte de seus usuários. Rieger (2008) aponta que os RIs constituem, assim, um bom exemplo para ilustrar como tecnologias incorporam objetivos sociais e relações de poder à medida que avançam os interesses de alguns e deslocam os de outros (Rieger, 2008).

1.2 Contexto e proposições do Movimento de Acesso Aberto

Conforme Lagoze et al. (2015) o Movimento de Acesso Aberto despontou em um contexto de emergência tecnológica, mas também em que a infraestrutura contemporânea de comunicação (sobretudo publicação) acadêmica vem sendo permeada por uma série de *rachaduras (cracks)*, tais como: 1. A crescente monopolização de editoras comerciais resultando na imposição de valores cada vez mais elevados (superando até mesmo a inflação) para suas revistas indexadas (MUELLER, 2006) e, em práticas de agregação que condicionam a aquisição de pacotes com títulos nem sempre interessantes para as instituições (LAGOZE et al., 2015). Deste fenômeno decorreu a famosa *crise dos periódicos científicos* da década de 1980, frequentemente mencionada pelos estudiosos do Acesso Aberto por representar o estopim para a iniciativa, e caracterizada pela dificuldade de bibliotecas universitárias e de pesquisa norte-americanas manterem suas assinaturas¹⁰ (MUELLER, 2006). 2. O ritmo discordante entre submissão e o tempo de resposta de publicação acadêmica, ocasionando consequências para o avanço científico e frustrações dos pesquisadores que pode levar até anos para saber se um artigo será ou não aceito para publicação. 3. A dificuldade em

¹⁰ Conforme esclarece Mueller (2006) esta crise já há algum tempo era sentida em países em desenvolvimento (dentre eles o Brasil), mas somente quando atingiu as universidades norte-americanas que o processo eclodiu (MUELLER, 2006).

encontrar locais de publicação por parte daqueles que têm se dedicado a campos de pesquisa interdisciplinares. 4. Os conflitos de interesses entre público e privado em torno dos resultados de pesquisa, agravado pelas políticas de transferência de direitos autorais exigidas pelas editoras para publicação. 5. O desenvolvimento da computação pessoal e Web evidenciando que o conhecimento pode se tornar acessível ao mundo de maneira mais ágil e com custos muito inferiores. 6. O novo paradigma de pesquisa baseado no *big data* (megadados) 7. Mecanismos de recompensa que contribuem para o “efeito declínio” na publicação (LAGOZE et al., 2015).

Na visão dos autores acima (idem), tais rachaduras são responsáveis por ocasionar um estado de insatisfação entre os produtores de conhecimento científico (os pesquisadores), que são também os seus principais destinatários e que, conforme exaustivamente enfatizado desde Merton (1979), demandam a contínua comunicação e atualização de resultados de pesquisa de modo a gerar novos conhecimentos (MERTON, 1979). Ademais, a nosso ver, tais rachaduras colaboram para tornar visíveis mecanismos, componentes e relações de uma infraestrutura que por séculos teve sua eficiência pouco questionada.

Tendo em vista este cenário e com o objetivo de discutir novos modelos de comunicação e publicação do conhecimento científico que pudessem contornar tais rachaduras difundindo abertamente a literatura científica *na e pela* internet foi organizada a *Budapest Open Access Initiative* (BOAI) pelo Open Society Institute (OSI). Desta, resultou a Declaração de Budapeste, que como dissemos na introdução, foi quando se formalizou pela primeira vez a expressão “Acesso Aberto” (Open Access no original) com a conotação de acesso *online*, livre e irrestrito às publicações científicas. Nos termos dessa Declaração Acesso Aberto (a partir de agora AA) é definido como:

(...) a disposição gratuita na internet permitindo a qualquer usuário ler, copiar, copiar, distribuir, imprimir, pesquisar, ou promover *links* para os textos completos desses artigos, rastreá-los para indexação, passá-los como dados para software, ou utilizá-los para qualquer outro propósito legal, sem barreiras financeiras, legais ou técnicas que não sejam os inseparáveis ao acesso à própria internet. A única limitação sobre a reprodução e distribuição, e o único papel dos direitos autorais nesse domínio, deve ser o controle do autor sobre a integridade de seu trabalho e o direito de ser devidamente reconhecido e citado (BUDAPESTE, 2002, tradução nossa).

Juntamente com Budapeste (2002) duas outras conferências mundiais - Bethesda (2003) e Berlim (2003) – comumente referenciadas como as “3Bs”, contribuíram para delinear inicialmente os pressupostos do Movimento de AA e suas principais estratégias que

mais tarde ficariam conhecidas como via verde (*green road*) e via dourada (*gold road*) (SUBER, 2012). Em linhas gerais, a via verde consiste no auto-arquivamento de conteúdos em repositórios¹¹ digitais de acesso aberto e, a via dourada no uso dos recursos e ferramentas de tecnologia digital disponível para formular uma nova geração de *journals* online de AA ou, promover a transição dos já existentes para esta modalidade (BUDAPESTE, 2002):

"Para alcançar o acesso aberto a periódicos acadêmicos, recomendamos duas estratégias complementares:

I. Auto-arquivamento: Primeiro, os estudiosos precisam de ferramentas e assistência para depositar os seus artigos em repositórios eletrônicos abertos, uma prática comumente chamada, auto-arquivamento. Quando esses repositórios estão em conformidade com as normas criadas pelo Open Archives Initiative, em seguida, os buscadores e outras ferramentas podem tratar os arquivos separados como um. Os usuários então não precisam saber que repositórios existem ou onde eles estão localizados, a fim de encontrar e fazer uso de seus conteúdos (BOAI, 2002, tradução nossa).

II. Periódicos de Acesso Aberto: Em segundo lugar, acadêmicos precisam de meios para lançar uma nova geração de periódicos comprometidos com o acesso aberto, e para ajudar os periódicos existentes que optarem por fazer a transição para o acesso aberto. Posto que artigo de revistas devem ser divulgados o mais amplamente possível, estes novos periódicos não irão mais invocar o *copyright* para restringir o acesso e para utilizar o material que publicam. Ao contrário, irão usar os direitos de autor e outras ferramentas para assegurar o acesso aberto permanente a todos os artigos que publicarem. Posto que o preço representa uma barreira ao acesso, estes novos jornais não irão cobrar assinatura ou taxas de acesso, e irão utilizar outros métodos para cobrir suas despesas. Há muitas fontes alternativas de recursos financeiros para este propósito, incluindo fundações e governos que financiam pesquisa, universidades e laboratórios que empregam pesquisadores, doações feitas por disciplinas ou instituições, simpatizantes da causa do acesso aberto, lucros advindos de vendas de material adicional ao texto básico, fundos liberados pela cessão ou cancelamento de periódicos que cobram taxas de acesso ou assinaturas, e até contribuições dos próprios pesquisadores. Não é preciso priorizar uma destas soluções para todas as disciplinas e nações, e nem se descartar a possibilidade de se olhar para outras alternativas criativas (BOAI, 2002, tradução nossa).

A Declaração de Bethesda em publicações de Acesso Livre foi escrita na sede do Instituto Médico Howard Hughes, em Chevy Chase, Maryland tendo em vista fomentar o Acesso Aberto dentro da comunidade de pesquisa biomédica e levantar ações concretas para promover o livre acesso à literatura científica primária (BETHESDA, 2003). À Bethesda se

¹¹ Conforme breve definição de Leite (2009) Repositórios designam os vários tipos de aplicações de provedores de dados que são destinados ao gerenciamento de informação científica, constituindo-se, necessariamente, em vias alternativas de comunicação científica (LEITE, 2009, p. 19).

atribui o mérito de levantar a relação entre financiamento público na ciência e o direito de acesso (MACHADO, 2010).

A Declaração de Berlim sobre Acesso Livre ao Conhecimento nas Ciências e Humanidades, fruto do congresso organizado pela Sociedade Max Planck e pelo Patrimônio Cultural Europeu Online (ECHO) reconhece a transformação exercida pela internet nas realidades práticas e econômicas da produção e difusão do conhecimento científico global e do pensamento humano, bem como define o paradigma do acesso aberto via internet, como fonte universal deste conhecimento global e do patrimônio cultural (BERLIM, 2003). Berlim (2003) retifica o anteriormente exposto em Budapeste e Bethesda e igualmente pontua que as contribuições em acesso livre devem satisfazer as duas condições seguintes:

1. O(s) autor(es) e o(s) detentor(es) dos direitos de tais contribuições concede(m) a todos os utilizadores o direito gratuito, irrevogável e mundial de lhes aceder, e uma licença para copiar, usar, distribuir, transmitir e exibir o trabalho publicamente e realizar e distribuir obras derivadas, em qualquer suporte digital para qualquer propósito responsável, sujeito à correcta atribuição da autoria (as regras da comunidade, continuarão a fornecer mecanismos para impor a atribuição e uso responsável dos trabalhos publicados, como acontece no presente), bem como o direito de fazer um pequeno número de cópias impressas para seu uso pessoal.
2. Uma versão completa da obra e todos os materiais suplementares, incluindo uma cópia da licença como acima definida, é depositada (e portanto publicada) num formato electrónico normalizado e apropriado em pelo menos um repositório que utilize normas técnicas adequadas (como as definições *Open Archive*) que seja mantido por uma instituição académica, sociedade científica, organismo governamental ou outra organização estabelecida que pretenda promover o acesso livre, a distribuição irrestrita, a inter-operabilidade e o arquivo a longo prazo (BERLIM, 2003).

Como se pode observar a partir das citações acima, para realizar o AA do conhecimento científico de forma concreta são recomendadas nas 3Bs duas estratégias (a via verde e a via dourada) e também estabelecidas algumas condições de compartilhamento em que o autor, através de uma licença, permite *copiar, usar, distribuir, transmitir e exibir o trabalho*, sem contudo ferir as normas comumente estabelecidas no campo científico do reconhecimento e atribuição de autoria (BERNAULT, 2014). Conforme argumenta Bernault (2014), e também como desenvolveremos mais detalhadamente no terceiro capítulo, os direitos de autor continuam a ser questão *incontournable* no modelo de AA e, diferentemente do que se costuma interpretar, ao invés de obstáculo, os direitos de autor podem ser

instrumento para a difusão da literatura científica, desde que retomada pelo autor-pesquisador (BERNAULT, 2014).

1.3 Repositórios Institucionais (RIs): significados e apropriações.

As primeiras iniciativas de compartilhamento do conhecimento científico em repositórios digitais de AA se deram antes mesmo da emergência do Movimento de AA, quando pesquisadores das áreas da física nos EUA se utilizaram das tecnologias digitais em eminência para comunicar seus resultados de pesquisa depositando-os em “uma central” online de comum acesso (HARNAD, 2005). O exemplo precursor é o hoje denominado arXiv¹², repositório criado em 1991 por Paul Ginsparg com intuito de simplificar e agilizar o intercâmbio de manuscritos em física (pré-prints) permitindo que qualquer pesquisador com acesso à web pudesse ler ou submeter artigos e demais conteúdos (GINSPARG, 2011). Esta iniciativa preconizou o uso de repositórios digitais por instituições de pesquisa e ensino para efetivar uma prática que já era comum no campo disciplinar da física – a do compartilhamento - mas, sobretudo, demonstrou ser possível transformar o modelo tradicional de comunicação científica ao alterar padrões de disseminação e acesso (LYNCH, 2003).

RIs foram apropriados pelos integrantes do Movimento de AA por vislumbrarem nesta tecnologia a possibilidade de promover a livre disponibilização na *Web* de resultados de pesquisa e demais produtos científicos através do auto arquivamento (via verde) (SWAN, 2008). Para Harnard (2005), considerado um influente defensor do AA, através do auto arquivamento (*self-archiving*) em RIs é possível converter rapidamente 100% dos artigos publicados e revistos por pares (*peer-review*) em AA em benefício de todos os pesquisadores e não de apenas uma parcela de *autores de elite* (HARNARD, 2005).

RIs são, portanto, compreendidos por este Movimento não somente em seus aspectos técnicos como um conjunto de *softwares* ou *hardwares* (LYNCH, 2003), mas antes de tudo como uma tecnologia que se alinha bem aos seus pressupostos e paradigmas. Por esta razão, constituem uma importante via para efetivas transformações (sociais, culturais, econômicas e políticas) no atual sistema de comunicação científica (LYNCH, 2003) monopolizado, em grande parte, por editoras comerciais localizadas, sobretudo, nos países centrais, e que

¹² Inicialmente identificado como xxx.lanl.gov por estar armazenado no Laboratório Nacional de Los Alamos, mas devido a sua expansão o projeto migrou, em 1999, para a Universidade de Cornell e passou a ser denominado arXiv.org.

disponibilizam o acesso à literatura científica mediante assinaturas com valores bastante elevados.

Conforme descrito em Lynch (2003), Repositórios Institucionais (RIs) oferecem, aos membros da comunidade aos quais estão vinculados, um conjunto de serviços relacionados à gestão, preservação e livre disponibilização de informação em formato digital (LYNCH, 2003), que pode incluir desde *produtos científicos* - monografias, periódicos acadêmicos, artigos científicos antes da revisão por pares (*preprint*) ou pós revisão (*postprint*) e, já, publicados em periódicos científicos, eletrônicos de teses e dissertações, até os denominados *ativos digitais* - documentos administrativos, notas, relatórios, material didático etc (WEITZEL, 2006; SANTOS, 2010; LEITE, 2009; LYNCH, 2003).

Segundo enfatizado em COSTA (2008) os RIs favorecem o compartilhamento de materiais que comumente não são possíveis de serem comunicados pelos pesquisadores nas vias formais de comunicação científica e, ademais, ampliam as possibilidades de interações entre os pares como através de *posts*, comentários, novas leituras, possibilitando, até mesmo, diferentes versões *para o mesmo documento e se aproximando do delineado pelo conceito de Ciência Aberta*¹³ (*Open Science*).

A concepção de repositórios digitais como sendo um simples armazenador estático de informação digital com capacidade de recuperação foi rapidamente ultrapassada. A ideia original deslocou-se para um conceito mais sofisticado de sistema de informação que incorpora a facilidade da comunicação, da colaboração e de outras formas de interação dinâmica entre usuários de um vasto universo (SAYÃO; MARCONDES, 2009, p. 26).

Em relação à gestão científica – que envolve processos de aquisição, armazenamento, organização, compartilhamento e criação de conhecimento (COSTA, 2008) - profissionais da área de biblioteconomia têm comumente apontado que os RIs constituem uma eficiente ferramenta para devolver às instituições e universidades mantenedoras espaço e autonomia na gestão de sua própria produção científica (COSTA; LEITE, 2006),

Crucialmente, repositórios representam um modelo distribuído e participativo em que as instituições gerenciam localmente o conteúdo, mas contribuem para a base de conhecimento global através da adoção de normas comuns, abertas. Sistemas distribuídos, tais como uma rede global de

¹³ “A Ciência Aberta representa uma nova abordagem ao processo científico, baseada no trabalho cooperativo e em novas formas de difusão do conhecimento, utilizando tecnologias digitais e novas ferramentas colaborativas”. Ver mais em “Open innovation, open science, open to the world. A vision for Europe”, European Commission, (2016). Disponível em: <http://ec.europa.eu/research/openscience/index.cfm>

repositórios, têm uma sustentabilidade inerente. Eles aumentam a resiliência da infraestrutura e promovem flexibilidade social e inovação institucional. Eles também permitem que a comunidade de pesquisa recupere alguma influência sobre o sistema de comunicação científica (COAR, 2015, p. 02, tradução nossa).

Comumente os RIs de AA são desenvolvidos sob padrões abertos (*open source*) e um conjunto básico de normas técnicas internacionais (linguagens e protocolos¹⁴) que permitem o que na área da tecnologia da informação vem a ser chamado de interoperabilidade¹⁵ - a capacidade de um sistema computacional se comunicar com outro sistema em rede, ainda que não semelhante, resultando em uma grande base de dados (SWAN, 2013). Ou seja, à semelhança de motores de busca tipo Yahoo e Google, o Protocolo *Open Archives Initiative for Metadata Harvesting* (OAI-PMH) realiza um rastreamento de informações (metadados) em repositórios abertos direcionando o tráfego para o site da instituição que o mantém.

Em função da reorganização da informação científica em uma única base de dados é possível gerar indicadores de qualidade que demonstram a relevância científica, social e econômica de determinada instituição, podendo resultar em maior visibilidade e/ou status. No Reino Unido, por exemplo, por conta das exigências e monitoramento do sistema de avaliação da qualidade da investigação de instituições de ensino superior - *Research Excellence Framework* (REF), atualmente quase todas as universidades britânicas dispõem de RIs como forma de organizar e fornecer as requeridas informações sobre suas atividades de pesquisa (SWAN, 2013).

Da mesma forma, tais profissionais enfatizam que RIs de AA ampliam a visibilidade das publicações neles disponíveis, resultando no reconhecimento e melhor índice de citação para pesquisadores autores (COAR, 2013; SWAN, 2008; KURAMOTO, 2011; CROW, 2002). Muitas pesquisas têm se empenhado em demonstrar que artigos disponibilizados em AA (seja via RIs ou periódicos de AA) são citados com mais frequência do que os em formato restrito (LAWRENCE, 2001; JACOB; REIMER, 2009; COSTA; LEITE 2006, p. 213).

Em virtude dos benefícios descritos, muitas universidades, institutos de pesquisa e agências governamentais em inúmeros países vêm estabelecendo seus próprios RIs de AA e, em outros casos, requerendo de seus pesquisadores o auto arquivamento dos resultados de

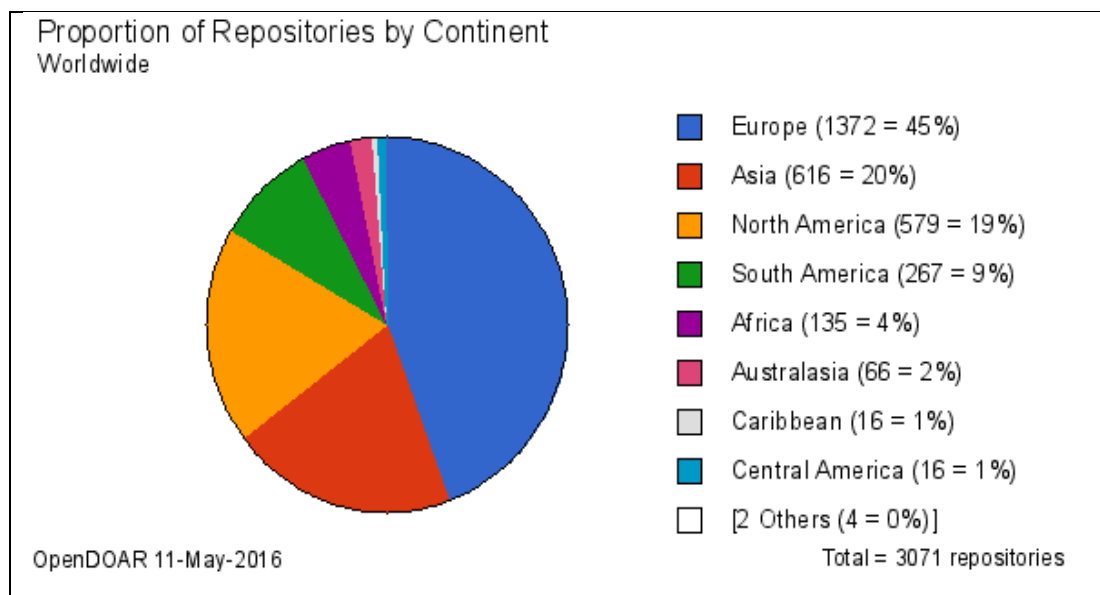
¹⁴ Entendido como o conjunto de padrões técnicos e tecnológicos que sustentou uma infraestrutura para novos modelos de acesso e publicação científica na web. A saber, o protocolo OAI-PMH (Open Archive Initiative – Protocol for Metadata Harvesting) (WEITZEL, 2006, p., 59).

¹⁵ *Open Archives Initiative* (OAI) desenvolve e promove padrões de interoperabilidade que visam facilitar a disseminação eficiente de conteúdo. Ver em: <https://www.openarchives.org/>.

pesquisa como contrapartida do financiamento. Esta tendência tem sido observada fortemente nos países ditos centrais.

Mas também na América Latina¹⁶ é uma tendência crescente, inclusive impulsionada por iniciativas regionais como a Rede federada de repositórios institucionais de publicação científica – LaReferencia¹⁷, operada pela RedClara, firmada entre nove países (Argentina, Brasil¹⁸, Chile, Colômbia, Equador, El Salvador, México¹⁹, Peru e Venezuela), no ano de 2012, na cidade de Buenos Aires, cuja proposta tem em vista suplantar problemas comuns aos países membros, como por exemplo, a baixa visibilidade e impacto da produção científica; dificuldades de acesso relacionadas a barreiras econômicas e jurídicas; dificuldades de acesso à infraestrutura (KREIMER, 2006). Porém, quando comparada à América do Norte, Europa e Ásia as iniciativas na América Latina totalizam um número ainda reduzido de RIs (ver Gráfico 1).

Figura 1 – Distribuição de Repositórios por Continentes



Fonte: Site OpenDoar²⁰, 11/05/2016.

¹⁶ Quando dizemos AL estamos considerando conjuntamente América do Sul, América Central, países do Caribe e México.

¹⁷ <http://lareferencia.redclara.net/rfr/>

¹⁸ O acordo de cooperação brasileiro foi assinado pelo IBICT.

¹⁹ Importante notar que no sistema consultado (OpenDoar) o México está incluso na relação de países do continente Norte Americano, enquanto que, nós, o consideramos juntamente com os países que compõem a América Latina.

²⁰ OpenDOAR é um site mantido pela Universidade de Nottingham em colaboração com a Universidade de Lund que oferece uma lista de repositórios acadêmicos de acesso aberto em todo o mundo tendo em vista apoiar as atividades acadêmicas e de pesquisa.

No mesmo site (*OpenDoar*) é possível aferir que do total de 3071 repositórios registrados²¹, somente 267 estão localizados em países da América do Sul, sendo o Brasil o que mais se destaca com 89 repositórios registrados.

1.4. Incertezas e resistências para o povoamento de RIs

Ainda que haja um crescente investimento em infraestruturas de RIs pelo mundo e o auto arquivamento consista em atividade relativamente simples para o depositante – o site *eprints*²² calcula que bastam 10 minutos para depositar o primeiro artigo e ainda menos para os seguintes – verifica-se que muitos RIs estão sendo pouco “povoados” incorrendo no que se chamou de *vitrine vazia* (FURNIVAL; HUBBARD, 2011; SWAN; CAR, 2008). Para os autores (FURNIVAL; HUBBARD, 2011; SWAN; CARR, 2008) tal ocorrência projeta uma imagem muito ruim da instituição no mundo, além de evidenciar que ainda há um nível baixo de apropriação dessa tecnologia por parte dos pesquisadores.

A este mesmo respeito, o relatório *Incentives, Integration, and Mediation: Sustainable Practices for Populating Repositories* (2013) fruto de uma pesquisa elaborada pela *Confederation of Open Access Repositories* (COAR), demonstrou que apesar de a grande maioria dos pesquisadores apoiarem iniciativas de AA, na prática poucos deles realizam o auto arquivamento²³ de seus artigos em RIs pelos seguintes fatores:

- O conjunto de percepções e comportamentos conservadores dos pesquisadores acadêmicos em relação ao sistema de comunicação científica;
- O receio de mudanças fundamentais na forma de como a pesquisa será divulgada;
- As preocupações dos autores com relação a infrações dos acordos de publicação e direitos autorais.
- A falta de apoio ou incentivos formais institucionais;
- A falta de visibilidade dos RIs em suas próprias instituições (COAR, 2013).

²¹ Neste número total estão incluídas as seguintes categorias de Repositórios Digitais: Institucional, Disciplinar, Governamental, Agregada e Indeterminada. Para ver definições acessar página do site: <http://www.opendoar.org/find.php?format=charts>.

²² Ver em: <http://www.eprints.org/uk/>

²³ Não entraremos no mérito desta discussão, mas estudos como de Antelman (2004), XIA (2007) XIA et al., (2012) apontam para a existência de significativas diferenças de comportamento por parte de pesquisadores de diferentes áreas disciplinares em relação ao autoarquivamento em repositórios institucionais.

Costa (2008) explica que os repositórios introduzem novas práticas de comunicação e compartilhamento em um sistema de comunicação já bastante consolidado ao possibilitar que os cientistas compartilhem e acessem uma diversidade de tipologia de conteúdos e formatos que tradicionalmente não o são, por exemplo, as versões não avaliadas pelos pares (*preprint*²⁴) e também outros materiais tais como dados de pesquisa, apresentação de seminários, aulas, documentos administrativos etc.

Ademais, como o próprio nome sugere, um documento disponível em acesso aberto²⁵, e devidamente licenciado, permite outros tipos de interação que não apenas sua leitura, mas a realização de comentários, sugestões, críticas nos documentos depositados por outros pesquisadores e até mesmo a geração de diferentes versões para o mesmo documento.

Muitos autores (KURAMOTO; COSTA; LEITE, 2010; FURNIVAL; HUBBARD, 2011; BARACAT; RIGOLIN, 2012; BERNAULT, 2014) têm também citado a questão da *proteção do conhecimento* como recorrente nos questionamentos de práticas de AA. Fora temer o plágio e a apropriação de resultados de pesquisa, receia-se também que a disponibilização em AA possa infringir os contratos de publicação firmados com as editoras científicas e pelos quais os autores cedem seus direitos para que o artigo possa ser explorado comercialmente.

No Brasil, a baixa mobilização para a difusão em AA tem, também, sido atribuída ao fato de haver acesso facilitado da comunidade científica à produção científica nacional e regional através principalmente do SciELO²⁶ e, às principais publicações e base de dados internacionais através do Portal de Periódicos operado pela CAPES (PACKER, 2011; ORTELLADO, 2008). O Portal Scielo foi desenvolvido no ano de 1997 pelo Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (Bireme), Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP) e, em colaboração com demais editores de revistas científicas, configurando entre as principais iniciativas de publicação online de acesso aberto no Brasil. Ao que pontua Packer (2011), o Portal SciELO constitui uma iniciativa pioneira no

²⁴ Sobre *preprint* ver: <http://asapbio.org/preprint-info>.

²⁵ Existe uma discussão se a expressão *Open Access* seria melhor traduzida como Acesso Aberto ou Acesso Livre, alguns autores defendem que “aberto” designa apenas acesso online e grátis, já a expressão “livre” se referiria a online, grátis e com alguns direitos de utilização. Neste trabalho optamos pela expressão Acesso Aberto, porém, para designar ambas as coisas.

²⁶ Conforme blog do Scielo em Perspectiva, publicado em 22/02/2017, “o Programa SciELO está pondo em marcha um plano básico para o desenvolvimento e operação de um servidor de *preprints* – o SciELO Preprints. O objetivo principal é contribuir para acelerar a disponibilização dos resultados de pesquisa e posicionar a comunicação científica dos países que participam da Rede SciELO, e em particular seus periódicos, em sintonia com os avanços e importância crescente da publicação de preprints internacionalmente” (PACKER et al., 2017). Ver em: http://blog.scielo.org/blog/2017/02/22/scielo-preprints-a-caminho/#.WLAe_9LyvIV.

investimento de novas formas de comunicação científica *online* e, inclusive antecedeu a formação oficial do Movimento de Acesso Aberto que se deu na já citada Conferência de Budapeste de 2002 (PACKER, 2011).

1.5 Políticas de AA: eis a questão

Tendo em vista que, apesar do reconhecimento dos benefícios, persiste uma série de barreiras culturais e políticas em relação ao autoarquivamento em RIs e também à outras iniciativas de AA (BJÖRK, 2013), os defensores do AA têm investido em atividades - *Advocacy*²⁷ - que englobam abordagens do tipo jusante (*downstream*) voltadas ao esclarecimento, sensibilização e motivação de indivíduos e instituições comumente realizadas através de palestras, distribuição de *folders*, campanhas informacionais e, as do tipo montante (*upstream*) que focam em mudanças estruturais, institucionais de longo prazo, por exemplo, através de incentivos econômicos, legislações ou propriamente em mudanças de infraestrutura (FURNIVAL; HUBBARD, 2011). Furnival e Hubbard (2011) defendem que intervenções à montante (*upstream*) comparada àquelas à jusante (*downstream*) são, em geral, mais eficazes por incitarem mudanças de comportamento através da disponibilização de novos contextos e infraestruturas que as sustentam.

O trabalho de *advocacy* do tipo político, *networking* e *lobbying* – com os protagonistas significativos e chaves como administradores, pró-reitores, representantes das agências de fomento à pesquisa, políticos – que visa atingir mudanças estruturais de mais longo prazo e mais aprofundadas, institucional e inter-institucionalmente, é cada vez mais entendido como a forma de avançar no domínio de publicação em AA e dos RIs (FURNIVAL; HUBBARD, 2011, p. 172).

Conforme enfatizam os autores, ainda que se considere certo grau de autonomia e liberdade dos indivíduos (pesquisadores-autores) nas tomadas de decisão, em outro nível tais escolhas são orientadas pelo *status quo* institucional e o contexto organizacional (FURNIVAL; HUBBARD, 2011). Neste sentido, medidas e políticas regulatórias normativas oferecem maior eficácia na incorporação de novas práticas (FURNIVAL; HUBBARD, 2011).

²⁷ *Advocacy* é definido em Furnival e Hubbard (2011) como “o conjunto de atividades que tem como objetivo a promoção de modos de disseminação em AA e o encorajamento de pesquisadores e outros *stakeholders* (protagonistas) relevantes a incorporarem tais modos nos seus fluxos de trabalho existentes” (FURNIVAL e HUBBARD, 2011, p. 161).

Furnival e Hubbard (2011) e Packer (s/a) apontam também para a necessidade de estreitar o diálogo com as agências financiadoras e avaliadoras da produção científica por serem, em potencial, grandes agentes transformadores e importantes condicionantes na conformação do “comportamento” dos pesquisadores. (FURNIVAL; HUBBARD, 2011; VELHO, 2008). Nas palavras de Velho (2008):

É bastante conhecido entre os estudiosos da ciência que critérios de avaliação criam comportamentos. Portanto, quando os pesquisadores são premiados (em termos de acesso a recursos e promoção na carreira) com base, principalmente, nas suas publicações em periódicos indexados e de alto fator de impacto e em língua inglesa, eles procuram divulgar seus resultados nesses veículos (VELHO, 2008, p. 24).

Segundo Velho (2008) a preocupação com o fator de impacto pode direcionar os pesquisadores a uma adequação de *temas, enfoques e metodologias* de pesquisa ao paradigma vigente, desencorajando, muitas vezes, originalidades e modalidades que envolvem “risco” ou contestação do já estabelecido (VELHO, 2008).

No caso brasileiro, por exemplo, o Fator de Impacto²⁸ (FI) e os critérios do sistema de avaliação da CAPES podem atuar fortemente como inibidores de práticas em AA, principalmente as que envolvem a publicação em *periódicos de alta reputação*. Em entrevista Tel Amiel relatou a falta de êxito que teve ao tentar promover um manifesto de publicação aberta pelo qual os participantes - pesquisadores e acadêmicos brasileiros já sensibilizados e *super interessados* no tema do AA - assinariam que somente veiculariam suas publicações em formato aberto (Entrevista III, maio, 2015). Para Amiel a baixíssima aderência à iniciativa é resultante do peso que se atribui às publicações em periódicos bem conceituados (A1) pelo sistema de avaliação de periódicos Qualis²⁹ e que impactam na reputação acadêmica (capital científico) do autor e também do programa de pós-graduação ao qual está vinculado (VEIGA; SILVA; NETO, 2014; CRAVEIRO et al., 2010; CARVALHO et al., 2013).

Desde que implantado em 1998 o Qualis vem sendo utilizado pela Capes como um importante instrumento na composição de indicadores para a avaliação e conceituação (1 a 7) dos programas de pós-graduação (PPG), que por sua vez servem de referência para a concessão dos financiamentos públicos dos programas e também de pesquisas. Diante disso, a

²⁸ Número médio de citações de Artigos científicos publicados em determinado periódico.

²⁹ O Qualis-Periódicos é um sistema criado Pela CAPES com o intuito de avaliar e classificar a produção científica dos programas de pós-graduação no que se refere aos artigos publicados em periódicos científicos. A classificação é realizada por áreas de avaliação e por um sistema estratificado decrescente A1; A2; B1; B2; B3; B4; B5; C, onde A1 é a nota mais elevada e C a menor (peso zero) (CAPES, 2014).

produção científica do corpo docente e, em menos medida, mas também a dos discentes é fortemente incentivada - incorrendo no que alguns autores têm criticamente denominado como *quantitativismo* ou *produtivismo* (FURTADO; HOSTINS, 2014). Tal produção é direcionada, senão pressionada, a ser veiculada em periódicos, principalmente internacionais, que são os que tradicionalmente gozam de maior prestígio neste modelo de avaliação, mas que não necessariamente praticam o AA³⁰ (BERNAULT, 2014).

Estabelece-se, assim, uma relação bastante paradoxal, por um lado o desejo de contribuir para a construção do conhecimento e aceder abertamente à produção científica dos colegas para, inclusive, *alimentar* o próprio trabalho e, por outro lado, a busca pela valorização do próprio artigo e carreira através de canais de publicação estratégicos a este fim (BERNAULT, 2014, VELHO, 2008).

Veiga, Silva e Neto (2014) ponderam que embora os critérios de avaliação da produção científica estabelecidos pela CAPES não sejam os únicos fatores a serem considerados na tomada de decisão do autor na hora de publicar – *existem outros de ordem mais subjetiva que sustentam, inclusive, todo o simbolismo desse sistema de avaliação da produção científica* – contudo, é inegável a influência que exercem e o nível de conflito dos mesmos com a promoção do AA:

Atender aos critérios impostos pela CAPES e aderir ao movimento de Acesso Aberto à informação parecem ser, atualmente, duas iniciativas incompatíveis, visto que estes critérios propõem, além da super produtividade, a preferência na publicação em periódicos de Qualis A1, que em sua maioria não estão em consonância com o acesso aberto ou oferecem a possibilidade da publicação em acesso aberto com um custo alto para o pesquisador ou instituição (VEIGA; SILVA; NETO, 2014, p. 105).

Tal ponto justifica a necessidade defendida em Furnival e Hubbard (2011) quanto à importância de se realizar o *advocacy* (montante) junto a agências públicas de incentivo e financiamento à pesquisa, como a própria CAPES, pois:

A implementação efetiva de uma política de AA – seja ela em escala institucional, regional, nacional ou internacional – dependerá da *advocacy* a montante, inovadora, para angariar o apoio “político” para o AA de cima para baixo, da alta administração da instituição, e com o apoio, de baixo para cima, de ambos: pesquisadores-autores e usuários finais da informação (FURNIVAL e HUBBARD, 2011, p. 173).

³⁰ Isso não significa que não haja ou não possa haver Periódicos de AA bem qualificados. Porém conforme visto, na prática há menos suporte para publicação em AA do que se especula (XIA et al., 2012).

Conforme exposto por Packer (s/a) ainda que as principais agências governamentais de pesquisa (estaduais e nacionais) e as instituições não governamentais da sociedade científica brasileira manifestem certo apoio às iniciativas de AA que tem se consolidado no país e, em alguns casos, venham implementando políticas institucionais de AA, isso não significa que elas (as agências) estejam alinhadas umas com as outras e tenham aderido a este paradigma. Para o autor estas instituições não têm, e não estão sendo pressionadas a ter, um posicionamento definido sobre o AA que poderia resultar em uma prática padrão de comunicar a ciência. Neste sentido, Packer (s/a) assinala que o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) tem atuado de forma solitária, enquanto instância federal, na defesa do AA no país, *promovendo reuniões, manifestos, repositórios institucionais, operação de sistemas de acesso aberto [...] como a Biblioteca Digital Brasileira, o sistema Open Journal, a elaboração e promoção de uma legislação nacional* etc. sem, contudo, angariar muito apoio para debater e elaborar uma política nacional de AA (PACKER, s/a).

O IBICT consiste em uma Unidade de Pesquisa (UP) vinculada ao MCTI, cuja origem remonta ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD) criado na década de 1950, como órgão executor do Conselho Nacional de Pesquisa, atual CNPq, em um contexto de industrialização e crescente valorização da Ciência e Tecnologia e, por conseguinte, da Informação Científica e Tecnológica (ICT) (RABELLO, 2012). Este órgão é, hoje, responsável por registrar e disseminar a produção científica brasileira e por promover a política nacional de informação científica e tecnológica no país (KURAMOTO, 2006).

O IBICT vem se adaptando às mudanças sociotécnicas contemporâneas no cenário da informação. Com a missão de promover “[...] a competência, o desenvolvimento de recursos e a infraestrutura de informação em ciência e tecnologia para a produção, socialização e integração do conhecimento científico-tecnológico” (BRASIL, 2012) o paradigma de atuação do Instituto, voltado historicamente à informação para a “comunicação” em C&T, tem se direcionado, completamente, à informação para “inovação” e para a “inclusão social e digital” (RABELLO, 2012, p. 111).

Orientado pela sua missão e por uma visão prospectiva o IBICT, desde 2003, tem direcionado esforços em promover ações concernentes às preconizadas pelo Movimento Mundial de AA³¹ (RABELLO, 2012; COSTA et al., 2013). Como descrito em Costa et al.

³¹ No IBICT As iniciativas tiveram à frente a figura de Hélio Kuramoto se inspirou principalmente em duas experiências apresentadas no 7º ELPUB (International Conference on Electronic Publishing): o Open Journal

(2013) o IBICT vem seguindo um *modelo norteador* que envolve abordagens concomitantes de sensibilização (*top down*) de atores relevantes (dirigentes de universidades, gestores de bibliotecas universitárias, agências de fomento, formuladores de política etc) e, *ação real* (*bottom up*) que abrange a elaboração de políticas, desenvolvimento e implantação de infraestruturas de Repositórios Institucionais, Periódicos e outros serviços digitais em AA e a capacitação de equipes em instituições por todo país (COSTA et al., 2013). As ações de AA promovidas pelo IBICT são distribuídas por Costa et al. (2013) em quatro linhas de ação, relacionadas a seguir:

- ✓ Capacitação;
- ✓ Tecnologia;
- ✓ Sistemas de informação;
- ✓ Políticas.

A capacitação visa o *desenvolvimento de competências e habilidades* junto ao próprio quadro de funcionários do IBICT e equipes gestoras de repositórios digitais e periódicos científicos eletrônicos quanto ao contexto da comunicação em acesso aberto e para instalação e configuração das principais ferramentas fornecidas pelo Instituto - TEDE³², SEER³³, DSpace³⁴ (COSTA et al., 2013).

A tecnologia se refere ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e transferência de tecnologias da informação e comunicação tendo em vista a construção de uma infraestrutura tecnológica nacional de AA. Nesta dimensão podemos citar o OJS/SEER - Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas, software desenvolvido para a construção e gestão de uma publicação periódica eletrônica; o SOAC - Sistema Online de Acompanhamento de Conferências, customização, feita pelo IBICT, do Open Conference System (OCS) para gerenciamento de evento; o DSPACE software livre (projeto colaborativo da MIT Libraries e

System parte do Public Knowledge Project (PKP) e o Repositório Institucional do MIT, o qual utiliza a plataforma DSpace (COSTA et al., 2013).

³² TEDE – Sistema de Publicação Eletrônica de Teses e Dissertações, desenvolvido e mantido pelo IBICT com o objetivo de proporcionar a implantação de bibliotecas digitais de teses e dissertações nas instituições de ensino pesquisa integradas à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) (IBICT, 2016). Ver mais em: [http://www.ibict.br/pesquisa-desenvolvimento-tecnologico-e-inovacao/sistema-eletronico-de-teses-e-dissertacoes\(tede\)](http://www.ibict.br/pesquisa-desenvolvimento-tecnologico-e-inovacao/sistema-eletronico-de-teses-e-dissertacoes(tede)).

³³ Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) é um software desenvolvido para a construção e gestão de uma publicação periódica eletrônica customizado pelo IBICT a partir do Open Journal System (OJS) (IBICT, 2016). Ver mais em: http://seer.ibict.br/index.php?option=com_content&task=view&id=505&Itemid=144.

³⁴ O software livre DSpace Institutional Digital Repository System (projeto colaborativo da MIT Libraries e a Hewlett-Packard Company) foi customizado pelo IBICT tendo em vista à criação de repositórios institucionais no país e a preservação digital.

a Hewlett-Packard Company) desenvolvido para possibilitar a criação de repositórios digitais entre outros (COSTA et al., 2013).

O Sistema de Informação desenvolvido pelo IBICT no âmbito do Acesso Aberto compreende os provedores de dados (repositórios digitais e periódicos científicos eletrônicos) e provedores de serviços que integram os dados por meio do uso protocolo OAI-PMH (Open Archives Initiative Protocol for Metadata Harvesting) (COSTA et al., 2013).

Já a dimensão Política engloba as iniciativas do IBICT em estabelecer marcos e políticas que contribuam para mudanças e inovações no sistema de comunicação científica tendo em vista sua abertura e democratização. Nesta dimensão, destacamos: o Manifesto Brasileiro de apoio ao Acesso Livre à Informação Científica (2005), redigido com o intuito de mobilizar a sociedade brasileira e comunidade científica quanto à necessidade de se universalizar e democratizar a informação em ciência e tecnologia (IBICT, 2005). O Manifesto é bastante detalhado, apresentando recomendações para cada um dos principais atores que compõem o sistema de comunicação científica (pesquisadores, editores, agências de fomento, instituições acadêmicas) (COSTA, KURAMOTO; LEITE, 2013). O documento enfatiza que a adesão ao paradigma do AA pode favorecer o cenário e a visibilidade da produção científica nacional, bem como promover maior rapidez no fluxo da informação científica. E, estipula como um de seus objetivos o estabelecimento de uma política nacional de acesso livre à informação científica; a Declaração de Florianópolis (2006); a assinatura da Declaração de Berlim (2006); a própria política mandatária do IBICT (2009); e a elaboração dos Projetos de Lei 1120/2007 e 387/2011 sobre a obrigatoriedade da difusão de toda produção científica financiada com recursos públicos em repositórios de AA, objeto desta dissertação.

Os Projetos de lei 1120/2007 e 387/2011 foram formulados tendo em vista os modelos de política em AA, originalmente estabelecidos em países do hemisfério norte³⁵ e onde tradicionalmente está concentrada grande parte da produção científica. Segundo descrito em Swan (2015) essas políticas contêm uma variação significativa em termos de abrangência, objetivo e condições, mas, em geral, versam sobre os cinco pontos elencados abaixo:

³⁵ Conforme destacado em Swan et al. (2015) a primeira política de Acesso Aberto foi estabelecida, em 2002, pela Escola de Eletrônica e Ciência da Computação da Universidade de Southampton, Reino Unido. Atualmente, contabilizam mais de 600 políticas, sendo também estabelecidas por agências financiadoras de pesquisa. (SWAN et al., 2015). O site ROARMAP oferece um banco de dados das políticas de AA. Ver em: <<https://roarmap.eprints.org/>>.

- Se a política é ou não mandatária;
- Se a política estipula como o AA deve ser realizado (se através de depósito em um repositório de acesso aberto ou através da publicação em periódicos de acesso aberto);
- Em qual repositório (ou repositórios) podem ser depositados;
- O tempo de embargo permitido;
- Se há sanções em caso de descumprimento;
- Se há algum requerimento em particular com respeito ao licenciamento, incluindo se os autores devem conservar algum direito sobre seu trabalho (na prática, isto significa reter o direito de tornar o trabalho AA, depositando-o em um repositório de acesso aberto) (SWAN, 2015).

Suber (2012) justamente utiliza o termo *mandato* ou a expressão *política mandatária* para diferenciar uma política “*mais forte*” que estabelece exigências e obrigações de outra que apenas estimula ou delinea recomendações (SUBER, 2012). Esta seria a principal diferença entre a lei federal de AA recentemente aprovada no México³⁶ (2013) das leis instituídas na Argentina³⁷ (2013) e no Peru³⁸ (2013). No México o AA foi estabelecido através da reforma da “*Ley de Ciencia y Tecnología*”, “*Ley General de Educación*” e “*Ley Orgánica del Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología*” mas, apenas sugere o depósito em repositórios, sendo por isso interpretada como mais flexível que os outros dois casos:

Artigo 69.

Os pesquisadores, tecnólogos, acadêmicos e estudantes de mestrado, doutorado e pós-doutorado, cuja atividade de pesquisa seja financiada com recursos públicos ou que tenham utilizado infraestrutura pública em sua realização, por decisão pessoal **poderão** depositar ou autorizar expressamente o depósito de uma cópia da versão final aceita para publicar em Acesso Aberto através do Repositório Nacional, comprovando que cumpriu com o respectivo processo de aprovação, o que precede segundo os termos que a efeito estabeleça o CONACyT (MÉXICO, 2014, tradução e grifo nosso).

³⁶ Ver em: http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5345503&fecha=20%2F05%2F2014.

³⁷ Ley 26.899 - *Repositorios digitales institucionales de acceso abierto*, elaborada em 2010 como parte da estratégia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MINCYT) para fortalecer as instituições de P&D (COAR, 2015) e aprovada em 2013 pelo Congresso Argentino. Ver mais em:

<http://www.infoleg.gob.ar/infolegInternet/verNorma.do?id=223459>

³⁸ Ley 30035 de Repositorios Digitales, ver em: <https://portal.concytec.gob.pe/images/stories/images2013/portal/areas-institucion/dsic/ley-30035.pdf>

Argentina e Peru, por sua vez, sancionaram leis que exigem que os resultados de pesquisa em ciência, tecnologia e inovação financiada com recursos do Estado sejam disponibilizados em repositórios digitais de AA, respeitando o período de embargo³⁹, o qual assegura alguns meses de exclusividade ao editor (LAREFERENCIA, 2013; MÉXICO, 2014; COAR, 2013; BERNAULT, 2014).

Em Swan (2015) e Swan et al. (2015) argumenta-se que diversos estudos⁴⁰ empíricos vêm demonstrando que as políticas do tipo mandatária apresentam melhores resultados em relação às taxas de depósito em repositórios do que aquelas que apenas encorajam seu cumprimento. Esse é o caso, por exemplo, da pesquisa *Open Access Policy Alignment Strategies for European Union Research* empreendida por Swan et al. (2015) como parte do Projeto Pasteur4OA⁴¹ que tinha o objetivo de melhor compreender quais elementos comumente presentes nessas políticas contribuem para sua eficácia, e identificou a existência de correlação positiva (por análise estatística) para os cinco itens listados no Quadro 2 (abaixo) e correlação significativa para os três primeiros.

Quadro 2 – Correlação de elementos de uma Política de Acesso Aberto.

Elementos da Política	Correlação Positiva	Correlação Significativa
Artigos <u>devem</u> ser depositados no repositório (política mandatária)	X	X
O depósito não pode ser dispensado	X	X
A política relaciona o depósito com avaliação de pesquisa (avaliação de desempenho)	X	X
Artigos depositados devem ser feitos em Acesso Aberto	X	
Onde a política estipula que autores devem reter certos direitos sobre a obra publicada, esta ação não pode ser dispensada.	X	

Fonte: Swan, (2015) com adaptações próprias.

³⁹ Em linhas gerais o embargo consiste no tempo de intervalo entre a publicação do artigo e o sua disponibilização em AA, período o qual varia de acordo com as política editoriais e a também áreas disciplinares (SWAN, 2015).

⁴⁰ Conforme o estudo de Gargouri et al., (2010) apresentado em Swan et al., (2015) a taxa média de depósito para uma instituição que deixa o auto-depósito voluntário é de 15% enquanto que para instituições com mandato é de 60% (SWAN et al., 2015). Disponível em: <http://eprints.soton.ac.uk/268493/>.

⁴¹ PASTEUR4OA é um projeto financiado no âmbito do FP7 (Seventh Framework Programme for Research and Technological Development) principal instrumento da UE para financiar a investigação na Europa e responder às necessidades de emprego, competitividade e qualidade de vida. O Projeto Pasteur4OA tem como foco o desenvolvimento de políticas de Acesso Aberto e atividades relacionadas. Ver em: <http://www.pasteur4oa.eu/>.

De modo geral, os cinco elementos foram considerados pelos autores (Swan, 2015 e Swan et al., 2015) como requisitos fundamentais para o êxito deste tipo de política, sendo, ainda, verificada correlação significativa para os três primeiros itens (Quadro 2). Os autores identificam também ser importante que a política determine que o depósito no repositório seja feito logo no momento de aceitação para publicação de um artigo - quando o autor está *lidando com o paper pela última vez*. Conforme pontuado, caso o artigo esteja sob embargo do *publisher* o software do repositório só o tornará disponível em acesso aberto ao final deste período, constituindo, portanto, o depósito e a abertura dois processos distintos (SWAN et al., 2015).

Podemos dizer que tais políticas têm contribuído para fazer avançar mudanças na infraestrutura da comunicação científica em direção ao AA que, do contrário, poderiam levar muito mais tempo ou nunca vir a ocorrer (PINFIELD, 2005). Como mostramos anteriormente, parece ser consensual entre os estudiosos do tema que, se deixada simplesmente *nas mãos* do pesquisador, a promoção do AA, seja via repositórios (*green road*), ou seja via publicação em periódicos abertos (*gold road*) ainda é limitada em virtude dos diversos fatores (objetivos e subjetivos) que caracterizam o sistema de comunicação científica e a construção da carreira acadêmica, conforme já mencionado (BJÖRK, 2013).

Contudo, não estamos afirmando que o estabelecimento de políticas de AA por si só seja suficiente para transformar todo um paradigma. Talvez signifique, como Alejandro Ceccatto, secretário de *Articulación Científico Tecnológica del Ministerio Argentino*, expressou mediante a aprovação da política de AA na Argentina (em 2013) “*es una respuesta a la posición monopólica de las grandes editoriales internacionales que concentran la publicación de investigaciones científicas*”. Uma resposta que, sem dúvida, está renegociando forças, espaços e poderes entre pesquisadores e editores, sendo que estes últimos, normalmente estão em posição mais forte nesta relação (BERNAULT, 2014).

Capítulo 2: Processo de elaboração e tramitação dos Projetos de Lei 1.120/2007 e 387/2011

2.1. Como nascem e o que propõem os Projetos de Lei 1.120/2007 e 387/2011.

No ano de 2007 o Brasil foi o primeiro país da América Latina a apresentar um projeto de lei que instituía a obrigatoriedade do registro e disseminação, em repositórios digitais, da produção técnico-científica realizada com financiamento público. O Projeto de Lei 1.120, como ficou conhecido, foi submetido à Câmara dos Deputados em 21 de maio de 2007 por Rodrigo Rollemberg, à época Deputado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e, chegou a inspirar países vizinhos a tomarem iniciativas semelhantes, como é o caso da Argentina⁴² que, no ano de 2013, teve aprovada sua lei de acesso aberto à informação científica.

Tanto o PL 1.120 como o PLS 387/2011 consistem em medida legal formulada nos moldes dos mandatos de depósito compulsórios tratados em capítulo anterior e, claramente orientados pela estratégia da via verde, preconizada pela primeira vez na Conferência internacional de Budapeste - (BOAI). Em linhas gerais os projetos de lei propõem uma mudança no sistema de comunicação científica no sentido de promover e garantir o acesso aberto e gratuito à sociedade de toda produção científica nacional financiada com recursos públicos (ver Quadro 3, em anexo).

2.2. Autoria: uma questão a elucidar

Antes de nos aventurarmos na análise do conteúdo propriamente dito achamos conveniente traçar algumas considerações iniciais sobre a autoria dos Projetos de Lei, que nos fez, por um lado, percorrer um caminho sinuoso e movediço, mas por outro lado, nos levou a compreender que até mesmo a autoria revela aspectos importantes sobre o processo de implementação de estratégias de AA no país.

O tema nos chamou a atenção, primeiro, porque se apresentou de forma controvertida e, segundo, porque, como nos indica uma série de estudos da ciência política (FIGUEIREDO;

⁴² Ver em: http://www.senado.gob.mx/comisiones/ciencia_tecnologia/docs/accesoinfo_b2-1.pdf

LIMONGI 2001; MONTERO, 2009; SILVA; ARAÚJO 2013), a autoria das proposições pode influenciar significativamente o desenlace e agilidade de uma tramitação nos órgãos do Congresso. Conforme Figueiredo e Limongi (2001) no Brasil há forte preponderância do Executivo na produção legislativa, sendo ele *responsável pela iniciativa de 85% das leis sancionadas no período pós-Constituinte*. Montero (2009) corrobora este dado ao indicar, como resultado da análise comparativa realizada entre quinze países da América Latina, que no Brasil (1990-2006) o Executivo tem desempenhado um papel *dominante* frente a um legislativo *reativo* conseguindo, portanto, aprovar 80% de suas proposições, enquanto o legislativo aprova somente 1,9% das legislações por eles iniciadas (MONTERO, 2009).

Figueiredo e Limongi (2001) esclarecem que o êxito do Executivo se deve à posição estratégica e ao poder de agenda de que dispõe, ambos outorgados pela própria Constituição Federal. Em outras palavras, é garantida pela Constituição Federal a iniciativa exclusiva do Executivo na apresentação de proposições legislativas que disponham sobre a administração pública federal ou sobre questão orçamentária, bem como o poder na definição de prazos para apreciação, podendo solicitar urgência da tramitação dos projetos de lei de sua autoria (FIGUEIREDO; LIMONGI 2001; SILVA; ARAÚJO, 2013). Montero (2009) pontua que, ainda que o desenho institucional favoreça o Executivo, o contexto e fatores políticos não devem ser ignorados, ressaltando, com isso, a importância do *saber fazer política* (MONTERO, 2009).

No caso dos Projetos de Lei aqui estudados encontramos a seguinte situação: na totalidade dos documentos oficiais consultados, Rodrigo Rollemberg aparece como autor, sendo assim referenciado em uma série de publicações de cunho científico (ORTELLADO, 2008). Porém, à medida que avançamos na pesquisa, identificamos que a autoria era também atribuída ao IBICT, como parte do rol das iniciativas e ações em acesso aberto que o instituto vem desenvolvendo, tendo em vista a atualização de seus serviços e produtos e no cumprimento de sua missão institucional⁴³ (KURAMOTO 2008; COSTA et al., 2013).

⁴³ Conforme comenta Kuramoto (2008b) “Uma das vertentes que sustenta a missão do IBICT é o registro e a disseminação da produção científica brasileira. Há alguns anos, o Instituto teve que abdicar dessa vertente em função do cenário tecnológico existente nos anos 80, que contemplava excessiva centralização e dificuldades de comunicação e processamento de dados. Com a convergência das tecnologias da informação e da comunicação, além do estabelecimento da política aqui mencionada, o Instituto conta, hoje, com uma caixa de ferramentas capaz de retomar esse papel” (KURAMOTO, 2008b, p. 869).

O IBICT articulou junto ao deputado Rodrigo Rollemberg a submissão à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática do Projeto de Lei (PL) 1120/2007. Esse PL visa a estabelecer e implantar, no País, uma política nacional de acesso livre à informação científica (KURAMOTO, 2008a).

E, em um terceiro caso a autoria era atribuída ou requerida pelo, já citado, Helio Kuramoto, que teria articulado os Projetos de Lei junto a Rodrigo Rollemberg. A este despeito, “C”, coordenadora do Laboratório de Metodologias de Tratamento e Designação da informação do IBICT, em entrevista realizada em junho de 2015, nos esclarece que Helio Kuramoto, na condição de Coordenador Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados do IBICT, esteve engajado em desenvolver projetos ligados diretamente ao movimento de acesso aberto à informação e uma dessas ações foi impulsionar o Projeto de Lei no país (Entrevista IV, junho, 2015). Conforme “C”,

Foi a prospecção e o contato com pessoas do nível internacional que já estavam sendo batalhadoras pelo acesso aberto. Este desenho dessa política foi muito baseado nas ações que estavam sendo levadas a cabo por instituições internacionais que estavam também aderindo ao movimento de acesso aberto à informação científica⁴⁴.

“B”, assessor do próprio Rodrigo Rollemberg, em resposta ao nosso e-mail, corrobora a informação ao declarar que a ideia de apresentar um PL de acesso aberto sobre a produção científica partiu de Kuramoto, [...] *“ele é uma pessoa entusiasta sobre o tema [...] a minuta do PL foi apresentada ao Gabinete diretamente pelo Professor”* (Entrevista II, maio, 2015). Sely Costa esclarece que a escolha do nome de Rollemberg se deu em virtude da relação de amizade com Kuramoto e pelo fato do, à época, Deputado se dedicar a temas relacionados à Ciência e Tecnologia (Entrevista IX, setembro, 2015).

Sobre este ponto, em entrevista concedida em agosto de 2015, Jorge Machado avalia que o PL poderia ter sido melhor sucedido na deliberação se houvesse sido apresentado por ator mais influente no cenário político ou, ao menos, filiado ao Partido do governo:

Uma hipótese, é que (o PL) teria mais chance de ser aprovado se fosse alguém do PT na época. O partido que tem mais força na Câmara e, antes dessa crise toda, conseguia aprovar um monte de coisa pelas alianças que tinha. Enfim, agora o cenário mudou, mas, seria bem mais favorável pegar um Deputado que tivesse uma posição melhor. É o tipo de projeto que teria

⁴⁴ Entrevista concedida por C, em 11/06/2015, via skype. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

apoio do partido de uma liderança do PT, tem vários Deputados aí que são mais ou menos parceiros⁴⁵.

Tal afirmação é contestada por Ivonio Machado, ex-assessor do Senador Cristovam Buarque, ao recordar que, na época em que Rollemberg apresentou o Projeto de Lei no Senado, o partido a que era filiado (PSB) fazia parte da base partidária do governo, quadro que veio a ser alterado somente na última eleição (2014) (Entrevista VII, setembro, 2015).

Jorge Machado também faz menção à representatividade ou, neste caso, a falta de representatividade de Rollemberg no âmbito do movimento de AA no Brasil como um fator que delineou uma tramitação de caráter burocrática e com baixa capacidade de mobilização da comunidade científica:

Eu não vejo ele em eventos de acesso aberto. Não vejo ele como alguém que fala com a comunidade. Vejo como alguém que pegou o projeto porque achou interessante...Ele precisa construir melhor este apoio⁴⁶.

A questão da construção do apoio de base é apontada por “B” como um dos fatores que contribuem para agilidade na tramitação e até mesmo para aprovação de determinado projeto de lei.

Pela minha experiência no Congresso Nacional, três hipóteses conferem maior agilidade ao processo legislativo: 1) forte interesse do Governo; 2) pressão popular (vide exemplo da aprovação da Lei da Ficha Limpa⁴⁷); quando o projeto é benéfico para todos os interessados e há consenso entre eles⁴⁸.

Em função do levantamento de materiais empíricos pudemos, então, identificar que o nome do IBICT estava atrelado aos PLs por conta do vínculo profissional de Helio Kuramoto com o Instituto, mas que, na realidade, a iniciativa não obteve apoio por parte da direção do Instituto (ao menos inicialmente) e muito menos por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação⁴⁹ (MCTI) ao qual o IBICT é subordinado.

⁴⁵ Entrevista concedida por Jorge Machado, em 19/08/2015, via skype. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

⁴⁶ Entrevista concedida por Jorge Machado, em 19/08/2015, via skype. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

⁴⁷ Ver em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-de-inelegibilidade/lei-complementar-nb0-135-de-4-de-junho-de-2010>.

⁴⁸ Entrevista concedida por B, em 13 e 14/05/2015, via e-mail. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

⁴⁹ Desde 2016, Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conservando a mesma sigla de abreviação (MCTI).

“C”, ao ser indagada sobre o posicionamento do MCTI e também do MEC, por se tratar de um Ministério que, em tese, poderia ter interesse em um projeto que amplia o acesso à produção científica nacional, nos confirmou haver falta de interesse e apoio formal de ambas instituições,

O MEC [...] ele não está desinformado deste movimento que ocorre no mundo, entendeu?! Mas, assim, uma ação mais efetiva até agora nós não tivemos do MEC. Quanto à ideia do PL... muito sinceramente eu não sei... a gente não conseguiu saber até agora (a posição) do MEC em relação ao acesso aberto à informação científica. Sim, ele apoia a criação das revistas. Isso é um ponto que ele dá para os programas de pós-graduação. Agora, mais especificamente em relação aos repositórios institucionais a gente ainda não teve nenhuma posição oficial do MEC dizendo “Ministério apoia a criação de repositórios institucionais”. No tramitar destes dois Projetos de lei⁵⁰ a gente não teve notícia sobre nenhuma manifestação do MEC em favor destes projetos de lei⁵¹.

Porém “C” sinalizou que o MCTI estaria finalmente sensibilizado em relação à proposta e disposto a apresentá-la ao Congresso:

O MCT já tá de boa, hein!? Já conseguimos convencer o MCTI, aliás não é MCT é MCTI. Inclusive, quando eu participei de reuniões lá e tracei as nossas estratégias, nossa, foi de muito interesse... o Ministério disse “me apresenta o projeto que a gente envia o projeto por aqui”. Eu disse, “Perfeito”⁵².

A entrevista publicada pelo Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde, da Fundação Oswaldo Cruz⁵³ (Icict/Fiocruz), na data 12 de março de 2013, nos pareceu bastante elucidativa do fato de que a apresentação dos PLs via Rollemberg se deu enquanto estratégia política empreendida por Kuramoto para que os PLs viessem a ser implementados enquanto lei. Ao ser indagado sobre o que necessitaria para que o acesso aberto fosse adotado por todos os institutos de pesquisa e demais órgãos que realizam pesquisas científicas no Brasil, Kuramoto respondeu que bastaria haver interesse e, conseqüentemente, tomada de posição dos Ministérios (MCTI e MEC). Em suas próprias palavras:

⁵⁰ Ela faz menção ao PL 1120/2007 e o posterior 387/2011.

⁵¹ Entrevista concedida por C, em 11/06/2015, via skype. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

⁵² Entrevista concedida por C, em 11/06/2015, via skype. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

⁵³ Ver em: <http://www.icict.fiocruz.br/content/direto-ao-ponto-acesso-livre-e-repositorios-institucionais>

Evidentemente, não haveria necessidade desse projeto se o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e o MEC – Ministério da Educação se organizassem e publicassem medidas, tornando obrigatória a todas as universidades e institutos de pesquisa públicos a implantação dos seus respectivos repositórios, e obrigassem os pesquisadores dessas organizações a depositarem a sua produção científica. No entanto, isso é uma coisa difícil de alcançar, pois hoje a Capes tem o seu portal de periódicos e, portanto, a implantação dos repositórios seria uma medida que viria em direção oposta ao Portal da Capes⁵⁴. Existem aí interesses que não me cabe discutir. Mas, certamente, a implantação das medidas necessárias para o estabelecimento de repositórios digitais seria muito mais barato que a manutenção do referido portal.

2.3. Estrutura da Proposição: PL 1120/2007

A primeira versão do PL 1120 apresentada à Câmara dos Deputados é composta por três artigos, oito parágrafos, mais o texto da justificação.

O Artigo 1º institui que universidades e unidades de pesquisa pública construam repositórios institucionais digitais que permitam o depósito, compartilhamento e livre acesso aos documentos administrativos, artigos científicos, monografias, teses, dissertações e outros demais materiais gerados pela instituição em questão:

As instituições de ensino superior de caráter público, assim como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir os seus repositórios institucionais, nos quais deverão ser depositados o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva do corpo discente, com grau de aprovação, dos cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, a produção técnico-científica conclusiva do corpo docente dos níveis de graduação e pós-graduação, assim como a produção técnico-científica, resultado das pesquisas realizadas pelos seus pesquisadores e professores, financiadas com recursos públicos, para acesso livre na rede mundial de computadores – INTERNET (BRASIL, 2007, Art. 1º).

Segundo expresso na *Justificação* do PL há expectativa de que a construção dos repositórios institucionais e a disponibilização pública dos conteúdos digitais proporcionem maior visibilidade e transparência à produção técnico-científica realizada pelas universidades e institutos de pesquisa brasileiros, bem como dos investimentos governamentais em C&T. Acredita-se que como consequência da implementação de uma rede de repositórios seja possível gerar indicadores e dados estatísticos que venham melhor orientar o planejamento e as políticas em C&T no país.

⁵⁴ Discutiremos este ponto no capítulo seguinte.

O modelo proposto – de que cada universidade e instituto de pesquisa deverá construir seu próprio repositório – foi discutido por autores como Andrade (2014) e também por alguns dos *nostros* entrevistados pertencentes à comunidade científica, tais como Raniere e Machado. Andrade (2014) sob o argumento de que temos vivenciado uma *dispersão* de investimentos ocasionada pelo vultoso e labiríntico número de iniciativas e repositórios de compartilhamento de informações científicas, pontua a necessidade de melhorar os fluxos e a organização da informação em rede.

Andrade (2014) concebe os repositórios institucionais, em analogia aos carros, como um modelo de negócio individualista que, se por um lado proporciona *liberdade* para melhor atender às necessidades das distintas realidades institucionais e de seus respectivos usuários, por outro, exige grandes esforços e responsabilidades das instituições isoladamente para manter os sistemas funcionando além de, muitas vezes, fornecerem informações redundantes.

Para uma instituição de pesquisa criar e manter seu repositório institucional é preciso investimentos contínuos, passando pelas fases descritas por Leite (Figura 3) de planejamento, implementação e formas de assegurar a participação da comunidade. É preciso mobilizar uma equipe, que irá definir a política de publicação da instituição, bem como manter a comunidade incentivada a participar do repositório, de modo que cumpra sua função de visibilidade.

Não é fácil cumprir a burocracia das fases de planejamento e implementação, bem como depois convencer a comunidade da validade da ação. Por isso a comparação com o investimento em carros: são esforços descentralizados que trazem pouco benefício para o bem comum. Não estamos com isso negando os benefícios do acesso livre à comunicação científica. Mas o formato valorizado atualmente de repositórios institucionais (ANDRADE, 2014, p. 09).

Andrade (2014) ao se contrapor ao proposto no PL 1.120/2007 observa que os repositórios podem produzir o equivalente ao que Merton (1968) denominou de *efeito Mateus* ao descrever a tendência de cientistas conceituados obterem mais créditos por suas contribuições à ciência do que cientistas iniciantes por trabalhos equivalentes (MERTON, 1968). Ou seja, como no caso exemplificado, os repositórios de universidades e instituições já conceituadas tenderiam a ser mais procurados e, portanto, obter maior visibilidade do que as instituições que não gozam de igual reconhecimento (ANDRADE, 2014).

Diante da questão, Andrade (2014) chega a delinear a proposta de uma *Plataforma de Conhecimento*, que acredita ser uma *solução coletiva* capaz de agregar todo o conhecimento científico produzido no Brasil. Ao invés de diversos repositórios, que demandariam softwares e hardwares localmente instalados, a Plataforma funcionaria com uma infraestrutura

computacional *robusta e centralizada* (ANDRADE, 2014). Ademais, sob a responsabilidade do MCTI ou de equipe a ele subordinada a Plataforma atuaria de maneira integrada ao já consolidado Sistema Lattes para currículos científicos, mantido pelo CNPq. Ou seja,

A Plataforma de Conhecimento que sugerimos estaria ligada diretamente ao currículo de cada pesquisador na Plataforma Lattes. Elas seriam, portanto, complementares. Toda publicação citada pelo pesquisador em seu currículo – seja artigo científico, capítulo de livro, livro, relatório científico (dissertações e teses) – poderá ser disponibilizada em acesso livre na Plataforma de Conhecimento. Sua validação curricular dependeria dessa disponibilização. Assim como é necessário comprovar a participação em eventos ou cursos apresentando certificados, as publicações seriam validadas com a inclusão de seu conteúdo na plataforma (ANDRADE, 2014 p. 14).

Para a autora, a implementação da Plataforma poderá agregar *vantagens* para a comunidade acadêmica, tais como:

1. A possibilidade de se encontrar, em um mesmo banco de dados, a produção científica nacional de todas as instituições, concedendo a mesma oportunidade de visibilidade independentemente do tamanho ou prestígio;
2. Economia de tempo ao acessar um banco de dados único e a possibilidade de ter acesso livre a conteúdos completos sem a necessidade de serem validados anteriormente como no caso de periódicos;
3. A possibilidade de obter dados bibliométricos de citação entre pesquisadores brasileiros.
4. A possibilidade de o Governo brasileiro disponibilizar os metadados de toda a plataforma para indexadores internacionais, conferindo a possibilidade de visibilidade de forma igualitária para todos os pesquisadores (ANDRADE, 2014).

Raniere, estudante da UNICAMP e integrante do movimento Ciência Aberta, segue no mesmo sentido de Andrade (2014) ao comentar que a produção científica nacional deveria estar centralizada em uma única plataforma, ao mesmo tempo em que integrada com outras iniciativas nacionais existentes como o Portal de Periódicos da CAPES e o Sistema Lattes que, contudo, não se comunicam. Para ilustrar como pode ocorrer a integração entre sistemas, Raniere nos relatou a experiência da Universidade de Liège (Bélgica) da qual teve conhecimento através de palestra proferida pelo reitor da Universidade - Bernard Rentier, na

Berlin 11 *Satellite Conference for Students and Early Stage Researchers on Open Access*⁵⁵, que ocorreu em novembro de 2013:

Eles têm uma instância do DSpace e uma política, se eu não me engano, de autoarquivamento. Todo pesquisador que publicou um artigo, escreveu uma dissertação tem que autoarquivar o trabalho no repositório deles que usa o DSpace. Eles tem uma camada de software acima do DSpace, interligada com o DSpace... o que acontece, de dois em dois anos...eu acho...que nem aqui parece, a cada dois anos os pesquisadores têm que escrever um relatório de atividades, lá os pesquisadores não têm mais que escrever um relatório, ele é gerado automaticamente pelo computador com base no DSpace. Isso quer dizer, que você pode, opcionalmente, NÃO arquivar seu trabalho no DSpace, isso é uma decisão sua. A universidade não obriga em nenhum momento o pesquisador a fazer isso. O que acontece é que por conta da política institucional, o relatório é gerado automaticamente com base no DSpace. Então, se você não arquivou seu trabalho no DSpace, seu relatório virá vazio⁵⁶.

Para Raniere algo semelhante poderia ser adotado em âmbito nacional, integrando as plataformas já existentes, como a Lattes e, inclusive, sendo uma solução para garantir o autoarquivamento por parte dos pesquisadores. Raniere se define como adepto a sistemas distribuídos, mas no caso do PL avalia que aumentariam muito os custos e encontrariam dificuldades quanto à instalação e manutenção da infraestrutura em localidades adversas do país:

O PL diz que toda Universidade tem que ter repositórios, pensa em alguma universidade do norte, para não discriminar nenhum estado, agora você tem que levar uma equipe técnica pra lá, não é que a cidade seja ruim, a universidade seja ruim, que o salário é ruim...é uma questão de algumas pessoas técnicas não terem interesse de ir pra lá⁵⁷...

O Artigo 1º dos Projetos de Lei é composto por sete parágrafos (ver Quadro 4, em anexo) que, de modo geral, tratam:

- Do padrão tecnológico;
- Do órgão responsável pelo desempenho das atividades;
- Das condições de compartilhamento;
- Da Sanção;

⁵⁵ Para saber mais acessar: <http://openaccess.mpg.de/Berlin11> e <https://www.youtube.com/playlist?list=PLKzRudZaXUD3MCjXec95Or2i4MqwUHNzi>

⁵⁶ Entrevista concedida por Raniere Silva, em 18/03/2015, presencial. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

⁵⁷ Entrevista concedida por Raniere Silval, em 18/03/2015, presencial. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

- Padrão tecnológico

O Projeto de Lei propõe que seja adotado um conjunto de regras técnicas (linguagens e protocolos) desenvolvidas sob padrão aberto e compatível com os sistemas computacionais adotados em âmbito internacional - o que na área da tecnologia da informação costuma-se denominar interoperabilidade (conforme visto em capítulo anterior). A interoperabilidade é requisito para a constituição de um repositório de acesso aberto, pois ao mesmo tempo em que possibilita a comunicação entre diversos sistemas de repositórios - conformando *uma grande base de dados de acesso aberto* na Web, facilita a busca de conteúdos.

- Órgão responsável pelo desempenho das atividades

O parágrafo 2º institui o IBICT como órgão responsável pela integração e consolidação de todos os repositórios, bem como pela disseminação dos mesmos em seu site institucional. O parágrafo 6º igualmente estabelece este órgão a estabelecer os padrões de interoperabilidade, orientar e fornecer suporte técnico às instituições na construção de seus repositórios.

- Condições de compartilhamento

Apesar do PL em seu parágrafo 3º instituir claramente que os pesquisadores são obrigados a fazer o depósito de cópia das publicações resultantes de pesquisas financiadas com recursos públicos, o parágrafo seguinte considera que devam ser respeitados os prazos⁵⁸ estabelecidos pelos periódicos comerciais de acesso fechado, onde foi realizada tal publicação para somente, então, vir a ser disponibilizada cópia da publicação no repositório.

§ 4º. No caso em que tais publicações sejam protegidas por contratos de “copyright” que as impeçam de serem depositadas em seu completo teor, os pesquisadores se obrigarão a pelo menos depositar os seus metadados, com o compromisso de disponibilizar o acesso ao completo teor a partir do momento de sua liberação (Brasil, 2007, Art 1º).

Para Machado (2010) tal concessão está de acordo o proposto pela *Open Access Initiative* (OAI) e na qual os Projetos de Lei foram baseados. No entanto, conforme o autor problematiza, este conceito e, conseqüentemente, as políticas dele derivadas, flexibilizam

⁵⁸ Este período de embargo varia conforme a política editorial do periódico.

demais os próprios conceitos “acesso” e “aberto”. Em virtude dessa flexibilização Machado (2010) argumenta que a OAI considera um sistema gradual de modalidades de acesso aberto, pelo qual se concebe desde a cobrança de taxas *dos autores para disponibilizar o acesso online aos artigos ou bloquear o acesso por um período de tempo (‘embargo’) antes de disponibilizá-lo publicamente* (MACHADO, 2010).

O parágrafo 5º, que trata sobre o tema das patentes, segue a mesma orientação dada às publicações. Ou seja, em detrimento dos prazos de vigência⁵⁹ postos pela Lei de Patentes brasileira (9.279/1996) desobriga o depósito em inteiro teor dos objetos passíveis de serem patenteados.

§ 5º. O mesmo se aplica em casos em que as publicações contiverem objetos passíveis de serem patenteados (Brasil, 2007, Art 1º).

- Sanção

O 7º e último parágrafo do Artigo 1º estabelece sanção aos pesquisadores que não observarem a lei, implicando na impossibilidade destes obterem apoio financeiro para futuras pesquisas. A necessidade de estabelecer tal sanção encontra eco no que vem sendo publicado, a despeito dos desafios encontrados na promoção do autoarquivamento em repositórios institucionais por parte dos pesquisadores (COAR, 2013; COAR, 2015; SWAN, 2008; HARNAD, 2006^a e 2006b; XIA et al., 2012) ou, de maneira geral, para o povoamento destes repositórios (CHALHUB et al., 2012; LYNCH, 2005; BJÖRK et al. (2009); MEDEIROS; FERREIRA, 2014).

Conforme desenvolvemos em capítulo anterior, apesar de o autoarquivamento em repositórios de acesso aberto constituir-se atividade relativamente simples, há uma série de barreiras que prejudicam a adesão a essas modalidades de difusão científica, a saber: o conjunto de percepções e comportamentos conservadores por parte dos pesquisadores acadêmicos em relação ao sistema de comunicação científica; o receio de mudanças fundamentais na forma como a pesquisa será divulgada e publicada; preocupações dos autores com relação a infrações dos acordos de publicação e direitos autorais (*copyright*); a falta de incentivos formais institucionais, normativos etc. (COAR, 2013; FURNIVAL; OPRIME, 2013).

Esta ideia esteve presente na fala de Tel Amiel, um de nossos entrevistados, ao comentar que acredita haver, ainda, desconhecimento e falta de apropriação por parte dos

⁵⁹ A lei de patentes brasileira estabelece que o prazo de vigência de uma patente é de 20 anos.

pesquisadores brasileiros em relação às práticas de AA e, sobretudo, pouca convergência com os sistemas institucionais:

Porque as pessoas falam que sabem de acesso aberto, mas elas não sabem. Dentro das universidades as pessoas não falam de acesso aberto, a gente não discute acesso aberto. Amanhã, aliás, vai ter um evento aqui sobre Direito à informação [...]. a gente tem eventualmente estes seminários, mas na prática não é comum. Eu tentei um tempo atrás fazer um manifesto para publicação aberta...a adesão foi baixíssima. Muita gente do grupinho que a gente conhece teve interesse, mas as pessoas não tiveram interesse em assinar embaixo “eu só vou publicar abertamente”. Eu desisti e depois fiquei pensando se faria de outra maneira. Um grupinho de novo, um *core* de atores super interessados neste tema, mas a gente superestima o interesse da academia em publicar abertamente. A gente está muito mais preocupado com esse negócio em publicar em periódicos Qualis⁶⁰ do que fora⁶¹.

Para Jorge Machado é justamente o nosso sistema de avaliação, e com ele a pressão institucional exercida sobre o pesquisador ou departamento, que inibe maior adesão à disponibilização ou publicação em formato de acesso aberto. Em suas palavras:

Porque nós somos pressionados em publicar nesses periódicos...não conseguimos convencer os colegas, mesmo esses colegas que assinam manifestos e documentos de acesso aberto. Na hora “H” que aparece a oportunidade, eles publicam em periódicos da Elsevier e Thompson... Então a gente não consegue convencer os colegas⁶².

Ademais da sanção dirigida aos pesquisadores, em momento algum o PL instituiu medidas para as universidades ou instituições de pesquisa que não construam seus repositórios. Tal lacuna é apontada por Tel Amiel que trabalha com Recursos Educacionais Abertos (REA) e, justamente, utiliza sua experiência para fazer a seguinte colocação:

Eu fico pensando se eu sou o Reitor de Universidade. Eu olho para esse negócio e falo “tá, é meio impossível, não tenho muito tempo, não tenho cultura para isso, tenho outras prioridades. O governo Federal tá

⁶⁰ Segundo constante no site da CAPES: “Qualis é o conjunto de procedimentos utilizados pela CAPES para estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de pós-graduação no Brasil. [...] A estratificação da qualidade dessa produção é realizada de forma indireta. Dessa forma, o Qualis afere a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir da análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos”. Ver em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/classificacao-da-producao-intelectual>.

⁶¹ Entrevista concedida por Tel Amiel, em 18/05/2015, presencial. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

⁶² Entrevista concedida por Jorge Machado, em 19/08/2015, via skype. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

falando pra fazer repositórios? Qual a sanção? Você começa por aí, qual a medida punitiva? Nada. “Ah então pronto vou fazer outra coisa”⁶³.

O Artigo 2º do PL atribui ao MCTI a função de constituir no prazo máximo de 45 dias, a partir da entrada em vigor da lei, um *Comitê de Alto Nível* a ser composto pelos principais segmentos da Comunidade Científica e, tendo com finalidade a discussão e mediação de conflitos no que diz respeito à implementação e ao cumprimento do disposto na lei. Além disso, designa ao Comitê o objetivo de elaborar uma *política nacional de acesso livre à informação*. Como nos outros casos, o IBICT é apontado como o órgão responsável pela coordenação do Comitê.

O texto do Artigo é breve e não fornece maiores detalhes do que se compreende por *política nacional de acesso livre à informação*. KURAMOTO (2006); KURAMOTO (2008a); KURAMOTO (2008b) e IBICT (2005) são textos que melhor nos forneceram subsídios para explorar as características de tal política.

Em Kuramoto (2006) o Comitê é definido enquanto mecanismo para a implantação das ações e políticas de acesso aberto no país, tendo como documento norteador o Manifesto Brasileiro de Apoio ao Movimento de Acesso Livre à Informação lançado pelo IBICT e Universidade de Brasília, no ano de 2005. O Manifesto estabelece como objetivos promover o registro da produção científica brasileira em consonância com o paradigma do acesso livre à informação; promover a disseminação da produção científica brasileira em consonância com o paradigma do acesso livre à informação; estabelecer uma política nacional de acesso livre à informação científica; buscar apoio da comunidade científica em prol do acesso livre à informação científica (IBICT, 2005) e, delinea uma série de recomendações⁶⁴ a cada um dos principais atores que compõem o sistema de comunicação científica (pesquisadores, agências de fomento, instituições acadêmicas, editoras comerciais e não comerciais). Segundo Kuramoto (2006),

A operacionalização dessas recomendações configura o estabelecimento de uma política nacional de acesso livre à informação científica. Essa política não se restringe às recomendações estabelecidas no referido manifesto, mas deve ser complementada no contexto de um comitê consultivo a ser criado com o propósito de discuti-la e orientá-la. O comitê teria o papel de analisar as

⁶³ Entrevista concedida por Tel Amiel, em 18/05/2015, presencial. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

⁶⁴ Ver as recomendações na íntegra em: <http://livroaberto.ibict.br/Manifesto.pdf>.

recomendações, avaliando-as e aprovando aquelas que melhor atendessem ao delineamento dessa política (KURAMOTO, 2006).

Ainda para o autor (2006), pesquisadores e agências de fomento devem ser destacados como atores de maior importância na promoção do acesso aberto. Os primeiros por serem os originários da produção científica e, em tese, quem escolhe os meios e formatos na qual será realizada a publicação (ou disponibilização) da mesma. E, as agências de fomento, por serem instituições financiadoras da pesquisa científica no país e quem dita os critérios pelos quais pesquisadores, periódicos, cursos de pós-graduação e os próprios conteúdos científicos são avaliados.

Deste modo, a política nacional de acesso aberto envolveria uma série de ações, programas e políticas inter-relacionados que contemplariam tanto o campo das publicações eletrônicas (via dourada) quanto dos repositórios (via verde) aos quais podemos incluir os Projetos de Lei por nós estudados. Em termos mais amplos há expectativa de que com a implementação de uma política nacional de acesso aberto seja possível melhor integrar e coordenar as diversas iniciativas das instituições científicas e, *quiçá*, reverter o quadro de dependência das publicações científicas comercializadas por editoras internacionais e (KURAMOTO, 2006).

E, finalmente o 3º Artigo do PL determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

2.4. Tramitação e Arquivamento do PL 1.120/2007

O PL 1.120 foi apresentado e lido no Plenário em 21 de maio de 2007 sendo, conforme designa o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados⁶⁵ (RICD), despachado à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e Comissão de Educação e de Cultura (CEC) para exame de mérito e, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise dos aspectos de constitucionalidade e juridicidade⁶⁶ (Ver Figura 1, anexo).

Em termos legislativos, o PL percorreu quase todas as etapas de tramitação necessárias para sua aprovação na Câmara dos Deputados, somente faltando ocorrer a votação na CCJC

⁶⁵ Consultar: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18847>.

⁶⁶ O artigo 32, da Subseção III – Das Matérias ou Atividades, Capítulo IV – Das Comissões indica quais são as Comissões Permanentes da Câmara e os campos temáticos ou áreas de atividade a que são incumbidas.

para então, caso aprovada, receber redação final e ser encaminhada ao Senado⁶⁷. Contudo, em decorrência do fim da legislatura, a proposição foi arquivada em janeiro de 2011 (BRASIL, 2011a).

- **Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI**

Na data de 31 de maio de 2007 foi designado como relator desta Comissão o Deputado Ariosto Holanda, atualmente do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), mas que na época de tramitação do PL estava filiado ao PSB-CE. Ariosto Holanda acumula, hoje, seis mandatos consecutivos como deputado federal, tendo sido eleito pela primeira vez no ano de 1991 pelo PSB. Em 2007, portanto, quando assumiu a relatoria do PL Ariosto já usufruía de considerável experiência como parlamentar e um histórico de atuação e publicações na área de ciência, tecnologia e educação.

No documento em questão, o relator reconhece a importância do projeto para o avanço no processo de democratização do acesso à produção tecno-científica das instituições de pesquisas brasileiras e igualmente ressalta a necessidade de apropriação deste conhecimento por parte do público em geral:

A proposição de autoria do nobre Dep. Rodrigo Rollemberg tem o indiscutível mérito de democratizar o acesso à produção técnico-científico das instituições de pesquisas brasileiras. As universidades possuem atualmente excelente e considerável produção acadêmica, sendo os pesquisadores brasileiros objeto continuado de referência em diversas publicações mundiais. Para exemplificar o feito, destacamos dados do MCT, de 2003, que mostram que o número de artigos publicados em revistas científicas dobrou, de 5 mil para 11 mil, entre 1995 e 2002 e que a produção científica brasileira já corresponde a 1,4% da produção mundial. O infeliz contraponto à essa formidável contribuição à ciência é o esquecimento das descobertas nas prateleiras das bibliotecas e a falta de aplicação das tecnologias desenvolvidas (BRASIL, 2007b).

Neste mesmo relatório, o autor oferece duas emendas com o intuito de indicar ao Poder Público as instituições responsáveis pela execução das tarefas, compatibilizando-o com

⁶⁷ Conforme nos esclarece Ferreira Jr. (2013) o Poder legislativo brasileiro é classificado como bicameral do tipo simétrico imperfeito. Ou seja, é composto por duas “casas” legislativas – Câmara dos Deputados e Senado Federal, que podem atuar como iniciadoras ou revisoras. Após tramitar na casa iniciadora, se aprovado, a matéria legislativa é submetida a casa revisora, no caso de discordância, prevalece o parecer da casa de origem.

as definições constantes na Lei de Patentes 9.279/96⁶⁸ e sob a justificativa de fortalecer os mecanismos previstos no projeto original (BRASIL, 2007b).

Sendo assim, na primeira emenda é dada nova redação ao parágrafo 2º do Art. 1º pela qual se revoga o IBICT como o órgão responsável pela integração, consolidação e disseminação de todos os repositórios institucionais digitais. A este respeito, vale dizer que, por sugestão do próprio relator (Deputado Ariosto Holanda) o IBICT criou um fórum⁶⁹ online para discussão do PL. Segundo consta no atual site⁷⁰ institucional de Rodrigo Rollemberg, um dos temas debatidos no fórum foi justamente se o Projeto de Lei deveria “levar” o nome do IBICT ou substituí-lo pelo do MCT. A discussão se deu pelo fato de haver expectativa de que o PL suscitasse interesse de algum Ministério da esplanada e o fato de levar a priori o nome do MCT pudesse restringir tal manifestação.

Outro parágrafo que sofreu alteração é o 4º, também do Art 1º. Neste, a palavra “*copyright*” é substituída pela expressão *contratos de direito de propriedade intelectual*. E, ao invés de *metadados* é utilizada a palavra *informações*, almejando com isso garantir a correta aplicação dos termos.

O parágrafo 5º, cujo texto *o mesmo se aplica em casos em que as publicações contiverem objetos passíveis de serem patenteados* é eliminado e seu conteúdo incorporado no parágrafo anterior (BRASIL, 2007b).

A segunda emenda diz respeito à alteração textual do Art. 2º do projeto. Nesta é feita atualização das alterações propostas acima referentes aos órgãos responsáveis pela coordenação do Comitê de proposição de uma política nacional de acesso livre à informação.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou unanimemente o Projeto de Lei e as emendas propostas. Em reunião houve complementação de votos quanto à sugestão do Deputado Walter Pinheiro (PT) em alterar o texto da referida

⁶⁸Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm.

⁶⁹ Conforme fontes consultadas o Fórum estava disponível no endereço <http://forum.ibict.br/viewforum.php?f=9>, porém não se encontra mais ativo ou disponível. A atual coordenadora do laboratório de metodologias de tratamento e designação da informação do IBICT nos informou que ao criarem o Fórum online a ideia era *levar a discussão, esclarecer pontos, trazer o debate de uma maneira menos difícil* e não houve preocupação em preservar o material em termos de história: “Talvez tenha sido um equívoco nosso, uma falha nossa! Naquele então a gente não pensava que estávamos construindo história. Sim, a gente estava imbuído das nossas atividades e que isso fosse difundido, divulgado e o Brasil tomasse isso a peito... as duas estratégias de acesso aberto. Talvez tenha sido uma falha nossa. [...] muito sinceramente talvez isso não tenha sido preservado (Entrevista, 2015).

⁷⁰ Ver em: <http://www.rollemberg40.com.br/comunidade-cientifica-apoia-projeto-de-rollemberg-que-consolidacao2/>

emenda, onde se retira a obrigatoriedade quanto à constituição do Comitê substituindo a expressão “deverá” por “poderá”.

- **Comissão de Educação e de Cultura - CEC**

Nesta Comissão o PL 1.120 tramitou pouco mais de um ano⁷¹ e teve Átila Lira nomeado como relator. Átila Lira é economista e administrador de empresa por formação, foi eleito pela primeira vez no ano de 1987 pelo Partido da Frente Liberal (PFL-PI) e se mantém na Câmara como deputado até os dias de hoje acumulando seis mandatos. Neste ínterim foi filiado ao PSDB pelo qual exerceu dois mandatos (2003-2007/2007-2011) e ao PSB pelo qual cumpriu o mandato de 2011-2015 e vem cumprindo o atual (2015-2019). Na ocasião do PL o Deputado, que atuava pelo PSDB (2007-20011) partido de oposição ao governo, apresentou um relatório favorável, sem emendas. No parecer, seguiram-se os argumentos, já, apresentados pela CCTCI referentes à necessidade de democratização do acesso à produção técnico-científico das instituições de pesquisas brasileiras e de reverter o quadro de *esquecimento das descobertas nas prateleiras das bibliotecas e a falta de aplicação das tecnologias desenvolvidas* (BRASIL, 2009).

Atualmente, um dos temas mais candentes no meio acadêmico é o acesso aberto à produção científica através da Internet. A sociedade do conhecimento, forjada por aqueles que criaram e animam o espírito da Internet – muito antes de sua popularização, é caracterizada pela busca do saber com base na coletivização, na distribuição e na difusão das descobertas nas comunidades de interesse. O compartilhamento em todas esferas do conhecimento em escala global é uma tendência que choca, desde sua essência, com velhas práticas que obram – até por inércia – no sentido contrário: pela concentração do saber, pela hierarquização, pelo poder auto-legitimado e auto-concedido e pelo prevalecimento do ganho econômico sobre o interesse social. Trata-se de matrizes ideológicas e comportamentais bastante distintas e altamente conflitivas que afetam não apenas o campo acadêmico, mas também os campos cultural, social e econômico (BRASIL, 2009).

Neste mesmo documento é também ressaltado que a construção dos repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica poderão proporcionar maior visibilidade dos investimentos do governo em C&T, bem como fornecer indicadores para orientar o planejamento da ciência, tecnologia e educação no país (BRASIL, 2009).

⁷¹ O PL foi recebido pela Comissão em 26 de junho de 2008 e aprovado em reunião ordinária do dia 08 de julho de 2009.

A universidade hoje dispõe de meios acessíveis, criativos e baratos para superar os muros invisíveis que a separam de parte da sociedade. Iniciativas como o estímulo ao acesso aberto, a criação de um repositório de conteúdos digitais e a elaboração de uma política consistente com respeito à divulgação de conteúdos digitais vêm ao encontro da demanda dos docentes de difundir sua produção intelectual e de ter acesso facilitado às pesquisas dos colegas. Além disso, a promoção de mecanismos de acesso aberto dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade ao promover o conhecimento científico e a difusão cultural (BRASIL, 2009).

Ademais, é feita menção ao *fenômeno da exclusão cognitiva*, ocasionado pela concentração de conhecimentos gerados em países localizados no hemisfério norte e pelos altos custos de manutenção das publicações periódicas, defendendo-se, assim, que as ações como as propostas no PL podem contribuir para reduzir essa exclusão (BRASIL, 2009).

Em reunião ordinária, realizada em 08 de julho de 2009, a Comissão aprovou unanimemente o PL e as emendas adotadas pela CCTCI.

- **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC**

Em 17 de julho de 2009 o PL 1.120 e as emendas propostas pela CCTCI foram recebidos pela CCJC para exame dos aspectos relacionados à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Para relatoria foi nomeado o Deputado Valtenir Pereira, advogado e defensor público que iniciou sua carreira política como vereador pelo PT (2005-2007) na cidade de Cuiabá. No ano de 2009, quando da relatoria do PL, Valtenir estava em seu primeiro mandato como Deputado Federal (PSB-MT), atualmente segue em mandato, porém filiado ao PROS (Partido Republicano da Ordem Social). O Deputado tem se dedicado à temática da educação e segurança pública.

No relatório final, de sua autoria, apresentado à Comissão declara que:

- ✓ A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna;
- ✓ O projeto e as emendas da CCTCI estão em harmonia com o ordenamento jurídico vigente;

- ✓ Tanto o PL quanto as emendas obedecem as técnicas legislativas dispostas pelas Leis Complementares nº 95/1998 e nº 107/2001⁷².

Contudo, é apontado no documento vício de iniciativa⁷³ nos parágrafos 2º e 6º do Art. 1º, no Art. 2º e nas emendas da CCTCI por darem *atribuição a órgão do Poder Executivo, o que somente seria possível por decreto presidencial (art. 84, VI, “a”)*, configurando, portanto, *vício de inconstitucionalidade formal por violação ao princípio da separação dos poderes* (BRASIL, 2010a).

Assim, suprimiu os dispositivos referentes ao PL, renumerando os seguintes e, apresentou subemendas ao parágrafo 2º do Art. 1º e ao Art. 2º. Como resultado, o texto o *Poder Executivo através do órgão responsável pelo desenvolvimento do setor de informação em ciência e tecnologia* é substituído pela expressão, *a cargo da União*. Além disso, no Art. 2º encerra-se o dilema “deverá” versus “poderá” por “constituirá” um Comitê com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação (BRASIL, 2010).

Como já dito, o Deputado chegou a apresentar à Comissão relatório pelo qual votava pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL e das emendas e subemendas adotadas pela CCTCI. No entanto, antes de ser votado pela Comissão, no dia 26 de março de 2010, houve nomeação de novo relator – o Deputado Carlos Abicalil (PT-MT). Conforme averiguamos no RICD, Art. 41, § VI, compete ao Presidente da Comissão *designar relatores e relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer ou, avocá-la, nas suas faltas*. Em consulta, por telefone, à funcionária da Câmara dos Deputados a mesma nos explicou que tal procedimento comumente ocorre porque o Deputado saiu de licença; porque

⁷² Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, *Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm.

A Lei Complementar nº 107, de 26 de março de 2001, *Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp107.htm.

⁷³ Conforme nos esclarece Cavalcante Filho (2013) as iniciativas de proposições legislativas podem ser divididas em três categorias distintas: **Iniciativa comum** (ou concorrente) que podem ser iniciadas por qualquer Deputado Federal, Senador, Comissão ou Presidente da República. **Iniciativa popular** (Constituição Federal – CF, art. 61, § 2º); **Iniciativa privativa** (ou exclusiva) na qual a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projeto de lei sobre determinado tema.

São de iniciativa privativa do Executivo as que criam novas atribuições para órgãos ou entidades existentes; criam novas pessoas jurídicas ou unidades desconcentradas; crie ou institua fundos, ou que exija imediatos aportes orçamentários (CAVALCANTE FILHO, 2013).

Porém é importante relatar que este é um tema bastante controverso, havendo quem argumente (e também jurisprudência) que “o Legislativo tem a prerrogativa – e o dever – de concretizar os direitos fundamentais sociais, aos quais está constitucionalmente vinculado (art. 5º, § 1º). Dessa maneira, é possível defender uma interpretação da alínea e do inciso II do § 1º do art. 61 que seja compatível com a prerrogativa do legislador de formular políticas públicas” (CAVALCANTE FILHO, 2013).

o relator não está conduzindo de acordo com o que o presidente quer; ou, simplesmente, porque o Deputado-relator pode vir a não estar mais compondo a referida Comissão devido ao fim da sessão legislativa.

No caso do Deputado Valtenir Perreira pudemos checar, no item “conheça o Deputado” do site da Câmara, que o mesmo não esteve de licença no período e que se manteve como titular da CCJC até o dia 1º de fevereiro de 2010, tornando-se suplente em 20 de março de 2010 mês em que o Deputado Carlos Abicalil foi designado relator.

Carlos Abicalil formado em história e doutor em gestão pública foi professor pela Secretaria de Estado de Cuiabá-MT quando concomitantemente atuava à frente no movimento sindical dos professores e como presidente do PT, pelo Estado. Este histórico de militância pelo partido somado à passagem pela Câmara dos Deputados lhe proporcionaram uma carreira política articulada e influente. Neste sentido, foi convidado pelo, então, Ministro da Educação Fernando Haddad, na gestão da presidenta Dilma Rousseff, para trabalhar no redesenho organizacional do MEC (2011) e, sequencialmente foi nomeado Secretário de Educação Especial do governo (2011). Atualmente Abicalil assumiu a diretoria de Educação na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura⁷⁴ (OEI), com sede em Madri.

Em 12 de maio de 2010 Abicalil, em seu segundo mandato como Deputado Federal, assumiu a relatoria do PL na CCJC apresentando parecer favorável à proposição e às emendas mantendo, sem acréscimos e alterações, o texto produzido anteriormente pelo Deputado Valtenir Pereira.

Aprovado pelas Comissões anteriores em que tramitou (CCTCI e CEC) e com parecer favorável do relator da CCJC o PL 1.120/2007, contudo, foi arquivado em 31 de janeiro de 2011 sob os termos do Art. 105⁷⁵ do RICD, o qual determina que, chegado o fim da legislatura⁷⁶, *arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas*

⁷⁴ <http://www.oei.org.br/>

⁷⁵ Nos termos do artigo 105 do RICD: Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único: “A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava” (RICD, 2015).

⁷⁶ Conforme esclarece Ferreira Jr. (2013) a “legislatura, segundo o artigo 44, parágrafo único, da Constituição, corresponde ao período de quatro anos de mandato dos deputados federais. Cada um desses quatros anos é

à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar (BRASIL, 2015).

O arquivamento mobilizou, na época, a criação de uma petição pública⁷⁷, através do site Petição Pública Brasil⁷⁸, destinada à Câmara dos Deputados para reafirmar a relevância da proposição e, de alguma maneira, solicitar seu desarquivamento. O texto de apresentação é assinado pelo próprio Helio Kuramoto, no entanto no campo “Abaixo-Assinado criado por” é designada a autoria à “Comunidade científica brasileira”. A petição⁷⁹ segue disponível sendo, inclusive, possível assiná-la, emitir comentários e visualizar as 1469 assinaturas e o campo “o que dizem os outros assinantes”. Dentre os argumentos realizados pelos abaixo-assinantes destacamos: a ideia de que o acesso aberto à produção científica é um direito constitucional; a concepção da ciência como bem público e que por esta razão deve estar ao alcance da sociedade; que o acesso aberto à produção científica poderá incidir no avanço da pesquisa técnico-científica e no desenvolvimento do país como um todo; a relevância do PL como forma de garantir o acesso aberto à produção científica nacional.

A deliberação pelo arquivamento gerou questionamentos quanto à assertividade da aplicação do Art. 105, uma vez que o PL tinha obtido parecer favorável dos relatores respectivos às três Comissões pelo qual deveria tramitar. O fato levou Kuramoto a publicar, no dia 10 de março, um *post* em seu blog com o título “*PL 1120/2007 foi arquivado indevidamente*”⁸⁰, no qual após examinar os termos do Art. 105, conjectura que a Câmara o arquivou erroneamente, conforme trecho abaixo:

Vejam que o artigo 105 determina que, ao final de uma legislatura, serão arquivadas todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, **salvo** as: I – com pareceres favoráveis de todas as comissões. O PL 1120/2007 teve pareceres favoráveis em todas as comissões por onde tramitou. Portanto, chego à conclusão de que o arquivamento foi um ato falho da Câmara dos Deputados, que após quase 4 anos não conseguiu aprová-lo e, agora simplesmente o arquivou indevidamente. É uma pena, a

denominado de Sessão Legislativa. Assim, uma legislatura se compõe de quatro sessões legislativas. O princípio da unidade parte da ideia de que a legislatura se encerra em si mesma e que todos os seus objetivos devem ser alcançados dentro de seu período de duração”.

⁷⁷ As petições públicas constituem um direito constitucional muito difundido hoje em dia nos meios digitais. Embora não usufruam de valor jurídico constituem mecanismo de manifestação popular, reivindicação, visibilidade, protesto etc. e, inclusive impulsionam mudanças. A este despeito constatamos que foi apresentado um Projeto de Lei (já arquivado sob os termos art. 105).

⁷⁸ Site Nacional que oferece o serviço público e gratuito para alojamento de abaixo-assinados. Ver www.peticaopublica.com.br

⁷⁹ Disponível em: <http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=11202007>. Acesso em: 28/07/2015.

⁸⁰ Ver em: <http://kuramoto.blog.br/2011/03/10/pl-11202007-foi-arquivado-indevidamente/>.

comunidade científica brasileira e o País como um todo perde com esse ato de pura incompetência, que aliás não é nenhuma novidade neste País (KURAMOTO, 2011).

Em contato com a Câmara dos Deputados o que pudemos esclarecer é que, neste caso, ademais do voto do relator, tal parecer deveria ter passado sob o crivo da CCJC. Ou seja, antes do encerramento da legislatura ter obtido voto junto a esta Comissão.

Embora o parecer do relator estivesse pronto desde 12 de maio deste mesmo ano, o projeto, contudo, não conseguiu entrar na agenda da Comissão para ser votado. Questão que nos remete, por um lado, ao poder de agenda atribuído ao Presidente da Comissão pelo RICD, conferindo-lhe a faculdade de convocar sessões plenárias e definir quais proposições serão apreciadas em sessão deliberativa (NASCIMENTO, 2008). E, por outro lado, ao fato de 2010 ter sido ano eleitoral (aos cargos de presidente, governador, senador, deputado federal e estadual). Eleições normalmente desfavorecem as tramitações, votações e a dinâmica da Câmara como um todo, em razão dos parlamentares estarem mais preocupados com a campanha política.

O fato é que com a eleição, em 2010, de Rodrigo Rollemberg ao cargo de Senador (Distrito Federal) o mesmo ficou impossibilitado de desarquivar o PL 1120 ao início da próxima legislatura, pois conforme o parágrafo único do Art. 105 a proposição somente poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor (ou autores) e, isto implica que o mesmo esteja em exercício na Câmara⁸¹. Conforme o que nos foi informado pelo sistema de atendimento da Câmara dos Deputados, em casos como este é comum o autor “passar” a proposição para outro Deputado em exercício, o qual submete o Projeto na Câmara e inicia nova tramitação. Rollemberg, no entanto, optou por apresentar uma versão atualizada do PL 1.120 no âmbito do Senado Federal. E, assim nasceu o Projeto de Lei do Senado nº 387/2011.

⁸¹ Conforme verificamos, o artigo 105 não explicita a questão se o autor deverá estar em exercício ou não. A que, a Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação – Corpi e o Centro de Documentação e Informação – Cedi da Câmara dos Deputados nos responderam, “[...] *para haver o desarquivamento, é necessária a apresentação de um Requerimento por um dos autores da proposição, nos primeiros cento e oitenta dias da Legislatura. Se nenhum dos autores assumir mandato nesse período, não há como fazer a apresentação desse Requerimento, de forma que não é possível desarquivar a proposição.*

Posteriormente, encontramos interpretação semelhante em material elaborado pela MESA, disponível no campo *perguntas frequentes - Arquivamento e desarquivamento de proposições* no site da Câmara dos Deputados. Ver em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/camara-destaca/55a-legislatura/arquivamento-e-desarquivamento-de-proposicoes>.

2.5. Tão perto, tão longe: PLS 387/2011

Ao que dissemos, sem possibilidades de retornar à pauta na Câmara dos Deputados o PL 1120 foi reescrito, atualizado e apresentado ao Senado, em 2011, pelo, então, Senador Rodrigo Rollemberg. Ao que se observa o PLS 387/2011 mantém a essência e estrutura da proposição anterior (PL 1.120/2007) (Ver Quadro 4, em anexo), sendo, portanto, composto por três Artigos que, em linhas gerais, tratam da:

- ✓ Obrigatoriedade da construção dos repositórios institucionais de acesso aberto;
- ✓ Constituição de um Comitê, a ser composto pela comunidade científica e envolvidos na cadeia produtiva de pesquisa científica, com o propósito de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica;
- ✓ Prazo para execução.

O Artigo 1º é composto por onze parágrafos (Ver Quadro 4, para maiores detalhes) em detrimento aos sete do PL 1120/2007, que no geral também discorrem sobre: os padrões de interoperabilidade a ser adotado; o órgão competente pela implementação e integração; as condições e exceções para os depósitos. Nesta versão, contudo, é definido o que se compreende como “produção técnico-científica” e “apoio financeiro”; É explicitada a responsabilidade do órgão competente em fornecer orientação técnica e assistência para a construção dos repositórios; é feita recomendação às agências de fomento e universidades para que *incluam em suas memórias de cálculo, para avaliação da produção científica do pesquisador, o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que foram depositados em repositórios institucionais* (BRASIL, 2011b).

Os vícios de iniciativa apontados no parecer emitido pelo Deputado Carlos Abicalil (CCJC) com relação ao PL 1.120/2007 são evitados declarando-se, nesta proposição, ser a União quem deverá designar o órgão responsável pela integração, consolidação e disseminação de todos os repositórios institucionais na rede mundial de computadores (BRASIL, 2011b).

Interessante notar que no PLS 387/2011, apesar de em diversas ocasiões (por exemplo, no texto principal, § 4º, § 5º e § 8º do Art. 1º) discorrer sobre a obrigatoriedade de se depositar nos repositórios a produção científica resultado de pesquisas realizadas com financiamento público (seja da esfera federal, estadual ou municipal), em nenhum momento dedica parágrafo quanto a sanção por descumprimento. Neste aspecto essa nova versão do projeto de lei difere

do anterior PL 1.120 que trazia no § 7º do Art. 1º o seguinte texto: *a inobservância do disposto no presente artigo por parte de ensino superior ou das unidades de pesquisa torná-los-ão inelegíveis para obtenção de qualquer apoio financeiro para suporte às suas pesquisas* (BRASIL, 2007a).

O artigo 2º continua a designar a criação do *Comitê de alto nível* tendo em vista a observância do disposto na lei e a proposição de uma *política nacional de acesso livre à informação* (BRASIL, 2011b). O artigo 3º mantém o prazo de 90 dias após data de publicação para a lei entrar em vigor.

Desta vez, por iniciativa de Angélica C. D. Miranda professora da Universidade Federal do Rio Grande, primeira universidade brasileira a registrar um mandato de acesso aberto⁸², foi criada uma petição pública online⁸³ para manifestar o apoio da comunidade científica e da sociedade ao PLS 387/2011. Na data de acesso a página contabilizava 1230 assinaturas.

2.6. Tramitação do PLS 387/2011

Uma vez protocolado no Senado Federal, em 05 de julho de 2011, o PLS foi então encaminhado à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), pois de acordo com os incisos I, II e V do Art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal compete a esta Comissão *opinar sobre assuntos atinentes a desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, política nacional de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) e propriedade intelectual, entre outros assuntos* (CCT, 2011). Como previsto foi, em seguida, encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para decisão terminativa (Ver Figura 2, em anexo).

- **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT**

No relatório da CCT, de autoria do Senador Cristovam Buarque, o PLS recebeu parecer favorável e a proposta de cinco emendas tendo em vista ajustes de técnica legislativa (ver Quadro 5, em anexo). Nas palavras do relator:

⁸² Ver em: http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/documentos/resolucao_592010_consepe_riufn.pdf.

⁸³ A petição também foi alocada no site Petição Pública Brasil. Disponível em: <http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=P2011N12168>. Acesso em: 07/04/2015.

No mérito, portanto, consideramos o PLS nº 387, de 2011, uma proposição de fundamental importância. Entendemos, contudo, que o projeto merece aprimoramentos de técnica legislativa, que promovemos com as emendas adiante apresentadas. Um dos ajustes necessários diz respeito à compatibilização da proposta com o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê não estarem compreendidas em seu escopo as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos e tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 7º, § 1º). Nesse sentido, buscamos resguardar o depósito de produção técnico-científica que trate de assuntos sensíveis ao interesse e à segurança nacionais, nos termos de regulamento específico (BRASIL, 2013).

Sendo assim, a primeira emenda apresentada no relatório diz respeito à alteração da própria ementa do PLS. Neste caso propõe-se a substituição do texto na íntegra por, *Disciplina a criação de repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica decorrente de pesquisas com recursos públicos.*

A segunda emenda confere nova redação ao Art. 1º e reduz o número de parágrafos a *parágrafo único*. Conforme nova redação a lei passa a ter abrangência no âmbito das instituições privadas que recebem recursos públicos.

A terceira emenda do relatório da CCT recupera o conteúdo presente no Art. 1º da proposição original, porém o apresenta de maneira mais sistematizada. Na nova redação atribui-se definição aos conceitos de: apoio financeiro; instituição Científica e Tecnológica (ICT); pesquisador; e, produção técnico-científica. Nota-se que, de acordo com esta emenda a criação do Comitê a ser composto pelos principais representantes de segmentos da comunidade científica, cujo objetivo é propor uma política nacional de acesso livre à informação científica é totalmente excluída e não retorna em nenhum outro artigo do Projeto de Lei.

A quarta emenda do relatório acrescenta mais três artigos ao PL, renumerando o Art. 3º original como Art. 6º. O Art. 3º acrescido trata dos princípios e objetivos que devem nortear a criação e operação dos repositórios institucionais. O artigo 4º disciplina a criação, operação e funcionamento dos repositórios pela ICT. O Art. 5º estabelece a interoperabilidade dos repositórios institucionais, além de dispor que o órgão federal competente será responsável pela orientação e assistência técnica necessária à constituição dos repositórios (BRASIL, 2013).

Por fim, a quinta emenda amplia o prazo para a lei entrar em vigor dos noventa dias a partir de sua publicação para cento e oitenta.

- **Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**

O PLS foi recebido pela CE, no dia 28 de maio de 2013 e, no dia seguinte designado o Senador João Capiberibe como relator. Contudo, a tramitação nesta Comissão foi adiada mediante a aprovação, pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal (SSCLSF), do requerimento⁸⁴ da Senadora Ana Rita (PT) para que o PLS fosse submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), além das designadas no despacho inicial. Cabe dizer que, realizada votação pela CCJ o PLS deverá retornar à Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa nesta Casa legislativa, porém na data presente (25/09/2015) isso ainda não ocorreu.

- **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ**

Em cumprimento ao requerimento nº 578 o PLS passou a tramitar na CCJ, no dia 20 de junho de 2013, tendo como relator responsável o Senador Álvaro Dias (PSDB) e também líder do Bloco Parlamentar da oposição. A esta Comissão coube avaliar o Projeto de Lei sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (BRASIL, 2015b).

No decorrer da tramitação nesta Comissão pela primeira vez foi requerido pelo Senador Rodrigo Rollemberg a realização de uma audiência para debate público do PLS 387. Conforme noticiado no site da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) a decisão adveio após reunião, realizada em Brasília, de Rollemberg com a presidente da SBPC – Helena Nader, que expressou interesse por ampliar a discussão da proposição com as demais *instituições ligadas ao setor, entre elas, a SBPC, a Academia Brasileira de Ciências (ABC), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (Capes) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp)* (COSTA, 2013).

Em Soares (2002) audiências públicas são descritas como instrumentos legítimos e transparentes de controle e participação popular, próprias do Estado Democrático e, pelas quais é possível estabelecer o debate público tendo em vista uma futura tomada de decisão administrativa ou legislativa. Apesar de meramente consultivas – as audiências não necessariamente objetivam chegar a consenso e tampouco exigem que o formulador da política acate o que foi discutido, mas podem proporcionar maior visibilidade à matéria,

⁸⁴ Requerimento de nº 578 de 2013 de autoria da Senadora Ana Rita, publicado em 05/06/2013 no DSF.

mobilizar a opinião pública, auxiliar no esclarecimento de questões pontuais e influenciar no processo de tomada de decisão.

Ao ser indagado se em algum momento foi ponderada a realização de audiência pública para discussão do Projeto de Lei, o assessor parlamentar no Senado Ivonio Nunes respondeu que o Senador (Cristovam Buarque) não achou ser necessária, pois não havia outros parlamentares interessados no PL. Nunes nos explica que, *assuntos considerados irrelevantes ou técnicos demais, muitas vezes ultrapassam todas as comissões sem problemas e debates, a não ser que seja considerado inconstitucional*. Para Nunes o PL foi recebido com indiferença pelos Senadores, “*Não é um tema que está na agenda dos senadores. A maioria desconhece o assunto e o seu alcance [...] O tema está na fronteira do desconhecido com o que é considerado irrelevante. Não é por má vontade, mas porque está fora da agenda dos Senadores*”.

O requerimento pela audiência pública foi aprovado na 61ª Reunião Ordinária, de 23 de outubro de 2013, no entanto, até os dias de hoje, não foi realizada.

No parecer de Álvaro Dias à Comissão não é apresentada objeção à iniciativa parlamentar que trate da disseminação da produção científica no país. No entanto, assinala inconstitucionalidade formal no PL, quando este, *pretende dispor sobre a organização e funcionamento de órgãos ou entidades da administração pública ou lhes atribuir competências* (BRASIL, 2014). No relatório, Álvaro Dias recorre ao Artigos 61 e 84 da Constituição Federal para argumentar que é competência privativa do Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre o aumento de despesa e criação ou extinção de órgãos, bem como sobre iniciativas de projeto de lei que cuidem da avaliação com reflexos na remuneração dos servidores públicos (BRASIL, 2014). Conforme o relatório:

Nesse sentido, estariam eivados de inconstitucionalidade formal: *i) o caput do art. 1º do PLS nº 387, de 2011, que impõe às instituições de educação superior de caráter público e às unidades de pesquisa (que em sua maioria adotam a forma de fundações) a obrigação de construir repositórios; ii) o § 2º do art. 1º, que impõe a órgão a ser designado pela União a responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação de todos os repositórios institucionais; iii) os §§ 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 1º, que tratam da operação do sistema a ser criado; iv) o § 11 do art. 1º que cuida da avaliação da produção científica dos pesquisadores e servidores públicos; v) o art. 2º, que prevê a constituição de comitê com o propósito de atuar como órgão consultivo do Governo Federal na elaboração da política nacional de acesso livre à informação científica (BRASIL, 2014).*

No que tange a constitucionalidade material, o relatório julga que o PLS fere a autonomia didático-científica, administrativa e financeira patrimonial das universidades e das instituições de pesquisa científica e tecnológica, conforme o que é assegurado no art. 207 da CF e art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Quanto à análise de juridicidade o relatório tampouco foi favorável ao PL, sob o argumento de que na Lei nº 10.973, de 2004, *que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências*, já encontra regulamentado o conceito e atuação das instituições científico-tecnológicas do país. E, a Lei nº 12.527⁸⁵, de 2011, que trata do direito ao amplo acesso às informações públicas, em seu Art. 7º, § 1º excepciona de seu escopo as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos que prescindam de sigilo para segurança do Estado e da sociedade (BRASIL, 2014). Sendo assim,

O argumento que desenvolvemos nesta parte do relatório é que nossa legislação já dispõe de diplomas que cuidam tanto de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica quanto do acesso às informações produzidas pelos órgãos públicos, incluídas as universidades e as instituições científico-tecnológicas. Parece, nesse sentido, que eventuais inovações sobre esses temas devem ser tratadas em proposições que alterem as leis já existentes, e não em diploma normativo autônomo, sob pena de mitigação da racionalidade e organicidade de nosso ordenamento jurídico (BRASIL, 2014).

As emendas propostas pela CCT também foram avaliadas pelo relator desta Comissão. Conforme o relatório:

- As emendas de nº 1, 2 e 3, ainda que tragam alterações no texto original da ementa e dos artigos 1º e 2º, continuam a mitigar a autonomia, das instituições públicas e privadas, de que trata o Art. 207 da Constituição Federal;

⁸⁵ A Lei nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Conforme o disposto na lei está assegurado o direito constitucional de qualquer pessoa, física ou jurídica ter acesso às informações públicas. Estando subordinados ao seu regime:

- os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos (LEI 12.527, 2011).

- Não há objeções constitucionais ao Art. 3º da quarta emenda, o qual elenca os princípios e objetivos que deverão nortear a criação e operação dos repositórios;
- Os artigos 4º e 5º acrescidos pela emenda nº 4 continuam a violar o disposto na CF quanto a ser de competência privativa do Presidente da República dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública; e de eventualmente deflagrar processo legislativo quando a organização e o funcionamento mencionados implicarem aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos;
- As emendas continuam a apresentar os vícios de inconstitucionalidade e injuridicidade observados no PLS 387/2011 quanto aos aspectos de aprimoramento redacional e técnica legislativa;
- Os apontamentos de injuridicidade cabem também às emendas da CCT pelo fato de se compreender que a regulamentação da disseminação da produção científica não deverá ser feita em projeto de lei autônomo, tendo em vista o que já dispõem a Lei nº 10.793, de 2004 e a Lei nº 12.527, de 2011 (BRASIL, 2014).

Sendo assim, conforme parecer as emendas propostas pela CCT não incidiram em mudanças estruturais de modo a evitar os vícios e violações apontados ao PLS 387/2011. Conforme o exposto, o item III do relatório, apresenta voto pela rejeição do PLS nº 387/2011 e das cinco emendas (apresentadas pela CCT) por injuridicidades e inconstitucionalidades (BRASIL, 2014).

Ivonio Nunes comenta que em casos como este o relator teria a faculdade de propor emendas de modo a solucionar as adversidades identificadas e dar continuidade à tramitação do PL. No entanto, segundo o assessor, o governo estava dividido sobre o assunto, sendo que a Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC), juntamente com algumas editoras comerciais, vinham apresentando questionamentos quanto ao PL nas reuniões com a liderança do governo frente à *possibilidade de perda de lucratividade por parte de algumas das empresas (editoras)* fornecedoras dos conteúdos científicos ao Portal de Periódicos. Segundo Nunes a CAPES se manifestou formalmente contrária ao PL por meio de nota técnica emitida à assessoria da liderança do Governo (Entrevista VII, setembro, 2015).

Para Nunes, portanto, o Senador relator desta Comissão apresentou um parecer para atender aos interesses do governo, representado, neste caso, pela CAPES:

No caso, houve tomada de posição do governo, a partir das pressões da CAPES. Isso motivou a apresentação de requerimento para que a Comissão de Constituição e Justiça analisasse a constitucionalidade. Essa pressão acabou gerando o posicionamento do relator pela inconstitucionalidade, por conter vício de iniciativa. Se não houvesse uma pressão forte da CAPES, o relator poderia, mesmo entendendo haver problemas de iniciativa, teria recorrido a emendas para corrigir as falhas que apontasse⁸⁶.

Neste capítulo procuramos apresentar os elementos e a estrutura dos Projetos de Lei estudados, ao mesmo tempo em que *descrever aquilo que observamos* na fase inicial da pesquisa sobre o processo de tramitação legislativa de ambas as proposições. Fase esta que nos permitiu *mergulhar no magma* (VENTURINI, 2010) desta rede sociotécnica e identificar atores relevantes, pontos-de-vista, articulações, interesses, documentos etc. que nem sempre estavam visíveis. E, principalmente nos possibilitou verificar que a proposição instaurava, sim, uma controvérsia.

Controvérsia que não se traduziu em uma *disputa feroz* (VENTURINI, 2010) e aberta, e que tampouco tomou certa dimensão a ponto de atrair interesse público ou midiático, conforme comentário do próprio assessor do senado, aqui, entrevistado. Mas, que ainda assim pode ser caracterizada enquanto tal, justificando o enfoque teórico-metodológico deste estudo.

Assim, com certa densidade e detalhamento procuramos trazer elementos para que no capítulo seguinte, mergulhemos ainda mais *no magma* ao esmiuçar e fazer considerações sobre as motivações e os principais argumentos (pontos de vista) utilizados pelos atores que se contrapuseram à proposição. Apresentados através de notas técnicas, veremos como esses argumentos trazem como pano de fundo questões políticas de espectro maior, como por exemplo, a dos direitos autorais.

⁸⁶ Entrevista concedida por Ivonio Nunes, em 25/09/2015, via e-mail. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

Capítulo 3 – Sobre atores, controvérsias e políticas.

Em “*Technologies of Humility: Citizen participation in governing Science*” (2003) Jasanoff reafirma a importância de superar a gestão e regulação tecnocrática (*deixar para os especialistas*) em favor de um modelo em que *até mesmo a formulação de políticas de aspectos técnicos precisa ser mais política - ou, mais precisamente, ser vista de forma mais explícita em termos de suas bases políticas* (JASANOFF, 2003).

Embora nosso objeto de estudo não se enquadre diretamente no grupo de conhecimento e tecnologias ao qual Jasanoff (2003) se refere neste texto – como, por exemplo, tecnologias de impacto socioambiental, tecnologias genéticas ou biotecnologias -, ainda assim seus argumentos são bastante oportunos para a reflexão que estabelecemos neste capítulo e, ademais nesta dissertação. Como verificamos no capítulo anterior, os PLs (1120/2007 e 387/2011) tramitaram pela Câmara e pelo Senado como “*assuntos técnicos*” e de “*pouco interesse social*”, e por estas mesmas razões os legisladores justificaram a falta de necessidade em realizar audiências públicas para ampliar a discussão dos Projetos.

De fato, é possível verificar que as proposições estudadas apresentam duas designações centrais distintas: uma que diz respeito às especificidades da infraestrutura tecnológica a ser adotada (quando se estabelece a obrigação da construção de repositórios institucionais digitais de acesso livre, definindo-se assim o tipo de infraestrutura tecnológica e a modalidade de acesso) e, outra que diz respeito à obrigatoriedade da difusão de toda produção técnico-científica financiada com recursos públicos. Portanto, no caso estudado enfatizamos a importância em tratar ambas as designações ou facetas como um “pacote”, para não incorrer em um reducionismo tecnicista onde se ofuscam as *considerações políticas que não são* (ou, não estão) *imediatamente aparentes* (JASANOFF, 2003, pp. 233).

Em outras palavras, assim como os teóricos em ESCT, particularmente os partidários da, já citada, SCOT assumem - as tecnologias são socialmente construídas uma vez que incorporam valores sociais, culturais, políticos e econômicos nas diversas etapas de projeção à difusão social (quando são estabilizadas). Neste sentido, os RIs não são, aqui concebidos, como apenas “*mais uma tecnologia que compõe a infraestrutura da comunicação científica*”, mas fazem parte de um rol de proposições que, como Albagli elucida a respeito da Ciência Aberta (*Open Science*), colocam em pauta *uma nova agenda de direitos* e um novo paradigma (ALBAGLI, 2014).

Na mesma perspectiva Armony (2012), ao considerar as recentes transformações nas relações entre cidadãos e tecnologias, argumenta quanto à necessidade de se estabelecer um novo conjunto de direitos indispensáveis à democracia, que denomina – *direitos sociotecnológicos*. Tal necessidade deriva do reconhecimento de que ciência e tecnologia são parte integral de nossa sociedade e, que dependendo da maneira que estiverem disponíveis (ou não), podem promover desenvolvimento e benefícios, mas também ocasionar prejuízos (socioambientais, por exemplo), promover exclusão ou acirrar as já existentes (ARMONY, 2012, p. 88).

A nosso ver, os direitos, de que falam Albagli e também Armony (2012) correspondem a um novo paradigma onde as tradicionais formas de apropriação privada do conhecimento estão sendo questionadas. Como explicita Albagli (2014), a partir do fato que se reconhecem os potenciais benefícios que o conhecimento tecno-científico pode proporcionar se acessível, sobretudo, para setores da sociedade comumente marginalizados, o próprio sistema proprietário do conhecimento (a propriedade intelectual, em particular) *deixa então de pertencer a uma arena meramente técnica, de interesse limitado a especialistas, para mobilizar um amplo espectro de atores sociais, que vêm suas vidas diretamente afetadas por esse aparato legal* (ALBAGLI, 2014, p. 06).

Analisar e discutir uma proposta de *abertura do conhecimento* necessariamente perpassará ou, se chocará, com especialidades do Direito que, no outro extremo, regulam e tutelam a propriedade (propriedade intelectual, industrial, direitos autorais), áreas que, como veremos, contêm em si mesmas uma série de controvérsias. Os Projetos de Lei aqui estudados justamente fazem aflorar uma questão latente a respeito do Conhecimento Científico (agora escrito com letra maiúscula porque nos referimos ao conjunto de saberes), qual seja: se este deve ser reconhecido como um bem público e, que, portanto deverá estar acessível à sociedade de forma ampla e generalizada ou, se deverá continuar a ser uma mercadoria como outra qualquer, sujeita aos mecanismos de apropriação e comercialização que perpetram formas de difusão segregadoras (ALBAGLI, 2014).

O que queremos ressaltar é que existe muito mais em jogo por detrás das proposições tratadas pelos tomadores de decisão (legisladores) como “*técnicas*”. A este propósito, Callon, Lascoumes e Barthe (2009) foram exitosos ao mostrar, com o exemplo da energia nuclear na França, que a linha fronteira entre o que é considerado técnico e o que é social ou político é bastante turva e flutuante e, portanto, *declarar que uma questão é técnica é eficaz para removê-la da influência do debate público*, sendo o seu oposto igualmente correto:

reconhecer a sua dimensão social restaura a sua chance de ser discutida em arenas políticas (CALLON; LASCOUMES; BARTHE, 2009, p. 25, tradução nossa).

Dentre as prerrogativas dos direitos sóciotecnológicos de Armony (2012), estaria, portanto, que “*os cidadãos deveriam ter a possibilidade de participar do desenho das tecnologias que afetam o interesse público e na definição de políticas públicas que financiam a ciência e regulam tecnologias*” (ARMONY, 2012, p. 89, tradução nossa). Em outras palavras, trata-se de democratizar também as decisões científicas e tecnológicas, como Jassanoff (2003) vem pontuando em favor da redefinição da noção tradicional de *expertise* de modo a incluir *outras* tantas *expertises* comumente apartadas no processo.

Eles exigem diferentes capacidades de especialistas e diferentes formas de engajamento entre peritos, decisores e público em que foram consideradas necessária nas estruturas de governação da alta modernidade. Eles exigem não só os mecanismos formais de participação, mas também um ambiente intelectual em que os cidadãos são incentivados a trazer seus conhecimentos e habilidades para suportar a resolução de problemas comuns (JASANOFF, 2003, p. 227, tradução nossa).

Obviamente, proposições deste porte requerem transformações significativas na estrutura e nos mecanismos de participação, bem como no próprio paradigma de democracia, assunto que não aprofundaremos nesta dissertação, mas que, contudo, vale a indicação para futuras pesquisas.

3.1 Seguindo atores e controvérsias

Conforme relatado por Nunes, um de nossos entrevistados, a CAPES vinha participando de reuniões junto à liderança de governo do Senado e haveria emitido uma Nota Técnica para oficializar a posição contrária ao PLS 387/2011, uma vez que estaria “*representando as editoras comerciais e preocupada com a perda da lucratividade*” destas (Entrevista VII, setembro, 2015). A fim de verificar tal informação requeremos cópia da nota técnica junto ao gabinete da liderança, pedido que foi ignorado uma porção de vezes, nos levando a acionar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), amparado pela Lei de Acesso à Informação (LAI 12.527/2011)⁸⁷ que regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas, em vigor no Brasil desde 2012.

⁸⁷ Importante destacar que o pedido formal foi necessário uma vez que todas as solicitações via telefone e e-mail junto ao gabinete da liderança foram recebidas, porém não correspondidas, sem qualquer justificativa. O pedido

Com a N.T. em mãos verificamos, no entanto, que ela havia sido emitida pelo MEC (ver Anexo A), mais precisamente pela Assessoria Parlamentar do Gabinete Ministerial (ASPAR/MEC), o que é esclarecido pelo entrevistado Ivonio Nunes da seguinte maneira,

No caso específico, quem se posicionava sempre era a CAPES, mas o Ministério é quem assinava no final as comunicações internas. O que significa que a CAPES, por ser o órgão que emite opinião sobre esse assunto internamente no MEC, conseguiu concordância da estrutura do Ministério e fez com que sua opinião fosse aceita pelo Ministro e demais integrantes do MEC⁸⁸.

Ao contarmos a ASPAR/MEC, em agosto de 2016, para maiores esclarecimentos, viemos a ter ciência que este documento foi produzido tendo como referência duas outras Notas Técnicas, uma produzida pela Secretaria de Educação Superior (SESu) (Anexo B), unidade do Ministério da Educação *responsável por planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior* (BRASIL, 2012) e, outra pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES (Anexo C). Como era de se esperar somente obtivemos cópia dessas duas Notas Técnicas através de pedido formalizado via e-Sic.

Os argumentos presentes nas Notas Técnicas serão apresentados neste capítulo com dois objetivos principais: trazer à tona uma discussão, que a nosso ver, deveria ocorrer de “portas abertas” viabilizando a participação dos interessados; e, promover uma discussão a partir dos argumentos presentes nas Notas Técnicas que, a nosso ver, em si mesmas não são apenas *técnicas*, uma vez que serviram claramente como instrumento político para: afirmar a posição de atores relevantes auto-interessados, que no caso da CAPES, segundo relato do entrevistado Ivonio Nunes, se alinhavam com grupos econômicos internacionais – as editoras.

Antes, porém, vale dizer que, de modo algum se questiona o fato de haver desacordo ou contrariedades em relação às proposições (PL 1120/2007 e PLS 387/2011). Conforme observam Callon, Lascoumes e Barthe (2009) disputas e controvérsias constituem um cenário

via lei da transparência, por sua vez, foi encaminhado ao chefe do gabinete o qual nos contactou dentro do prazo estipulado manifestando interesse em atender nosso pedido, mas que, contudo a questão seria levada em reunião interna, pois a solicitação havia gerado questionamentos por parte dos próprios funcionários quanto à autonomia de trabalho da equipe e o quanto tal solicitação poderia expor os órgãos que eventualmente teriam se manifestado.

⁸⁸ Entrevista concedida por Ivonio Nunes, em 25/09/2015, via e-mail. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

frutífero para identificar pontos nodais, para a emergência de novas questões e até mesmo para reformulação das “*soluções*” (CALLON; LASCOUMES; BARTHE, 2009).

O que defendemos, portanto, é a necessidade de maior transparência na posição dos atores relevantes a respeito de iniciativas e políticas de Acesso Aberto (estejam elas transitando na esfera do Congresso ou fora dela) e maior abertura para participação pública na discussão da matéria. Entendemos como Weale (2002) que transparência pode ser matéria difícil no âmbito de políticas públicas que envolvem a ciência e, que tampouco são suficientes para uma tomada de decisão democrática, contudo são essenciais em uma democracia representativa. Dito isso, temos que de modo algum as deliberações de órgãos governamentais como o MEC e a CAPES são triviais para definição dos “caminhos” e estruturas da comunicação científica como um todo, ainda mais quando se mostraram tão influentes nesse processo de negociação junto ao Legislativo.

Igualmente, o conhecimento público de tais posições e as respectivas argumentações apresentadas na N.T. podem contribuir para ajustes de eventuais lacunas identificadas no PLS, mas, sobretudo, para o amadurecimento da discussão do Acesso Aberto no Brasil, que já este último se desenha através de iniciativas que justamente visam dar conta de uma demanda crescente, mas que tem sido apropriada e engajada somente por algumas instituições e setores da sociedade, e ressaltamos, desarticuladamente.

Acreditamos, portanto, ser de grande importância ter clareza do posicionamento enquanto país, a respeito do AA. Como vimos no primeiro capítulo Argentina, Peru e México recentemente deram “respostas” positivas enquanto governo ao estabelecerem seus marcos nacionais de AA. Os países da União Europeia, com praticamente 15 anos de experiência em AA, estão agora a pedir “*acesso aberto "imediato" a todos os artigos científicos em (até) 2020*”, conforme noticiado recentemente (27/05/2016), no site da Science⁸⁹. A resolução dada pelo Conselho de Competividade da EU (*Competitiveness Council*⁹⁰), na reunião de Ministros de ciência, inovação e comércio, em Bruxelas, foi consensual e veio em tom de orientação política (e, não lei) para os 28 países membros. A meta de ter todos os artigos científicos em acesso aberto até o ano de 2020 tem em vista a transição para um sistema de Ciência Aberta (*Open Science*) – o qual produz e *distribui abertamente resultados para todos os tipos de usuários finais, tais como pesquisadores, instituições de conhecimento, empresas,*

⁸⁹ Disponível em: <http://www.sciencemag.org/news/2016/05/dramatic-statement-european-leaders-call-immediate-open-access-all-scientific-papers>. Acesso em: 29/05/2016.

⁹⁰ <http://www.consilium.europa.eu/en/council-eu/configurations/compet/>

*organizações de pacientes, professores, estudantes, agricultores e membros do público*⁹¹ (EU2016, 2016). Tal decisão reflete, a nosso ver, que nestes países está a se desenhar uma nova tendência (talvez um novo paradigma, para fazer referência a Kuhn) onde se compreende que a ciência aberta e colaborativa é mais favorável à investigação científica e à inovação tecnológica e, conseqüentemente, à competitividade e, ao mesmo tempo, reflete o lugar e a dimensão que a ciência e tecnologia ocupam na cultura política destes países.

3.2 Vamos às Notas Técnicas: Quem fala o que?

3.2.1 Nota Técnica: ASPAR/ MEC

Como mencionado acima a ASPAR/MEC constitui-se na Assessoria Parlamentar do MEC responsável pela viabilização das políticas deste Ministério no plano legislativo e, dentre outras atribuições, a de acompanhar junto ao Congresso Nacional⁹² os projetos de lei de interesse deste órgão.

Em nota técnica enviada à liderança do governo no Senado a ASPAR/MEC reconheceu o mérito do PLS 387/2011 no que “*busca incentivar a difusão da produção científica no país*” (ANEXO A), porém se posicionou contrária à proposição. Os argumentos apresentados na N.T. para justificar tal posição giram em torno principalmente da questão dos direitos autorais, podendo ser sintetizados em:

- a. A proposição legislativa viola as leis sobre direitos autorais;
- b. Há a necessidade de resguardar os direitos de autor em virtude do estímulo à produção;
- c. Co-existem iniciativas brasileiras de referência em difusão científica e que evitam violações dos direitos autorais;

Conforme exposto na N.T. a proposição legislativa fere os direitos do autor e viola o conjunto normativo que o regula ao exigir a divulgação compulsória das obras científicas em meio eletrônico. Nos argumentos apresentados pela ASPAR a garantia por decidir *como, onde e quando*

⁹¹ <http://english.eu2016.nl/events/2016/04/04/open-science-conference>

⁹² De acordo com Santos (2014) a presença ou participação de assessores parlamentares dos Ministérios nos processos legislativos é cada vez maior devido à revalorização deste espaço enquanto “*arena decisória relevante*”, mas também devido à fragmentação política e administrativa do Executivo, conseqüência da “*necessidade de acomodar as forças político-partidárias que compõem a base de apoio ao governo no parlamento*” (SANTOS, 2014, p. 28).

a obra será difundida está respaldada primeiramente pela Constituição à medida que esta “*prevê a garantia ao direito dos autores sobre suas obras, para fins de utilização, publicação e reprodução, entre os direitos e garantias fundamentais elencados no artigo 5º*” (GM/ASPAR/MEC, 2012, anexo A). Sendo citado em Nota, o seguinte trecho:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XVII. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar (BRASIL, 1988, Art. 5º apud GM/ASPAR/MEC, 2012, anexo A).

E, argumentado que à medida que a Lei de Direitos Autorais (LDA) 9.610 de 1998 designa que o autor é detentor dos direitos morais e patrimoniais da obra e, portanto, cabe a ele a responsabilidade por autorizar sua reprodução (parcial ou integral) ou edição. E, que em casos de violação do direito de autor o Código Penal artigo 184 estipula a pena de detenção de três (3) meses a um (1) ano, entendendo que é um modo de *tutelar o interesse jurídico do produtor da obra, que sobre os frutos dela decorrentes nutre expectativas legítimas* (GM/ASPAR/MEC, 2012, anexo A).

Conforme mencionamos acima o posicionamento contrário ao PLS 387/2011 é também justificado pela ASPAR/MEC pelo fato de já co-existirem no Brasil três iniciativas que se dedicam à divulgação de teses e artigos científicos e que, na visão dos pareceristas, expressam a necessária ponderação entre os interesses de divulgação científica e a proteção do direito intelectual conferida ao autor. As três iniciativas citadas são: o site do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ); a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) do IBICT; e o Banco de Teses do Portal de Periódicos da CAPES/MEC (ASPAR/MEC, 2012).

- **CNPQ**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) é um órgão de fomento à pesquisa vinculado ao MCTI. Desde o ano de 2005 o seu Conselho Deliberativo⁹³ (CD) tem reconhecido a importância e eficiência da *publicação de trabalhos*

⁹³ <http://cnpq.br/conselho-deliberativo>.

em veículos de Acesso livre⁹⁴ para a pesquisa científica e manifestado apoio às iniciativas de AA através dos seguintes pontos:

- ✓ Encorajamento de seus beneficiários a publicarem segundo os princípios do modelo de acesso aberto e a depositar os seus trabalhos em repositórios eletrônicos de acesso público;
- ✓ Da disponibilização de recursos financeiros do CNPq para pagamento de custos de publicação no modelo de acesso aberto;
- ✓ Da prioridade no seu programa editorial às revistas nacionais que adotam o modelo de acesso aberto;
- ✓ Reafirmando o mérito intrínseco do trabalho nas avaliações de desempenho pelos comitês do CNPq independentemente do veículo de sua publicação.

A iniciativa mencionada na N.T. diz respeito ao *Repositório de publicações científicas, tecnológicas e de inovação* disciplinado pela Resolução Normativa (RN-037) de 2007, cujo objetivo é ampliar o acesso de pesquisadores, estudantes, professores e do público em geral à informação especializada através da disponibilização *na página do CNPQ na Internet, de obras ou publicações científicas, tecnológicas e de inovação*⁹⁵, avaliadas por uma Comissão Especial composta por servidores deste mesmo órgão.

Em relação aos Direitos a RN estabelece que o autor (ou autores) envie um *Termo de Autorização, registrado em cartório, dando permissão ao CNPq para divulgar a obra* a título gratuito em sua página na Internet e, quando for caso, também se solicita um termo de autorização por parte da editora⁹⁶.

- **Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)**

A Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) foi lançada em 2002 com apoio da Financiadora de Estudos e Pesquisas (FINEP) e o propósito de “*integrar em um único portal, os sistemas de informação de teses e dissertações existentes no país*”⁹⁷.

⁹⁴ <http://centrode memoria.cnpq.br/realiz05.html>.

⁹⁵ http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24121?COMPANY_ID=10132

⁹⁶ http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24121

⁹⁷ <http://www.ibict.br/informacao-para-ciencia-tecnologia-e-inovacao%20/biblioteca-digital-Brasileira-de-teses-e-dissertacoes-bdt>

Consiste na primeira iniciativa relacionada ao movimento de acesso aberto à informação científica concebida pelo IBICT, sendo amadurecida junto a um grupo de estudo composto por uma série de especialistas (do próprio IBICT, do Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde - Bireme, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq) e Universidades (USP, PUC-Rio e UFSC) para discutir e analisar as tecnologias a serem implementadas no sistema e, questões relacionadas à publicação de textos na íntegra na internet (site).

A BDTD utiliza as tecnologias do *Open Archives Initiative* (OAI) e adota os padrões de interoperabilidade internacional de modo a disponibilizar para o usuário em um único portal um catálogo nacional de teses e dissertações coligado com a *Networked Digital Library of Theses and Dissertations* - NDLT, banco de dados internacional de Bibliotecas Digitais de Teses e Dissertações. O IBICT opera coletando e agregando os metadados (título, autor, resumo, palavras-chave etc.) das teses e dissertações das instituições de ensino e pesquisa, as quais atuam como provedoras de dados. Dessa forma, tanto o conteúdo dos metadados quanto o acesso ao documento original na íntegra são de inteira responsabilidade das instituições de origem, as quais via de regra, solicitam do autor ou titular do direito autoral um termo de autorização para publicação.

- **Banco de Teses e o Portal de Periódicos da CAPES/MEC**

Segundo expresso na própria N.T. a respeito do Banco de Teses da CAPES (BTC),

O sistema da CAPES consiste em um mecanismo de busca e consulta de resumos de teses e artigos científicos datados desde 1987, por meio do Portal de Periódicos da CAPES/MEC. Denominado Banco de Teses, integra o Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) e não permite a vinculação de textos integrais de qualquer publicação. São usuários autorizados a publicar no Banco de Teses os docentes permanentes, temporários e visitantes, estudantes de graduação e pós-graduação, funcionários permanentes e temporários. A publicação no Banco de Teses é gratuita, restrita aos usuários autorizados e permitidos exclusivamente através de estações de trabalho situadas nas dependências das instituições de educação superior ou em locais a elas associados (GM/ASPAR/MEC, 2012, anexo A).

O BTC, conforme consta no próprio site, tem como objetivo “*facilitar o acesso a informações sobre teses e dissertações defendidas junto a programas de pós-graduação do*

país”⁹⁸. Trata-se de uma base referencial, parte do Portal de Periódicos da CAPES, onde são disponibilizadas informações bibliográficas e os resumos das dissertações de mestrado e das teses de doutorado, sendo necessário para obter o texto na íntegra direcionar-se para o site institucional do programa de pós-graduação ou do Domínio Público⁹⁹ - uma biblioteca digital, desenvolvida em software livre mantida pelo Portal do Ministério da Educação (MEC).

A divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorado e mestrado é instituída pela CAPES através da Portaria nº13¹⁰⁰, de 15 de fevereiro de 2006. Segundo destaca Rossini (2010) *a linguagem utilizada no mandato, [...] é digna de nota e serve como modelo para outras posições em torno da política do acesso aberto*, especialmente o texto expresso no artigo 5º da Portaria:

Art. 5º O financiamento de trabalho com verba pública, sob forma de bolsa de estudo ou auxílio de qualquer natureza concedido ao Programa, induz à obrigação do mestre ou doutor apresentá-lo à sociedade que custeou a realização, aplicando-se a ele as disposições desta Portaria.

Souza (2006), por sua vez profere certas preocupações do ponto de vista judicial em relação à Portaria nº 13 em artigo publicado como o seguinte objetivo:

Identificar instrumentos jurídicos disponíveis aos programas e à própria CAPES para a implementação da Portaria sem que, com isso, incorram essas instituições em qualquer ilegalidade, afastando assim a sua possível responsabilização, civil ou penal, ao qual estaria sujeita solidariamente com os coordenadores, pelo ato de divulgação digital não autorizada de material autoral (SOUZA, 2006, p. 09).

No artigo citado, Souza (2006) argumenta que a Portaria do jeito que foi apresentada é ilegal e inconstitucional, pois exige a divulgação da obra sem antes obter permissão do autor do trabalho – titular legal dos direitos (moraís e patrimoniais). Conforme o autor, ainda que a circulação do saber seja desejável do ponto de vista da sociedade, a falta de autorização do titular dos direitos pode ocasionar sanção penal para aquele que autorizou a inclusão da dissertação ou tese no banco de dados ou até mesmo para o Coordenador do Programa no qual o trabalho foi gerado (SOUZA, 2006):

⁹⁸ <http://www.capes.gov.br/component/content/article?id=2164>

⁹⁹ <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp>

¹⁰⁰ https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_013_2006.pdf

[...] sem uma autorização prévia e expressa do autor do trabalho, o cumprimento destas determinações resultaria em contrafação, que é uma infração aos direitos do autor, punível nos âmbitos e civil e penal onde a ausência de intuito lucrativo apenas ameniza a pena, reduzindo-a, mas não a eliminando (Souza, 2006, p. 12).

O autor, contudo, aponta que há soluções jurídicas capazes de superar tais obstáculos, como, por exemplo, a inclusão de cláusula contratual ou autorização direta do autor. *Essa autorização deve ser escrita e expressamente autorizar a inclusão em banco de dados do próprio programa e da CAPES* (SOUZA, 2006, p. 27). Pelo que observamos é, hoje, este o procedimento usual.

3.2.2 Nota Técnica: CAPES

A CAPES é uma fundação pública governamental integrada ao MEC cuja missão está relacionada à consolidação e expansão da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) no país através de cinco principais linhas de atuação, sendo elas¹⁰¹:

- Avaliação da pós-graduação *stricto sensu*;
- Acesso e divulgação da produção científica;
- Investimentos na formação de recursos de alto nível no país e exterior;
- Promoção da cooperação científica internacional.
- Indução e fomento da formação inicial e continuada de professores para a educação básica nos formatos presencial e a distância

A Nota Técnica foi produzida especificamente pela Diretoria de Programas e Bolsas (DPB), órgão que compõe a estrutura organizacional da CAPES e, segundo constante no Decreto nº 7.692 de 2012, tem como competência: supervisionar e coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de auxílios no país e de fomento para a manutenção do ensino de pós-graduação; apoiar programas de fomento e bolsas a criação de cursos de pós-graduação em regiões geográficas e em áreas do conhecimento consideradas estratégicas pela CAPES; promover a inovação e o desenvolvimento científicos e tecnológicos mediante implementação de programas especiais de bolsas e auxílios; planejar, coordenar e

¹⁰¹ <http://www.capes.gov.br/historia-e-missao>

supervisionar o funcionamento do Portal de Periódicos; homologar pareceres emanados dos consultores científicos.

A seguir relacionamos oito pontos¹⁰² que sintetizam os principais argumentos apresentados nesta N.T. (ver Anexo C) produzida pela DPB e que justificam a posição contrária da CAPES em relação ao PLS 387/2011:

- a. Em relação ao caráter “*obrigatório*” da construção dos repositórios institucionais e do depósito dos resultados de pesquisa (Art. 1º do PLS 387/2011), aponta-se:
 - i) conflito jurídico no que diz respeito à autonomia conferida pela Constituição Federal (Art. 207) às universidades;
 - ii) conflito com a Constituição (Art. 23, inciso V) ao legislar sobre a aplicação de recursos de unidades de pesquisa mantidas por estados e municípios sem qualquer previsão de ação de natureza cooperativa.
 - iii) conflito no que se refere à Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Lei de Direito Autoral;
- b. Falta de definição da produção técnico-científica no que se relaciona a livros e capítulos de livros;
- c. Possibilidade de infração dos contratos dos autores com as editoras internacionais;
- d. O fato de o estabelecimento de repositórios institucionais já ser contemplado no Portal de Periódicos da CAPES;
- e. A existência de outras iniciativas de publicização de Teses e Dissertações, O que se pode propor é a adoção de um procedimento geral de divulgação dos conteúdos pelas universidades;
- f. A emenda em seu artigo 4º & 6º estabelece que “o repasse de recursos públicos à ICT ficará condicionado à criação do respectivo repositório institucional para acesso livre à produção técnico-científica”. É preciso analisar com cautela este item uma vez que se sabe que nem todas as ICT’s conseguiriam seguir as instruções pelo órgão federal competente, seja por razões técnicas seja por questões operacionais. Exemplo disso é a Biblioteca Virtual de Teses e Dissertações – BDTD (IBICT) criada em 2002 (222.434 registros) que ainda não conseguiu despontar no depósito de Teses e Dissertações em

¹⁰² Por uma questão de escopo, espaço e domínio de conhecimento não iremos aprofundar todos os aspectos apresentados nesta Nota Técnica e nas anteriores. Contudo, acreditamos ser relevante apresenta-los e uma vez que disponíveis (todas as Notas técnicas estão em anexo a esta dissertação) poderão ser desenvolvidos em futuros estudos.

função de sua complexa operacionalidade para ser incorporada pelas instituições de médio e pequeno porte;

- g. Preocupação com o custo envolvido na construção e na manutenção de diversos repositórios com recursos de interoperabilidade com a qualidade desejada;
- h. Interesse da CAPES/MEC em assumir como órgão do governo federal responsável por manter o repositório de acesso livre à produção técnico-científica decorrente de pesquisas financiadas com recursos públicos.

3.3 Sobre controvérsias e disputas na tentativa de implantação de uma Política Mandatória de Acesso Aberto ao conhecimento científico no Brasil.

A partir da análise das Notas Técnicas emitidas em relação ao PLS 387/2001 pudemos observar o alinhamento de atores relevantes contrários à proposição, sendo eles: CAPES, SESU, ASPAR/MEC, todos subordinados ao MEC. Os argumentos apresentados somados aos conteúdos das entrevistas nos permitiram verificar que a resistência ou mesmo objeção à proposição relacionam-se à existência do Portal de Periódicos mantido pelo MEC.

O Portal de Periódicos foi idealizado e desenvolvido pela CAPES enquanto um consórcio¹⁰³ nacional de bibliotecas para informação científica e tecnológica com o objetivo duplo de ampliar e centralizar o acesso da pós-graduação à produção científica internacional - tendo em vista as dificuldades apresentadas pelas instituições de ensino superior (IES) em garantir e manter as assinaturas por conta dos altos preços impostos pelas editoras comerciais internacionais, caracterizando o que se conhece, hoje, como “crise dos periódicos” -, e proporcionar visibilidade internacional da produção nacional (ALMEIDA, 2004). Oficialmente lançado no ano 2000, veio a substituir o Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) criado em 1994 e que com pouco “tempo de vida” vinha sendo avaliado como um programa inviável e limitado (Correa et al., 2008). Conforme Correa et al (2008) o PAAP não contemplava todas as Instituições de Ensino Superior (IES), como por exemplo algumas do Norte e Nordeste que dispunham de um orçamento reduzido para oferecer a

¹⁰³ Amorim; Vergueiro (2006) pontuam que os *consórcios*, ainda reduzidos no contexto da América Latina, têm se mostrado uma tendência crescente por deterem maior capacidade (do que as bibliotecas individualmente) para negociação junto aos *information players* das publicações científicas. Como se sabe, as grandes editoras comerciais, que comumente atuam de maneira monopolística neste cenário, impõem muitas condições às instituições como, por exemplo, a aquisição de pacotes com títulos e conteúdos que não necessariamente são de interesse delas ou, ainda, que nunca serão usados para fins de projeto de pesquisa, teses ou dissertações (AMORIM; VERGUEIRO, 2006).

contrapartida exigida pelo Programa e, muito menos promovia uma distribuição igualitária dos periódicos assinados, ainda no formato impresso, entre as instituições participantes.

Tratava-se, portanto, de um grupo seletivo de universidades beneficiadas de forma direta, cabendo às demais o acesso por meio da Comutação Bibliográfica (COMUT). No processo de distribuição de periódicos, a instituição pública que recebia o maior número de assinaturas era a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), seguida pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pela UFRGS (CORREA et al., 2008, p. 132).

Ademais, a redução dos recursos disponíveis ao PAAP em virtude da crise orçamentária (de 1998) por qual passava o Governo Federal e o aumento do dólar acentuaria ainda mais as dificuldades do Programa em subsidiar o acesso ao conhecimento científico, aspecto tão vital para o desenvolvimento da ciência (ALMEIDA; GUIMARÃES; ALVES, 2010).

Uma vez que as publicações científicas internacionais têm seu preço cotado em dólar, a Capes enfrentou, nesse ano, uma grave crise, tendo sido necessária uma drástica redução no volume de assinaturas dos periódicos impressos, resultado de um decréscimo de 53% do orçamento destinado ao Programa (ALMEIDA; GUIMARÃES; ALVES, p. 226).

O Portal de Periódicos da CAPES encontrou inspiração no Programa Biblioteca Eletrônica¹⁰⁴ (ProBE/FAPESP) – *que dava os primeiros passos na comunicação científica eletrônica* no Brasil e, foi delineado de modo a absorver as novas tendências na infraestrutura de comunicação científica, tal qual: a criação de bibliotecas e repositórios digitais, a digitalização dos acervos por parte das próprias editoras e a criação de periódicos eletrônicos online (CORREA et al., 2008). Desta forma, a criação do Portal converge de um modelo de comunicação científica em que a aquisição dos periódicos se dava ainda em papel (impresso) para o formato eletrônico e, centraliza as aquisições dos periódicos por meio de negociação direta com editoras internacionais.

A implementação do Portal da CAPES não ocorreu sem críticas ou resistência. Conforme Jorge Guimarães (2010), ex-presidente da CAPES, a comunidade científica *estava [...] pessimista em relação a esse propósito* (GUIMARÃES, 2000 apud ALMEIDA;

¹⁰⁴ O ProBe constituía-se em um consórcio estabelecido entre cinco universidades públicas do estado de São Paulo e BIREME. Ver em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/2003/03/01/probe-missao-cumprida/>. Conforme relata Corrêa et al., (2008) “o ProBE foi suspenso após as instituições paulistas serem absorvidas pelo Portal, evitando duplicação de esforços e de recursos financeiros pelas duas agências de fomento”.

GUIMARÃES; ALVES, 2010). Kuramoto (2014) analisa que as críticas feitas ao Portal, nesta época, se relacionavam à falta de horizontalidade no trato com as bibliotecas e de diálogo interorganizacional que, por sua vez, acabou por expor a fragilidade de um instituto que, a rigor, deveria ser o responsável pela comunicação científica no país e, que, contudo, nunca conseguiu consolidar-se enquanto tal¹⁰⁵ – o IBICT (KURAMOTO, 2014).

A criação do Portal não partiu de uma demanda das bibliotecas universitárias e as mesmas sequer foram consultadas. Ou seja, não houve um trabalho de base com vistas a identificar a necessidade dos periódicos científicos mais procurados nas bibliotecas universitárias e tampouco pelos pesquisadores brasileiros. Esse Portal custa atualmente mais de cem milhões de dólares anuais aos cofres do governo brasileiro. Foi contratado à revelia do IBICT que é, teoricamente, a instituição especializada em informação científica e que poderia fornecer maiores subsídios. Afinal para que serve uma instituição que tem em seu nome o termo: Informação em Ciência e Tecnologia? (KURAMOTO, 2014)

Conforme argumentam os gestores do Portal de Periódicos apesar do custo anual bastante elevado – cerca de 100 milhões de dólares ao ano -, ainda assim o projeto representa uma economia aos cofres públicos e, apresentam *vantagens comparativas* que não podem ser desconsideradas nesta equação custo-benefício, tais como: *o acesso às bases de dados; a possibilidade de consulta concomitante a um mesmo periódico ou artigo; o conforto de acesso remoto ou residencial e a democratização de oportunidades entre instituições de diferentes portes e regiões do País* (ALMEIDA; GUIMARÃES; ALVES, 2010). Esse volume de recursos é muito inferior ao que seria necessário para dotar as instituições individualmente com o mesmo acervo de periódicos. Tendo por base, por exemplo, equiparar a coleção de todas as bibliotecas das instituições que hoje têm acesso ao Portal de Periódicos com o acervo mantido pela Capes para a Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1998 (apenas 4.500 periódicos impressos, menos de 20% do acervo atual do Portal), o custo seria de mais de US\$ 1,3 milhão por instituição, o que representaria cerca de US\$ 214 milhões para as 256 instituições que hoje satisfazem os critérios de acesso gratuito (92) e integral (164) ao Portal ou de US\$ 404 milhões para todas as 311 instituições atendidas, ou seja, quase sete vezes o custo do Portal (ALMEIDA; GUIMARÃES; ALVES, 2010).

Em 2015 a CAPES comemorou 15 anos de existência do Portal e o fato de se constituir *em um dos maiores acervos mundiais nesse setor e [...] o principal mecanismo para*

¹⁰⁵ Tanto Tarapanoff (1992) quanto Da Cunha (2005) salientam os revezes políticos e econômicos sofridos pelo IBICT ao longo de sua história, incidindo em descontinuidade administrativa e de projetos, dificuldades para realização de suas atribuições, instabilidade e esvaziamento.

o apoio bibliográfico às atividades de C,T & I no Brasil (ALMEIDA; GUIMARÃES; ALVES, 2010). No site do Portal verificamos a soma de *mais de 750 milhões de acessos nesse período, aos mais de 37 mil periódicos em texto completo, 126 bases referenciais e 11 bases dedicadas exclusivamente a patentes*¹⁰⁶.

O discurso *acesso livre e gratuito* comumente exaltado no próprio site do Portal da CAPES - *tudo à disposição da sociedade brasileira, de forma gratuita*¹⁰⁷ – se restringe às instituições que se enquadram aos cinco critérios transcritos abaixo:

- Instituições federais de ensino superior;
- Instituições de pesquisa, com pelo menos um programa de pós-graduação, que tenha obtido nota 4 ou superior na avaliação da CAPES;
- Instituições públicas de ensino superior estaduais e municipais, com pelo menos um programa de pós-graduação, que tenha obtido nota 4 ou superior na avaliação da CAPES;
- Instituições privadas de ensino superior, com pelo menos um doutorado, que tenha obtido nota 5 ou superior na avaliação da CAPES;
- Instituições com programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, e que atendam aos critérios de excelência definidos pelo Ministério da Educação, acessam parcialmente o conteúdo assinado pelo Portal de Periódicos.

A imposição de critérios de acesso que constam no próprio site do Portal são justificados por estarem em consonância com os objetivos CAPES em “*democratizar o acesso à informação científica, fortalecer os programas de pós-graduação no país e incentivar os investimentos em excelência acadêmica nas instituições de ensino e pesquisa*”¹⁰⁸ no Brasil. Cabe às demais instituições não contempladas pelos critérios da CAPES e, que tenham interesse em acessar o conteúdo assinado pelo Portal de Periódicos a orientação de que “*entrem em contato direto com as editoras ou representantes dos respectivos conteúdos para solicitar as informações sobre processo de aquisição e valores de assinatura*”¹⁰⁹.

Em nossa perspectiva trata-se de um modelo que, apesar de fazer uso de expressões que comumente são associadas ao Movimento e Iniciativas de AA, tais como “*aberta*”, “*gratuita*”, “*democratizar o acesso*”, o Portal de Periódicos não se configura em um modelo

¹⁰⁶ <https://periodicos.capes.gov.br/15anos/>.

¹⁰⁷ <https://periodicos.capes.gov.br/15anos/>.

¹⁰⁸ https://www.periodicos.capes.gov.br/?option=com_pcontent&view=pcontent&alias=quem-participa&mn=69&smn=75.

¹⁰⁹ Idem.

compatível com as proposições desse Movimento especialmente pelo fato de excluir o acesso de todos aqueles que não se enquadram nos critérios acima indicados.

“A OA permite-nos dar acesso a todos os que se preocupam em ter acesso, sem condutas condizentes sobre quem realmente quer, quem realmente merece e quem realmente se beneficiaria com isso. O acesso para todos com uma conexão à Internet ajuda os autores, ampliando sua audiência e impacto, e ajuda os leitores que querem acesso e que poderiam ter sido excluídos por planejadores centrais tentando decidir com antecedência a quem emancipar. A ideia é parar de pensar no conhecimento como uma mercadoria para medir para clientes merecedores e começar a pensar nisso como um bem público, especialmente quando é dado por seus autores, financiado com dinheiro público, ou ambos” (SUBER, 2012, p. 118)..

E, inclusive, como interpreta De Almeida (2011) o estabelecimento de critérios discricionários pela Administração Pública para o acesso ao Conhecimento, como o colocado pela CAPES em relação ao Portal, estariam contrariando *os mais variados princípios constitucionalmente consagrados, como o da Isonomia, o da Dignidade da Pessoa Humana, o da Não Discriminação, o da Razoabilidade e, principalmente, o da Função Social da Propriedade* (DE ALMEIDA, 2011 p. 40 e 41).

Contudo, nestes 15 anos de experiência o Portal de Periódicos alcançou inestimado valor junto à pós-graduação brasileira (estudantes, pesquisadores, professores) e à Comunidade Científica como instrumento de acesso e divulgação da pesquisa científica internacional e nacional. De fato, enquanto escrevemos esta dissertação, a CAPES tem se reunido com as principais instituições científicas: Confap (Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa), SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência), CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e ABC (Academia Brasileira de Ciências) para discutir a manutenção do Portal de Periódicos frente à crise orçamentária que acirra o país.

A direção da SBPC¹¹⁰, dezembro de 2015, chegou a encaminhar carta¹¹¹ ao, então, Ministro da Educação Aloizio Mercadante, expressando preocupação com os rumores de corte orçamentário do Portal para o ano de 2016 e, os prejuízos junto à comunidade científica que tal atitude implicaria. O documento, assinado por diversas outras instituições (ABC;

¹¹⁰ “A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou posição político-partidária, voltada para a defesa do avanço científico e tecnológico, e do desenvolvimento educacional e cultural do Brasil. Desde sua fundação, em 1948, exerce um papel importante na expansão e no aperfeiçoamento do sistema nacional de educação, ciência e tecnologia, bem como na difusão e popularização da ciência no País” (SBPC, 2015b).

¹¹¹ http://www.sbpnet.org.br/site/arquivos/arquivo_467.pdf.

ANM; CONFAP; ANDIFES; ANPROTEC; CONSECTI; ABRUEM; ABRUC), justificava a relevância do Portal sob a ótica do uso:

Os números mostram que houve uma grande adesão ao Portal. São mais de 420 instituições usuárias com mais de 3, 5 milhões de estudantes universitários, que incluem tanto as mais antigas e consolidadas como as mais recentes e ainda emergentes espalhadas por todo o território nacional. E essa adesão não tem caráter apenas institucional: o Portal cumpre rigorosamente a sua finalidade precípua ao ser amplamente utilizado por nossos docentes e pesquisadores e estudantes de graduação e de pós-graduação no seu dia-a-dia de trabalho acadêmico ou científico. Em 2014 foram mais de 100 milhões de acessos ao Portal, ou seja, 274 mil acessos e downloads por dia (SBPC, 2015).

E, também da economia de recursos públicos:

Pelo seu aspecto de uso coletivo, o Portal possibilita ao Tesouro um custo financeiro muito inferior na comparação com as assinaturas individuais dos periódicos. Aliás, podemos mesmo afirmar que o Portal possibilita ao Brasil um custo por usuário extremamente vantajoso. Hoje, o Portal possibilita baixar um texto completo (frequentemente com dezenas de páginas), fazendo o custo do documento baixado cair para poucos centavos por página, ou seja mais barato do que uma cópia xerox desse mesmo artigo e, no caso do Portal, já incluído o custo da assinatura do periódico! Esse benefício se torna ainda mais acentuado quando se considera o poder de negociação da CAPES com as editoras. As instituições de pesquisa, universitárias ou não universitárias, não conseguiriam reproduzir, individualmente, as mesmas condições de negociação com as grandes editoras (SBPC, 2015).

Em janeiro de 2016 a SBPC divulgou nova Carta¹¹², agora endereçada aos editores da Nature, Elsevier, Wiley, Springer e Gale - Dot.Lib solicitando a adequação dos preços das assinaturas dos periódicos que integram o Portal aos recursos disponibilizado pelo MEC. Nesta, a SBPC revela ter conseguido juntamente com outras 130 entidades científicas, o compromisso do Ministro para manter em 2016 o mesmo valor do orçamento do Portal referente ao ano anterior. Mesmo esse “congelamento” implica na revisão de conteúdos disponibilizados pelo Portal por conta da desvalorização do Real frente ao Dólar e, a consequente elevação dos preços das assinaturas (SBPC, 2016).

Se em 02 de janeiro de 2015 um Dólar equivalia a 2,6914 Reais, em 02 de janeiro deste ano a relação passou a ser de US\$ 1 = R\$ 4,0316. Assim, para nós, brasileiros, o “preço” do Dólar subiu 1,49 vezes nos últimos doze meses, o que, inevitavelmente, reduz o nosso poder de compra, além de provocar aumento da inflação (SBPC, 2016).

¹¹² Para acessar a notícia e Carta: <http://www.sbpnet.org.br/site/noticias/materias/detalhe.php?id=4840>.

Apesar dos poucos estudos que analisam a atuação das grandes editoras comerciais e, os impactos decorrentes da digitalização da difusão científica (AMORIM; VERGUEIRO, 2006; LARIVIÈRE; HAUSTEIN; MONGEON, 2015) a pesquisa de Larivière, Haustein e Mongeon (2015) traz elementos que apontam para uma tendência à concentração e oligopólio por parte destas editoras, tendência a qual vem sendo acirrada mesmo com o advento digital (LARIVIÈRE; HAUSTEIN; MONGEON, 2015). Como ressaltam os autores, ainda que se devam considerar certas diferenças conforme o campo disciplinar, em geral, observa-se maior concentração da produção científica publicada em revistas nas mãos de poucos grupos editoriais (LARIVIÈRE; HAUSTEIN; MONGEON, 2015). A imposição de preços elevados decorre substancialmente desta característica que, por sua vez, condiciona maior dependência da comunidade científica e dificuldades nas atividades de seleção e compra de periódicos científicos conforme discutido no primeiro capítulo (WILLINSKY, 2003).

Neste Sentido, embora o Portal CAPES apresente maior capacidade de negociação junto à tais editoras se comparado às bibliotecas universitárias individualmente - *conseguindo condições únicas em todo o mundo, com o menor custo por artigo acessado* (ANEXO C) e, seja hoje, considerado um modelo de difusão científica reconhecido e de prestígio que fez avançar o acesso à informação científica no país, ainda assim, defronta-se com limitações relacionadas à negociação (preços e conteúdos) e à sustentabilidade do próprio Portal.

No interim da redação desta dissertação assistimos ao impeachment da Presidenta eleita Dilma Rousseff (PT) e uma série de alterações, via medida provisória (MP 726/2016), na estrutura administrativa do governo a partir da posse do Presidente interino Michel Temer (PMDB). Sob a justificativa de redução de gastos e equilíbrio das contas públicas, o governo interino extinguiu alguns Ministérios, dentre os quais destacamos o MCTI e, trocou Ministros e dirigentes públicos. Nestas mudanças, a própria CAPES teve o presidente, Sr. Carlos Nobre, que havia tomado posse há menos de um ano, exonerado, vindo a ser nomeado¹¹³ o Sr. Abilio Afonso Baeta Neves.

Tais ocorridos têm, agora, mobilizado a Comunidade Científica e, também parte do setor empresarial¹¹⁴ na contestação da fusão da pasta do MCTI com a do Ministério das Comunicações, pelo fato de identificarem uma série de retrocessos e prejuízos no desenvolvimento da área da ciência, tecnologia e inovação, a qual segundo a diretora da

¹¹³ Diário Oficial da União:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=2&pagina=2&data=10/06/2016>.

¹¹⁴ A Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC) e Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI) são também signatárias do “*Manifesto contra a fusão do MCTI*” enviado em 11 de maio de 2016 a Michel Temer. Ver texto na íntegra em: <http://www.sbpnet.org.br/site/artigos-e-manifestos/detalhe.php?p=5079>

SBPC, Helena Nader, deve ser compreendida como uma política de Estado. A fusão realizada (sem diálogo com os setores envolvidos) tem sido vista pelos integrantes da Comunidade Científica como rebaixamento da centralidade da CT&I no país e, gerado preocupações quanto a prováveis reduções orçamentárias neste setor. A conjuntura econômica e o atual desenlace político têm, portanto, levantado questões que tangem um dos principais instrumentos de comunicação científica no país - o modelo proprietário do Portal da CAPES.

3.3.1 O PLS 387/2011 na Agenda da Comunidade Científica

Conforme pudemos observar no texto acima a SBPC é um órgão de central representatividade da Comunidade Científica e que, por esta razão tem constantemente se posicionado *através de cartas, manifestos, atos públicos, participação em grupos de trabalho, debates e audiências públicas* a respeito dos diversos temas de relevância para a ciência, e para o país (SBPC, 2015b).

É, na esfera do Congresso Nacional que muitas propostas de interesse da Ciência, Tecnologia e Inovação são apresentadas, discutidas e em alguns casos, aprovadas e convertidas em lei. Sendo por esta razão o relacionamento com ambas as casas do Congresso (Câmara e Senado) compreendido por esta instituição (SBPC) como fundamental, pois condizente com as premissas de uma sociedade democrática, mas também como estratégico, pois favorece a participação na construção e definição das políticas de C&T e da educação no Brasil (SBPC, 2015b).

Neste sentido, através de uma multiplicidade de ações, tais como: acompanhamento de projetos de lei, presença em reuniões, audiências públicas e debates, reivindicações dirigidas a parlamentares, orientação técnico-científica às Comissões etc. (SBPC, 2015b), a SBPC, vem a partir de 2011, intensificando e sistematizando seu trabalho e relacionamento junto ao legislativo. E, é também, em função deste relacionamento que é construída sua agenda, ou parte dela:

O engajamento da comunidade científica nas atividades do Poder Legislativo se inicia com a identificação, acompanhamento e análise das proposições de interesse que tramitam no Congresso Nacional, bem como das lacunas existentes. Este primeiro passo permite a definição de prioridades e de estratégias de ação para a construção de uma agenda legislativa de Ciência, Tecnologia, Inovação & Educação (SBPC, 2015b, p. 16).

Em função do estudo de caso aqui empreendido pudemos observar que, no ano de 2013, a proposição despertou certo interesse da SBPC¹¹⁵, a qual, através da presidenta Helena Nader, ponderou junto ao então Senador Rodrigo Rollemberg a necessidade de realizar uma audiência pública¹¹⁶. A audiência teria como objetivo debater o texto do projeto e ampliar a discussão junto a outras diversas instituições relevantes à C&T, sendo elas assim citadas: a Academia Brasileira de Ciências (ABC), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (CAPES) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)¹¹⁷.

Apesar desta manifestação e do PLS 387/2011 aparecer pela primeira e única vez no Relatório¹¹⁸ de Atividades da diretoria da SBPC (período 2013 - 2015), indicando que o projeto estava sendo acompanhado, ainda assim ele não tomou parte da relação de *proposições prioritárias* da instituição, sendo estas representadas por temas como: Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (PEC 12/2014 e PEC 290/13); Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (PL 2177/2011); Política Nacional de Nanotecnologia (PL 6741/2013); Utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais (PLC 70/2014), só para citar alguns. Ou seja, o PLS 387 não entrou para a agenda de mobilização e discussão da SBPC, e embora ainda siga em tramitação não consta nem mais dentre os projetos acompanhados pela instituição (SBPC, 2016b¹¹⁹).

3.4 A questão dos Direitos Autorais na controvérsia do PLS 387/2011

No primeiro capítulo apontamos que, segundo a literatura, os direitos autorais têm frequentemente sido elencados como a principal *barreira* para o auto-arquivamento em RIs. Isso se deve à interpretação equivocada dos autores-pesquisadores de que a publicação em AA aumenta o plágio e outras possíveis práticas antiéticas e, principalmente, pelo receio em ferir os contratos de publicação firmados entre autores-pesquisadores e editoras e revistas científicas. Nas três notas técnicas apreciadas, essa mesma preocupação foi expressa como recorrência e como objeção ao modelo preconizado no PLS 387/2011. Seguem alguns trechos:

¹¹⁵ <http://www.sbpnet.org.br/site/noticias/materias/detalhe.php?id=1907>

¹¹⁶ Até a data presente (março de 2017) a audiência não foi realizada.

¹¹⁷ <http://www.sbpnet.org.br/site/noticias/materias/detalhe.php?id=1907>

¹¹⁸ http://www.sbpnet.org.br/site/arquivos/relatorio_2013_2015.pdf

¹¹⁹ <http://www.sbpnet.org.br/site/arquivos/RELDIRJUN201AJUL2016.pdf>

Há que se reconhecer o mérito da proposta no que busca incentivar a difusão da produção científica no país, é importante frisar a necessidade de resguardar os direitos do autor, cujo fundamento essencial possui caráter constitucional (GM/ASPAR/MEC, 2012, anexo A).

O cuidado em resguardar os direitos intelectuais sobre as obras científicas constitui fator importante mesmo para não desestimular a produção acadêmica. Daí se entende que a proposta legislativa em análise vai de encontro a esse propósito, ao sugerir a divulgação compulsória das obras em meio eletrônico, sem atentar aos direitos autorais (GM/ASPAR/MEC, 2012, anexo A).

Sabe-se a importância e a necessidade de iniciativas como essa para o desenvolvimento do País, entretanto é necessário ter cautela na operacionalização de determinadas questões que possam vir a ferir a autonomia das universidades e os direitos autorais (CAPES, anexo C).

Vale dizer que não é de hoje que o campo de ESCT lida com o conflito entre produção, apropriação e socialização do conhecimento científico. O clássico “*Os Imperativos Institucionais da Ciência*”, escrito por Merton, no ano de 1942 - e, inclusive, muito criticado entre as décadas de 1960 e 1970 por autores da nova Sociologia da Ciência que atribuíram aos *Imperativos* um caráter idealista e distante da realidade do cientista -, reflete as preocupações do autor em ordenar o conjunto de valores e normas técnicas a serem incorporados pelo cientista em sua prática intelectual, estabelecendo quatro imperativos institucionais: *universalismo, comunismo, desinteresse e ceticismo organizado* (MERTON, 1979). No imperativo do comunismo¹²⁰, Merton ressalta o caráter fundamentalmente público (*commom*) dos resultados de pesquisa científica - “*As descobertas substantivas da ciência são produto da colaboração social e estão destinados à comunidade*” (MERTON, 1979) – e, a obrigação moral de compartilhá-la - sendo *a plena e franca* comunicação o seu cumprimento. Neste sentido, *o segredo*, seria atitude condenável para Merton (1979).

Merton não chegou a propor mudanças na estrutura de comunicação do conhecimento, tal qual a que tem sido delineada pelas iniciativas de AA, mas nem por isso deixou de reconhecer que havia conflito entre a concepção do conhecimento científico como bem comum e os direitos de propriedade intelectual¹²¹ - “*o comunismo do ethos científico é incompatível com a definição da tecnologia como “propriedade privada” numa economia*

¹²⁰ Optamos por usar a palavra “comunismo” por assim constar na edição consultada, mas também é possível encontrar o uso da expressão – comunalismo, para os mesmos fins em outras traduções.

¹²¹ Por definição, a propriedade intelectual é composta por dois ramos de direitos: a dos Direitos Autorais que constituem o conjunto de prerrogativas e normas para salvaguardar a autoria de obras literárias, artísticas e científicas desde que inéditas e, ao mesmo tempo estimular a produção intelectual (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009); E, a propriedade industrial que diz respeito às patentes, marcas, desenhos industriais etc. (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009).

capitalista” (MERTON, 1979). Segundo o autor, pelos princípios éticos da ciência, uma descoberta, lei ou teoria não pode ser considerada propriedade exclusiva de seu *descobridor* de maneira que só ele disponha dos direitos de uso ou, até mesmo que, através deste direito garanta seu não-uso (MERTON, 1979).

Como apropriadamente apontado nas Notas Técnicas no Brasil, os direitos de autor são regulados, desde 1998, pela Lei de Direitos Autorais (LDA) nº 9.610, que foi elaborada tendo como referências o sistema de proteção francês ou continental *droit d’auteur* cujo foco está na proteção do autor e das obras derivadas e, o Tratado de Berna sobre Direitos Autorais. Porém, como pontuam Paranaguá e Branco (2007) mesmo o Brasil sendo signatário da Convenção de Berna e do Acordo TRIPs a LDA não incorporou em seu ordenamento jurídico as possibilidades de flexibilidade para exceções previstas nestes tratados internacionais resultando, portanto, em *uma das leis mais restritiva do mundo* (PARANAGUÁ; BRANCO, 2007).

Rossini (2010) explica que as exceções ou limitações se referem àquelas situações em que os direitos exclusivos cedidos aos detentores de direitos autorais não se aplicam, sendo contemplada na LDA 9.610 no Cap. IV – *Das Limitações aos Direitos Autorais* (art. 46 ao 48)¹²². Comumente este ponto é motivo de controvérsia no debate atual da LDA 9.610, pois justamente é onde se pode identificar que os direitos autorais no Brasil têm sido ampliados em prol do interesse particular e, por conseguinte, em comprometimento ao direito público fundamental (pois previsto na Constituição) de ter acesso ao conhecimento, inclusive para fins relacionados à saúde, educação ou ciência (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009; WACHOWICZ, 2015; CARBONI, 2006; GPOPAI, 2008).

A nova lei de direito autoral estabelecida em 1998 (Lei 9.610), estipulou limitações que eram muito menos favoráveis ao interesse público do que as limitações previstas na antiga lei de 1973. Enquanto a Lei nº 5.988 de 1973 previa a “reprodução, em um só exemplar, de qualquer obra, contando que não se destine à utilização com intuito de lucro”, a nova lei restringia essa possibilidade às seguintes condições:

Não constitui ofensa aos direitos autorais:

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso

¹²² Para os que defendem a necessidade de reforma da lei, o inciso II (do art. 46) é impreciso e ambíguo. Em 2007 o Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Acesso à Informação - GPOPAI, da Universidade de São Paulo realizou uma pesquisa com o intuito de avaliar os subsídios públicos na cadeia de produção do livro técnico-científico e as barreiras da legislação de direitos autorais para o acesso público (GPOPAI, 2008), pela qual foram interpelados tanto membros da comunidade acadêmica como de editoras¹²². Como resultado da pesquisa foi identificado que o Art. 46 era comumente interpretado de maneira controversa em três pontos: a respeito do quanto poderia equivaler a *pequenos trechos*; sobre *quem estava autorizado a fazer a cópia*; e, *quem é o agente que não podia ter intuito de lucro* (GPOPAI, 2008, p. 15).

privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro; (Brasil, 1998) (GPOPAI, 2008, p. 15).

Assim, Embora no segundo parágrafo da N.T. da ASPAR/MEC seja argumentado que: *Esse ramo do Direito busca conciliar os interesses dos produtores em sua criação, bem como dos investidores e do público, considerando os legítimos interesses econômicos dos primeiros ao interesse social legítimo no acesso à cultura e informação* (ASPAR/MEC), na prática, há um debate, já, instaurado em relação à LDA que justamente questiona os frequentes desequilíbrios em prol do interesse privado.

Como esclarece Carboni (2006), na maior parte dos países, os direitos de propriedade não são considerados como direito fundamental, sendo exceção a Carta Constitucional Norte Americana e a Constituição Federal Brasileira, a qual contempla o tema no *Título II dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Artigo 5º, incisos XXII e XXIII*. Porém, ainda para Carboni (2006), nem a Constituição Federal Brasileira e nem a Lei (9.610/98) positivaram a dimensão social e solidária dos direitos de autor, diferentemente do que ocorre com o Direito de Propriedade Industrial que só é considerado Constitucional à medida que contribui para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da nação (CARBONI, 2006).

No caso do direito de autor prevalece em nossa legislação a dimensão individualista, já que em momento algum a Lei 9.610/98 faz menção quanto à função que este direito deverá executar na sociedade, ou condiciona a concessão do direito de autor à promoção social, econômica e cultural, tal qual ocorre com o direito de Propriedade industrial (ibidem). A este respeito Paranaguá e Branco (2006) chamam atenção para o fato de haver um grande contrassenso no ordenamento pátrio, pois, sendo o direito autoral um ramo específico da propriedade intelectual, ele deveria “se curvar” aos princípios constitucionais, e não o contrário (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009).

A emergência de novas tecnologias digitais e da internet têm também levantado uma série de discussões quanto à defasagem das leis de direitos autorais, inclusive em âmbito internacional, e os frequentes desequilíbrios entre o direito público de acesso ao conhecimento e o interesse privado proprietário. É enfatizado por aqueles que defendem a alteração da LDA (9.610/98) que, desde sua implementação, esta lei não sofreu qualquer adaptação às novas práticas habilitadas pelas tecnologias digitais. Paranaguá e Branco (2007; 2009) argumentam que, em uma interpretação literal da lei, muitas das nossas práticas contemporâneas seriam consideradas ilícitas. Como ilustrado pelos autores, na atual sociedade digital o *download*

passou a ser requisito para o acesso diário de músicas, filmes ou textos e, ato suficiente para infringir o referido Art. 46, da LDA uma vez que pode ser interpretado como equivalente à cópia (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009; LEMOS; BRANCO, 2009). No mesmo sentido argumenta WACHOWICZ (2015):

A reforma do Direito Autoral no país é inexorável, para que se possa buscar um equilíbrio entre interesses públicos e privados, equacionando vários fatores: é preciso conciliar os interesses dos trabalhadores criativos (autores), dos investidores (parte necessária da cadeia produtiva de obras culturais) e do público, o qual detém interesses sociais legítimos no acesso à cultura, além de pagar a sua conta. A atual superproteção ao investidor termina por criar falhas de mercado e levar à ineficiência econômica – o que, em tese, é exatamente o oposto do que deveria realizar (ibid., 2015, p. 562).

Diante do reconhecimento desta defasagem, e em virtude das diretrizes estabelecidas na I Conferência Nacional de Cultura (2005), o Ministério da Cultura (MinC), sob a administração de Gilberto Gil, encabeçou uma série de atividades como o lançamento do Fórum Nacional de Direito Autoral (2007) e seminários por todo o país para elaborar, em colaboração com uma ampla gama de segmentos da sociedade, a modernização da LDA (9.610/98) com maior ênfase no interesse público e a expansão das limitações do direito autoral, bem como a redefinição do papel do Estado na gestão coletiva destes direitos. Em 2010, já na gestão do Ministro seguinte Juca Ferreira (2008-2010), um projeto de reforma da LDA foi colocado sob consulta pública¹²³ em uma plataforma online que permitia a análise da proposta e o envio de críticas e contribuições que ficavam à mostra para qualquer um que acessasse a plataforma. Conforme destaca Wachowicz (2015) *inaugurou-se um processo legislativo até então inédito no país em matéria de direitos intelectuais*, que veio a resultar em 8.431 contribuições que auxiliaram a elaboração do Anteprojeto de Lei (APL) (ibidem, p. 545).

Porém, com nova mudança de gestão Ministerial em 2011, passando ao comando de Ana de Hollanda (2011-2012), o processo de reforma da LDA foi desacelerado sendo a nova Ministra associada a setores mais conservadores. Assim, o APL que já estava na Casa Civil foi resgatado para revisão de alguns pontos que, segundo a Ministra, não eram consensuais, havendo, portanto, o estabelecimento de um novo prazo (de 30 dias) para *aperfeiçoamento* do APL através do recebimento de sugestões, agora, somente, via formulário ou e-mail, considerado um procedimento menos transparente e participativo que o anterior (WACHOWICZ, 2015). Após este processo, o APL foi ainda submetido ao Grupo

¹²³ Ver sobre em: <http://www2.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/>.

Interministerial de Propriedade Intelectual¹²⁴ (GIPI), do qual também participa o MCTI, para revisão e compatibilização com outras legislações vigentes sobre o assunto e, na sequência teria sido encaminhado à Casa Civil, onde permanece desde 2011 (WACHOWICZ, 2015).

Enquanto não se dá o andamento do APL, o IBICT tem investido juntamente com as capacitações para implantação dos Sistemas para Construção de Repositórios Institucionais Digitais (DSpace) e o Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) em ações de sensibilização e esclarecimento junto à comunidade científica brasileira sobre os direitos autorais e uso de licenças mais flexíveis como, por exemplo, a *Creative Commons* (CC), de modo a demonstrar que é possível conciliar formas de difusão científica mais abertas com a devida preservação da autoria e proteção ante práticas ilícitas, nos conformes da LDA. Como destaca Lemos, CC se trata de um padrão internacional de licenciamento, já adotado por órgãos como UNESCO, ONU, BID e, pelo qual o autor indica especificamente os usos (cópia, distribuição, reedição, recombinação, uso comercial e outros) que são autorizados em relação a sua obra e, ao mesmo tempo respalda o usuário que está na outra ponta.

No entanto, como a própria organização Creative Commons reconhece, essas licenças são “*soluções provisórias*” para os sistemas de direito autoral¹²⁵ ante as novas práticas sociais, educacionais, tecnológicas e de negócios, sendo aconselhável a revisão legislativa como alguns governos nacionais já o vêm fazendo.

As licenças CC são uma solução provisória, e não definitiva, para os problemas do sistema de direitos autorais. Elas são aplicáveis somente às obras cujos criadores optem, conscientemente, por licenciar ao público um direito exclusivo que a lei lhes concede automaticamente. O sucesso do licenciamento aberto demonstra os benefícios que o compartilhamento e o remix podem trazer para os indivíduos e para a sociedade como um todo. No entanto, o CC opera dentro dos parâmetros dos direitos autorais, e, conseqüentemente, apenas uma pequena fração de obras protegidas será coberta pelas nossas licenças¹²⁶.

¹²⁴ Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), com a atribuição de propor a ação governamental no sentido de conciliar as políticas interna e externa visando o comércio exterior de bens e serviços relativos a propriedade intelectual. Membros: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Fazenda. Além destes membros, o INPI é ouvido sempre que a matéria é de sua competência e outros atores podem ser convocados como, por exemplo, o CADE, ANVISA, CAMEX. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/inovacao-in/inovacao-global-e-propriedade-intelectual/propriedade-intelectual/gipi-grupo-interministerial-de-propriedade-intelectual>>.

¹²⁵ Ver em: <https://creativecommons.org/about/reform/>. Acesso em 13/06/2016.

¹²⁶ <https://creativecommons.org/about/reform/>.

No campo da Comunicação Científica há ainda outro ponto a ser mencionado que diz respeito à prática de transferência dos direitos autorais. Conforme previsto na LDA 9.610/98, art. 49, do Cap. V - *Da Transferência dos Direitos de Autor*:

Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito [...] (BRASIL, 1998).

No inciso “I” do referido artigo se esclarece que “*a transmissão, total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;*” (BRASIL, 1998, realce nosso). Isso é possível, pois a LDA adotou a distinção estabelecida na doutrina francesa, pela qual o Direito Autoral é constituído por duas prerrogativas¹²⁷: a *moral* e, a *patrimonial*. O direito moral, então, se refere à proteção da autoria sobre a obra criada (literária, artística ou científica) sendo considerado inalienável e irrenunciável. No texto da LDA se institui que a autoria sequer necessita de registro para que seja protegida, bastando sua exteriorização em qualquer meio tangível ou intangível (BRASIL, 1998). Já o direito de explorar economicamente a obra pode, segundo a LDA, ser cedido ou transferido a terceiros através de (*licenciamento, concessão, cessão ou outros meios admitidos em Direito*) (BRASIL, 1998; PARANAGUÁ; BRANCO, 2009).

Em retrospecto ao já explanado no primeiro capítulo, a publicação em revistas científicas com revisão por pares é, para o pesquisador, uma reconhecida forma de compartilhar resultados de pesquisa. Entretanto, também é, através da publicação em tais revistas, que o desempenho de pesquisadores, programas e instituições são avaliados, constituindo uma importante referência na construção da carreira e prestígio do pesquisador. Comumente, tais publicações são realizadas mediante contrato pelo qual o autor cede ou transfere o direito de exploração comercial para as editoras científicas, as quais exercem um significativo papel como agentes intermediárias na cadeia de comunicação científica disseminando os resultados de pesquisa, em muitos casos, financiadas com recursos públicos.

Assim, apesar do sistema de proteção dos direitos autorais ser teoricamente fundado na defesa do autor para que justamente esse seja devidamente reconhecido e, quando for o caso, remunerado em virtude da exploração comercial de sua obra, quem em geral se

¹²⁷ Pelo que podemos compreender, a concepção dualista dos direitos autorais é a mais aceita entre os juristas, porém há uma série de construções teóricas divergentes que argumentam serem tais direitos indissociáveis, porém não entraremos no mérito desta discussão.

beneficia economicamente neste modelo é o intermediário (LITMAN, 2007). Assim, é apropriado dizer que o conflito engendrado pela difusão em AA não se dá propriamente em relação ao autor, mas junto àqueles que detêm os direitos de exploração da obra – comumente as editoras científicas comerciais.

Este modelo de publicação científica legitimado há questão de séculos dá pouco ou nenhuma autonomia aos autores sobre seus próprios artigos (uma vez que são as políticas editoriais que passam a governar as formas de difusão) e tem sido questionado nas últimas décadas mediante a proliferação de meios tecnológicos que possibilitam à disponibilidade e o acesso à informação científica de forma mais agilizada e, em alguns casos de forma direta, sem os tais intermediários (LITMAN, 2007).

Neste sentido, Björk (2013) descreve o AA como uma *inovação disruptiva*, sendo percebida desde o início pelos principais grupos editoriais internacionais como ameaça a seus modelos de negócios e rendimentos, e refletindo na formação de lobby para retardar ou travancar o desenvolvimento do AA (BJÖRK, 2013; GUÉDON, 2009). As estratégias e manobras executadas pelos grandes editores são descritas em Guédon (2009) como diversificadas e *very powerful*, tendo como objetivo confundir e dividir, principalmente pesquisadores e bibliotecários, a respeito das questões do AA e dos repositórios:

[...] os editores sabem que a dispersão de potenciais adversários pode se voltar para sua vantagem coletiva. Ao fazer algumas questões confusas, eles conseguem gerar algum grau de perplexidade e, assim, ficar no caminho da ação concertada. Por exemplo, quando os editores permitem o auto-arquivamento, mas cada um deles coloca um conjunto diferente de restrições. No processo, eles desencorajarão muitos pesquisadores a descerem uma rota cujo significado não é totalmente claro para eles (GUÉDON, 2009, p. 585, tradução nossa).

As grandes editoras também atuam pressionando e influenciando membros do Congresso para tomada de decisões alinhadas a seus interesses, “*Grandes editoras e algumas poderosas sociedades científicas têm pressionado membros do Congresso para tentar bloquear alguma legislação que favoreça os mandatos de depósito de artigos em repositórios adequados*” (GUÉDON, 2009, p. 585, tradução nossa).

Ainda que o AA tenha contribuído para colocar em evidência facetas da infraestrutura de comunicação científica que estiveram invisíveis ou inquestionáveis por muito tempo, não há razão para concebê-lo propriamente como *anti-establishment* (MACHADO, 2010). Conforme pontuado pela Coordenadora do IBICT, em entrevista concedida em maio de 2015, “*um dos preceitos do movimento de acesso aberto é observar os direitos autorais. Ninguém*

está aqui querendo acabar com os direitos autorais". No entanto, como defende "C", não faz sentido seguir transferindo tais direitos em troca da publicação. É preciso haver maior familiaridade dos autores-pesquisadores quanto "*à letra pequena do contrato*" e reservarem alguns direitos sobre seus próprios trabalhos.

É muito bacana você ter um artigo em uma revista internacional, mas tal e qual estão fazendo os pesquisadores estrangeiros está na hora de vocês começarem a ler a letra pequena do contrato. Não é só naquele momento da euforia "eu assino qualquer coisa para ter meu artigo publicado" [...]. Mas, existe, obviamente, todo um trabalho das editoras para que os autores desconheçam os seus poderes e, principalmente desconheçam questões relacionadas ao direito autoral. Aonde as editoras dizem que estão protegendo seus autores, quando que elas não estão protegendo seus autores, elas estão protegendo o titular dos direitos autorais que passam a ser as próprias editoras quando o autor firma um contrato cedendo esses direitos à editora¹²⁸.

Os Projetos de Lei aqui estudados claramente alinhados às prerrogativas do AA descritas nas Declarações (3Bs) explicitam, pois, em seus parágrafos que devem ser observadas as condições postas por contratos de direito de propriedade intelectual, conforme trecho reproduzido abaixo:

§ 5º No caso em que a produção técnico-científica, de que trata o § 4º deste artigo, seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento que a impeça de ser depositada em seu completo teor, os professores, pesquisadores e colaboradores se obrigarão a depositar os seus metadados, informações que descrevam a referida produção técnico-científica, tanto os de caráter bibliográfico quanto os relacionados com as questões de direitos, mantendo-os, provisoriamente, em acesso restrito enquanto durar a restrição, tendo o dever de disponibilizar o acesso ao seu completo teor a partir do momento da cessação da limitação expressa neste parágrafo (BRASIL, 2011b).

Questionamos, portanto, a interpretação expressa na nota técnica produzida pelo GM/ASPAR do MEC a respeito do PLS 387/2011, conforme trecho reproduzido abaixo:

O cuidado em resguardar os direitos intelectuais sobre as obras científicas constitui fator importante mesmo para não desestimular a produção acadêmica. Daí se entende que a proposta legislativa em análise vai de encontro a esse propósito, ao sugerir a divulgação compulsória das obras em meios eletrônicos, sem atentar aos direitos autorais (GM/ASPAR/MEC, 2012, anexo A).

¹²⁸ Entrevista concedida por C, em 11/06/2015, via Skype. Entrevistadora: Cristina Abreu Sampaio Leme Monaco.

E, para finalizar destacamos que, na comunicação científica, o papel dos direitos autorais e, por conseguinte da propriedade intelectual, é um tema aberto e controverso, ao qual o Acesso Aberto adiciona novos receios para alguns atores e esperança para outros. Isso posto, contudo, tais interesses conflitantes não devem ofuscar o cerne da discussão apregoada por este Movimento.

Sendo assim, perguntamos, não é política e socialmente legítimo garantir que o conhecimento científico produzido com recursos públicos esteja disponível à sociedade que o financiou? Ao invés de temer ou rejeitar a viabilidade das proposições de AA preferimos, então, *pensar com a cabeça do amanhã* e lidar com questões que uma inovação disruptiva suscita.

CONCLUSÕES

Nas duas últimas décadas do século XX temos presenciado um amplo desenvolvimento de tecnologias digitais de informação e comunicação que também permeiam o campo da ciência e viabilizam novas maneiras de produzir e difundir o conhecimento científico. A Iniciativa de Acesso Aberto se inspirou em projetos alternativos de compartilhamento que despontavam no cenário propiciado pelos avanços das tecnologias digitais de informação e comunicação para propor uma nova infraestrutura em que a literatura científica pudesse ser mais amplamente disponibilizada.

Esta pesquisa se apoia, do ponto de vista conceitual, nos estudos sociais da construção social da tecnologia e, em especial, naqueles dedicados à análise das controvérsias que envolvem questões ligadas à ciência e à tecnologia para maior compreensão dos processos sociais envolvidos na tentativa de estabelecer no país uma política de Acesso Aberto (PL 1,120/2007 e PLS 387/2011) que envolve a construção de repositórios digitais, bem como a disponibilização em acesso aberto dos resultados da produção científica realizada com recursos públicos.

A reconstrução da trajetória dos Pls revelou que a proposição não obteve apoio institucional suficiente por parte do Ministério ao qual o idealizador do projeto - Sr. Hélio Kuramoto e o IBICT - eram subordinados e, tampouco dos órgãos representativos da comunidade científica. Ou seja, não conseguiu entrar para a agenda destas instituições, motivando a articulação e consecutiva apresentação da proposta no Congresso via o Deputado e, depois Senador, Rodrigo Rollemberg.

Este caminho de proposição resultou em um processo com menor agilidade e também menor chance de aprovação, uma vez que não obteve apoio e envolvimento suficientes de atores relevantes como, por exemplo, ocorreu na trajetória do Projeto de lei de Acesso Aberto na Argentina (Ley 26899). Naquele país, a lei de AA originou-se por convocatória do próprio Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação Produtiva (MINCYT) e de um significativo processo de discussão entre especialistas que compõem o *Sistema Nacional de Repositorios Digitales* – SNRD (também de iniciativa do MINCYT), sendo finalmente incorporado ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do país.

Por outro lado, há que se reconhecer que o legislativo brasileiro vem se fortalecendo enquanto arena política onde atores têm sido deslocados para acompanhar proposições e discussões do Congresso e defender seus interesses, em muitos casos institucionais

(SANTOS, 2014). No caso do PLS 387/2011, foi possível, justamente, verificar a manifestação de órgãos como ASPAR, Secretaria de Ensino Superior - SESU e CAPES, todos subordinados ao MEC e alinhados em oposição ao PLS.

A CAPES agiu com maior proeminência e capacidade de influência neste cenário não limitando sua agência à emissão de nota técnica como os outros órgãos, mas também, segundo testemunho dos entrevistados, estabeleceu articulações junto à liderança do governo no Senado e outros tomadores de decisão relevantes no processo. Contatou, por exemplo, o Senador Álvaro Dias relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) que elaborou parecer rejeitando o PLS em consonância com os argumentos e interesses expressos pela CAPES e, contrariando o posicionamento favorável por parte das demais Comissões pelas quais o PLS tramitou.

A mobilização de atores relevantes pela rejeição do PLS, em sua quase totalidade pertencentes ao MEC, revelam, a nosso ver, uma disputa entre modelos de difusão científica e, entre instituições governamentais pela gestão tecnológica e de conteúdo científico. Como vimos no terceiro capítulo, pelo reconhecimento e prestígio que goza junto à sociedade e comunidade científica, o Portal de Periódicos idealizado e mantido pela CAPES/MEC configura um modelo de difusão científica estabilizado, mas que provê uma plataforma de acesso público parcialmente restritivo àqueles não conveniados contrariando, assim, princípios Constitucionais e, com sustentabilidade questionável dado os altos custos de manutenção do mesmo.

Os Projetos de lei, por sua vez, foram elaborados em coerência com as proposições do Movimento de AA trazendo, portanto, subjacente em seus artigos e parágrafos o mesmo viés ideológico e anseios democráticos de ampliação e equidade de acesso aos resultados de pesquisa científica. Neste projeto, o AA é visto como o modelo apropriado para retornar à sociedade os investimentos públicos em ciência e tecnologia e, de certa forma, demarcar *o que* ou *quem* este aparato tecnológico tende a beneficiar em detrimento *de que* ou *de quem*. Neste sentido, observou-se que a “entrada” (proposição) de um modelo de difusão científica digital em Acesso Aberto foi concebida como ameaça ao modelo estabilizado (Portal CAPES) e às negociações comerciais estabelecidas destes junto às editoras científicas internacionais.

Por outro lado, o interesse da CAPES em assumir a posição de órgão do governo federal *responsável por manter o repositório de acesso livre à produção técnico-científica decorrente de pesquisas financiadas com recursos públicos* (ANEXO C) aponta para uma disputa interinstitucional entre CAPES e IBICT (uma vez que, especialmente no PL 1120

cogitava-se o nome do IBICT para esta função). Neste sentido, identificam-se, mais uma vez, sinais de desarticulação e disputa intergovernamental a despeito da gestão da produção e da comunicação científica e, assimetria de poder ou influência entre os órgãos citados, remetendo à dificuldade histórica do IBICT em se afirmar em sua missão e obter reconhecimento junto à comunidade científica para tal. Deste fato deriva, portanto, a observação de que em relação às iniciativas e políticas de Acesso Aberto o governo não pode ser tomado como ator unitário ou monolítico, dado que em seu interior verificamos uma pluralidade de posições e, até mesmo, antagonismos.

Como resultado da análise pudemos também confirmar que ainda é muito presente, mesmo entre especialistas, a ideia de oposição entre disponibilização em Acesso Aberto e preservação dos direitos autorais ou, ao menos, tais argumentos são utilizados arbitrariamente de modo a fragilizar tais iniciativas. Todas as três notas técnicas analisadas emitem preocupação a respeito e argumentam rejeitar a proposição pela necessidade de resguardo da propriedade intelectual. Tal fato reacende um antigo e permanente conflito no campo científico que diz respeito ao direito de propriedade versus a socialização do conhecimento.

A este respeito, observamos que os argumentos presentes nas Notas Técnicas não consideram os mecanismos de apropriação no domínio da ciência e as próprias contradições presentes nas leis de direitos autorais. Assim, referem-se ao autor (pesquisador) como detentor dos direitos autorais e partem para a defesa desse direito como forma de garantir ou estimular a produção acadêmica e econômica, mas desconsideram os atores intermediários (as editoras) que ativamente se apropriam deste direito em função de explorá-los economicamente. Entende-se, portanto, que tal argumento além de ignorar as relações contratuais e o *modus operandi* do sistema de apropriação privada na ciência, acirra a relação antagonica entre o reino dos direitos autorais e os valores públicos, quando na verdade são, ou poderiam ser, passíveis de conciliação.

No caso em específico dos Projetos de Lei a possível violação dos direitos autorais apontada nas Notas Técnicas poderia ser facilmente solucionada mediante a emissão de uma autorização do autor antes de disponibilizar a obra ou os resultados de pesquisa em determinado repositório digital, conforme, inclusive, se dá nas outras iniciativas brasileiras de difusão científica também referenciadas nas respectivas Notas Técnicas. Considerando-se que em muitos casos, senão na maioria das vezes, o autor não é mais o detentor da totalidade deste direito, pois o cedeu ou o transferiu às editoras científicas comerciais é, então, previsto pelo PLS, ao contrário do que fora interpretado pelas Notas Técnicas, que seja respeitado o tempo

de embargo determinado contratualmente pela revista afastando assim uma possível responsabilização civil ou penal.

Ademais, como pontuamos no terceiro capítulo, no Brasil a atual Lei de Direitos Autorais (LDA 9.610) tem sido formalmente questionada, inclusive com a apresentação de diversos projetos de lei no Congresso e, em particular, através do Anteprojeto de Lei de iniciativa do Ministério da Cultura. O questionamento advém do fato de a LDA brasileira ser considerada por uma ampla gama de especialistas como muito restritiva e, sobretudo obsoleta em relação às atuais tecnologias de comunicação e informação disponíveis e das práticas, por elas, possibilitadas. No âmbito da produção científica são significativos os efeitos e perdas dessa restrição, que devem ser considerados para além das motivações econômicas.

De muitas maneiras, as proposições do Movimento de AA têm contribuído para colocar em evidência faces, outrora, transparentes e inquestionáveis da infraestrutura de comunicação científica que por séculos tem estado estabilizada não exatamente pela sua *eficiência* ou *superioridade técnica* e, muito menos por sua capacidade de democratização do conhecimento, mas em decorrência de uma controvertida disputa entre grupos sociais relevantes. Nos trazem à reflexão, portanto, que é possível estabelecer outros modelos e, porque não dizer, paradigmas na forma de se comunicar a ciência (e também de produzi-la como enfatizam os grupos que vislumbram uma *Open Science*).

Neste sentido, abrir a caixa preta desta controvérsia sociotécnica nos possibilitou auferir considerações políticas que não estavam aparentes e, constatar que assim como as formas de produção científica, o modelo de sua difusão está longe de ser socialmente neutro. Para finalizar, espera-se que o trabalho em questão tenha contribuído para os Estudos Sociais da C&T, em especial aqueles dedicados a compreender *por que* e em que condições ocorrem controvérsias tecnocientíficas, demonstrando como política, ciência e tecnologia estão imbricadas. E, especialmente espera-se ter contribuído para a atual discussão sobre os desafios e perspectivas brasileiras (e latino-americanas) a despeito da promoção do Acesso Aberto, tema tão estratégico ao desenvolvimento da ciência.

REFERÊNCIAS

ACESSO ABERTO BRASIL (2007). Oportunidade de aperfeiçoar o PL 1120/2007(a). Publicado em 07/06/2007. Disponível em: <<http://acessoabertoBrasil.ibict.br/?p=112>>. Acesso em 10/05/2015.

_____. Reações ao PL 1.120/2007. Disponível em: <<http://acessoabertoBrasil.ibict.br/?p=111>>. Acesso em 10/05/2015.

ALBAGLI, S. (2014). Ciência Aberta em questão. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL CIÊNCIA ABERTA, QUESTÕES ABERTAS**, Rio de Janeiro. Trabalho apresentado. Rio de Janeiro: Liinc; IBICT; OKF; Unirio, 2014. Disponível em: <<http://www.cienciaaberta.net/encontro2014/>>. Acesso em 20/10/2015.

ALMEIDA, E. C. E.; GUIMARÃES, J. A.; ALVES, I. T. G. (2010). Dez anos do portal de periódicos da Capes: histórico, evolução e utilização. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, v. 7, n. 13, 2010.

AMORIM, A.; VERGUEIRO, W. (2006). Consórcios de bibliotecas no Brasil: um desafio à democratização do conhecimento. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 32-47. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-99362006000100004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 17/09/2016.

ARMONY, A. (2014). Ciudadania sócio-tecnológica y Democracia. Tecnología, Desarrollo y Democracia. Nueve estudios sobre dinámicas socio-técnicas de exclusión/inclusión social por Hernán Thomas; Mariano Fressoli; Guillermo Santos (orgs.) (2012). **Critical Reviews on Latin American Research - CROLAR**, 3(2).

ANDRADE, V. T. A. (2014). Política De Comunicação Científica Em Rede: Repositórios Institucionais Como Dispersão. **Revista IberoAmericana de Ciência da Informação**, v. 7, n. 1.

BARBIERI, J. (1993). O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/scipol/summ2.htm>>. Acesso em 18/11/2016.

BERLIM, (2003) **Declaração de Berlim sobre Acesso Livre ao conhecimento nas Ciências e Humanidades**. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/about/DeclaracaoBerlim.htm>>. Acesso em 23/12/2014.

BERNAULT, C. (2014). Le role du droit d’auteur dans le d’veloppement de l’open access via les archives ouvertes. CILA2014 / **Colloque international: “Libre acces et recherche scientifique: vers de nouvelles valeurs”**, Tunis, Tunisia.

BETHESDA (2003). **Bethesda Statement on Open Access Publishing**. Disponível em: <http://legacy.earlham.edu/~peters/fos/bethesda.htm>>. Acesso em: 23/12/14.

BJÖRK, B. et al. (2009). Open Access to the scientific journal literature: situation. **PLoS ONE**, v. 5, nº 6. Disponível em: <<http://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0011273>>. Acesso em 18/11/2013.

BJÖRK, B. (2013). Open access - Are the barriers to change receding? **Publications**, v. 1, n. 1, p. 5-15.

BOAI10, (2012) Dez anos da Iniciativa de Budapeste em Acesso Aberto: a abertura como caminho a seguir. Disponível em: <<http://www.budapestopenaccessinitiative.org/boai-10-translations/portuguese-brazilian-translation>>. Acesso em 29/12/2014.

BRANCO, S.; PARANAGUÁ, P. (2009). **Direitos autorais**. (Série FGV Jurídica). Rio de Janeiro: Editora FGV.

BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 12/04/2015.

BRASIL (1998). **LEI nº. 9.610**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/>>. Acesso em: 04/03/2016.

BRASIL (2007a). Câmara Dos Deputados. **Projeto de Lei 1120 de 21 de maio de 2007**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=352237>. Acesso em: 25/09/2013.

BRASIL (2007b). Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=496572&filename=PRL+1+CCTCI+%3D%3E+PL+1120/2007>. Acesso em: 05/08/2014.

BRASIL (2009). Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão de Educação e Cultura (CEC)**, 2009. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/672235.htm>>. Acesso em: 05/08/2014.

BRASIL (2010a). Câmara dos Deputados. **Relatório de autoria de Valtenir Pereira à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=767355&filename=PRL+2+CCJC+%3D%3E+PL+1120/2007>. Acesso em: 05/08/2014.

BRASIL (2010b). Câmara dos Deputados. **Relatório de autoria de Carlos Abicalil à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/672235.htm>>. Acesso em: 05/08/2014.

BRASIL (2010c). Ministério da Ciência e Tecnologia. **PDU**. Plano Diretor do IBICT: 2011-2015: [planejamento estratégico do IBICT]. Brasília, 2010, p. 32.

BRASIL (2011a). **Diário da Câmara dos Deputados**. ANO LXVI - SUPL. Nº 014, 1º de fevereiro de 2011. Brasília-DF. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD01FEV2011SUP.pdf#page=3>>. Acesso em: 05/08/2014.

BRASIL (2011b). Senado Federal. **Projeto de lei do Senado nº 387 de 2011**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=101006>. Acessado em 26/09/2013.

BRASIL (2012). Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **DECRETO Nº 7.690, DE 2 DE MARÇO DE 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7690.htm>. Acesso em: 21/10/2016.

BRASIL (2013). Senado Federal. **Relatório da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)**. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101006>>. Senado Federal, 2013.

BRASIL (2014). Senado Federal. **Relatório de autoria do Senador Álvaro Dias à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**. Disponível em <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101006>>. Acesso em 14/06/2014.

BRASIL (2015). Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados** [recurso eletrônico]. – 13. ed., 4ª. reimpr. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 417 p. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18847>>. Acesso em: 11/03/2015.

BRASIL (2015b). Senado Federal. **Regimento Interno do Senado Federal**. Vol I. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISF+2015+Compilado+02.09.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>>. Acesso em: 11/03/2015.

BUDAPESTE, (2002). **Budapest open access initiative**. Disponível em: <<http://www.budapestopenaccessinitiative.org/read>>. Acesso em: 30/12/2014.

CALLON, M. (2008). Entrevista com Michel Callon: dos estudos de laboratório aos estudos de coletivos heterogêneos, passando pelos gerenciamentos econômicos. **Sociologias**, n. 19, p. 302-321.

CALLON, M., LASCOUMES, P., BARTHE, Y. (2009). **Acting in an uncertain world: An essay on technical democracy**. G. Burchell, Trans. Cambridge MA: MIT Press.

CAPES. (2014). **Classificação da Produção Intelectual**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/classificacao-da-producao-intelectual>>. Acesso em 03/06/2016.

CARBONI, G. (2006). Conflitos entre Direito de Autor e liberdade de expressão, direito de livre acesso à informação e à cultura e direito ao desenvolvimento tecnológico. **Propriedade Intelectual: Estudos em homenagem à Professora Maristela Basso**. Curitiba: Juruá, 421-49.

CASTELLS, M. (2001). **O poder da identidade** – A era da informação: economia, sociedade e cultura. V. 2. São Paulo: Paz e Terra.

CHALHUBI, T.; BENCHIMOL, A.; GUERRA, C. (2012). Acesso livre via repositórios: Políticas de instituições brasileiras. **Encontros Bibli: Revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, v. 17, n. esp. 2 – III SBCC, p.159-173.

COAR (2013). Incentives, Integration, and Mediation: Sustainable Practices for Populating Repositories. 2013. Disponível em: <https://www.coar-repositories.org/files/Sustainable-best-practices_final.pdf>. Acesso em: 08/09/2012.

COAR (2015). Promoting Open Knowledge and Open Science Report of the Current State of Repositories
Disponível em: <<http://www.rcuk.ac.uk/RCUK-prod/assets/documents/international/COARStateOfRepositories.pdf>>. Acesso em: 13/08/2015.

CORREA, C.; CRESPO, I. M.; STUMPF, I. R. C.; CAREGNATO, S. E. (2008). Portal de Periódicos da CAPES: um misto de solução financeira e inovação. **Revista Brasileira de Inovação**, Rio de Janeiro, v. 7, nº1, p. 127-145.

COSTA, J. F. (1973). O Sistema Nacional de Informação Científica e Tecnológica (SNICT) . Disponível em: <<http://www.brapci.ufpr.br/documento.php?dd0=0000002928&dd1=2bc78>>. **Revista de Biblioteconomia de Brasília** v. 1, n. 2, 1973. Acesso em: 04/02/2015.

COSTA, S.; LEITE, F. C. L. (2006). Repositórios institucionais como ferramentas de gestão do conhecimento científico no ambiente acadêmico. **Perspectivas em ciência da informação**, p. 206-219.

COSTA, S. M. S.; KURAMOTO, H; LEITE, F. C. L. (2013). Acesso aberto no Brasil: Aspectos históricos, ações institucionais e panorama atual. In: RODRIGUES, E.; SWAN, A.; BAPTISTA, A. A. (Org.). **Uma década de acesso aberto na UMinho e no mundo**. Braga: Universidade do Minho, Serviços de Documentação, p. 133-150. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/26144/3/RepositoriUM_10anos.pdf>. Acesso em 04/02/2015.

COSTA, S. M. S. (2008). Abordagens, estratégias e ferramentas para o acesso aberto via periódicos e repositórios institucionais em instituições acadêmicas brasileiras. **Liinc em Revista**, v. 4, n. 2, p. 218-232. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/281/172>>. Acesso em: 5/04/2016.

COSTA, V. (2013). Senador pedirá audiência pública para debater projeto que trata dos repositórios das publicações científicas. SITE SBPC. Publicado em 03/09/2013. Disponível em: <<http://www.sbpcnet.org.br/site/noticias/materias/detalhe.php?id=1907>>. Acesso em: 25/09/2015.

DA CUNHA, Murilo Bastos. IBICT: 51 anos. **Ci. Inf**, v. 34, n. 1, p. 7-8, 2005.

DIAS, R. (2011). O que é a política científica e tecnológica? **Sociologias**, Porto Alegre, ano 13, nº 28, p. 316-344.

EDWARDS, P. N.; et al. (2007). Understanding Infrastructure: Dynamics, Tensions, and Design. Report, History and Theory of Infrastructure: **Lessons for New Scientific Cyberinfrastructure workshop**, University of Michigan, Ann Arbor. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/2027.42/49353>>. Acesso em: 23/12/2014.

EDWARDS, P. et al. (2013) Knowledge Infrastructures: *Intellectual Frameworks and Research Challenges*. Ann Arbor: **Deep Blue**. Disponível em: <<http://deepblue.lib.umich.edu/handle/2027.42/97552>>. Acesso em: 24/12/2014.

EU2016. **Open Science Conference**. The Netherlands EU Presidency 2016. Postado em: 04/04/2016. Disponível em: <<https://english.eu2016.nl/events/2016/04/04/open-science-conference>>. Acesso em 21/10/2016.

FERREIRA Jr. N. A. (2013). **Reforma política na Câmara dos Deputados: A rejeição política do modelo de lista fechada e financiamento público exclusivo**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília.

FIGUEIREDO, A.; LIMONGI, F. (1999). **Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional**. Rio de Janeiro, Editora FGV.

FURNIVAL, A. C. M; OPRIME, P. (2013). Institutional advocacy to encourage the uptake of open access scholarly communication. **Revista de Economia e Administração**, v.12, n.2, 233-255p.

FURNIVAL, A. C.; HUBBARD, B. (2011). Acesso Aberto às Publicações Científicas: vantagens, políticas e *advocacy*. **InCID: R. Ci. Inf. e Doc.**, Ribeirão Preto, v. 2, n. 2, p. 160-177, jul./dez.

FURTADO, H. L.; HOSTINS, R. C. L. (2014). Avaliação da pós-graduação no Brasil. **Revista de Educação PUC-Campinas**. ISSN 2318-0870, v. 19, n. 1.

GINSPARG, P. (2011). ArXiv at 20. **Nature**, v. 476, n. 7359, p. 145-147. Disponível em: <<http://www.nature.com/nature/journal/v476/n7359/full/476145a.html>>. Acesso em: 11/09/2016.

GPOPAI (2008). **O Mercado de livros técnicos e científicos no Brasil: subsídio público e acesso ao conhecimento**. CRAVEIRO, G., MACHADO, J., ORTELLADO, P.. (Coord.). São Paulo: Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação da Universidade de São Paulo (GPOPAI).

GUÉDON, J. C. (2009). It's a repository, it's a depository, it's an archive...: Open Access, digital collections and value. *coleccionaciones digitales y valor*. **Arbor**, v. 185, n. 737, p. 581-595. Disponível em: <<http://arbor.revistas.csic.es/index.php/arbor/article/view/315>>. Acesso em: 03/07/2016.

HACKMAN, T. (2009). What's the opposite of a pyrrhic victory? 1 Lessons learned from an open access defeat. *College & Research Libraries News*, 70(9), 518-538.

HARNAD, S. (2005). Fast-forward on the green road to open access: the case against mixing up green and gold. **arXiv preprint cs/0503021**.

HARNAD, S. (2006a). Maximizing Research Impact Through Institutional and National Open-Access Self-Archiving Mandates. In K. Jeffrey (Eds.) *Proceedings of CRIS 2006. Current Research Information Systems: Open Access Institutional Repositories*. Bergen, Norway. Disponível em: <<http://eprints.ecs.soton.ac.uk/12093/02/harnad-crisrev.pdf>>. Acesso em 06/07/2015.

HARNAD, S. (2006b). **The Immediate-Deposit/Optional-Access (ID/OA) mandate: rationale and model**. Open Access Archivangelism. Disponível em: <<http://openaccess.eprints.org/index.php?/archives/71-guid.html>>. Acesso em 06/07/2015.

IBICT. (2005). **Manifesto brasileiro de apoio ao acesso livre à informação científica**. Disponível em: <<http://livroaberto.ibict.br/Manifesto.pdf>>. Acesso em: 23/06/2014.

_____ [http://www.ibict.br/pesquisa-desenvolvimento-tecnologico-e-inovacao/sistema-eletronico-de-teses-e-dissertacoes\(tede\)](http://www.ibict.br/pesquisa-desenvolvimento-tecnologico-e-inovacao/sistema-eletronico-de-teses-e-dissertacoes(tede))

JACKSON et al. (2007). Understanding Infrastructure: Dynamics, Tensions, and Design. **First Monday** 12(6): 1-9. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/2027.42/49353>>. Acesso em: 23/12/2014.

JASANOFF, S. (2003). Technologies of humility: citizen participation in governing science. **Minerva**, 41(3), 223-244.

KARASTI, H. et al. (2014) *Call for Papers: Special Issue Knowledge infrastructures*. October 19, 2014. Disponível em: <<http://www.sciencetechnologystudies.org/node/2333>>. Acesso em: 20/12/2014.

KRANZBERG, M. (1986). Technology and History: "Kranzberg's Laws". **Technology and culture**, v. 27, n. 3, p. 544-560.

KURAMOTO, H. (2006). Informação científica: proposta de um novo modelo para o Brasil. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 35, n. 2, p. 91-102, maio/ago.

_____ (2008a). Acesso livre à informação científica: novos desafios. **Liinc em Revista**, v. 4, n. 2, p. 154-157. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/277/181>>. Acesso em: 20/06/2015.

_____ (2008b). Réplica - Acesso Livre: Caminho para Maximizar a Visibilidade da Pesquisa. **RAC**, Curitiba, v. 12, n. 3, p. 861-872. Disponível em: <<http://repositorio.ibict.br/bitstream/123456789/149/1/KuramotoRAC2008.pdf>>. Acesso em 20/06/2015.

_____ (2014). Que políticas estão sendo pensadas para a Ciência brasileira?. Blog do Kuramoto. Postado em 24/09/2014. Disponível em: <<https://kuramoto.wordpress.com/2014/09/24/4136/>>. Acesso em 23/04/2015.

LAGOZE, C. et al. (2015). Should i stay or should i go? alternative infrastructures in scholarly publishing. **International Journal of Communication (IJOC)**, v. 9, p. 20, 2015. Disponível em: <<http://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/2929/1354>>. Acesso em: 27/06/2015.

LREFERENCIA (2013). **América Latina pasa la primera página em Acceso Abierto**. Disponível em: <<http://lareferenciaold.redclara.net/rfr/sites/default/files/edicion-especial-referencia.pdf>>. Acesso em 13/05/2016.

LREFERENCIA. Disponível em: <http://www.lareferencia.info/joomla/es/>. Acesso em 13/05/2016.

LARIVIÈRE, V.; HAUSTEIN, S.; MONGEON, P. (2015). The oligopoly of academic publishers in the digital era. **PloS one**, v. 10, n. 6. Disponível em: <<http://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0127502>>. Acesso em 06/02/2017.

LEITE, F. C. L. (2009). **Como gerenciar e ampliar a visibilidade da informação científica brasileira: repositórios institucionais de acesso aberto**. Brasília: Ibict. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/4841>>. Acesso em 11/04/2015.

LEMO, R.; BRANCO JR, S. V. (2009). Copyleft, software livre e creative commons: A Nova Feição dos Direitos Autorais e as Obras Colaborativas. **Revista de Direito Administrativo**, 243, 148-167.

LITMAN, J. (2006). The economics of open access law publishing. **Lewis & Clark L. Rev.**, v. 10, p. 779. Disponível em <https://papers.ssrn.com/sol3/papers2.cfm?abstract_id=912304>. Acesso em 15/01/2017.

LYNCH, C. A. (2003). Institutional Repositories: essential infrastructure for scholarship in the Digital Age. Association of Research Libraries, Washington, n. 226, p. 1-7.

MACHADO, J. (2005). Difusão do conhecimento e inovação: - o Acesso Aberto a publicações científicas. Baumgarten, M. (Ed.) **Conhecimento e Redes - Sociedade Política e Inovação**. Porto Alegre: Ed. UFRGS.

_____ (2010). “Acesso aberto” ou “meio aberto”? Repensando políticas de acesso do Open Access Initiative (OAI). São Paulo: Universidade de São Paulo. Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso a Informação; Bauru, SP: Canal 6.

MACHADO, J.; CRAVEIRO, G. (2011). “Reprodução Proibida”: Financiamento público e direitos de cópia privados. **Liinc em Revista**, v.7, n.2, Rio de Janeiro, p. 485 – 509.

MARCONDES, C. SAYÃO, L. (2009). À guisa de introdução: repositórios institucionais e livre acesso *in* **Implantação e gestão de repositórios institucionais: políticas, memória, livre acesso e preservação**. Organizadores Luis Sayão et al. Salvador: EDUFBA.

MEDEIROS, S. A.; FERREIRA, P. A. (2014). Política Pública de Acesso Aberto à produção científica: Um estudo sobre a implementação de repositórios institucionais em instituições de ensino superior. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 4, n. 2, p. 195-217. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/pgc>>. Acesso em: 15/06/2015.

MERTON, R. K. (1968). **The Matthew Effect in Science**. Science 159 p. 56-63 (1968). Disponível em: <<http://www.garfield.library.upenn.edu/merton/matthew1.pdf>>. Acesso em: 01/10/2015.

MERTON, R. K. (1979). Os imperativos Institucionais da Ciência. In J.D. Deus (org), **A crítica da Ciência**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, PP 37-52.

MÉXICO (2014). Decreto por el que se reforman y adicionan diversas disposiciones de la Ley de Ciencia y Tecnología, de la Ley General de Educación y de la Ley Orgánica del Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología. **Diario Oficial de la Federación**. Disponível em <http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5345503&fecha=20%2F05%2F2014>. Acesso em 10/05/2016.

MONTERO, M. G. (2009). **Presidentes y Parlamentos: ¿quién controla la actividad legislativa en América Latina?** Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas.

MUELLER, S. P. M. (2006). A comunicação científica e o movimento de acesso livre ao conhecimento. **Ciência da Informação, Brasília**, v. 35, n. 2, p. 27-38.

NASCIMENTO, R. S. do. (2008). **Poder de Agenda: A supremacia do Poder Executivo e seus efeitos na sistematização da pauta do Plenário da Câmara dos Deputados**. Programa de Pós – Graduação da Câmara dos Deputados (Centro de Formação, treinamento e aperfeiçoamento). Brasília.

ORTELLADO, P. (2008). As políticas nacionais de acesso à informação científica. **Liinc em Revista**, v. 4, n. 2, p. 186-195.

PACKER, A. (s/a). In entrevista: Open Access in Latin America. WIKIVERSITY. Disponível em: <https://en.wikiversity.org/wiki/Open_Access_in_Latin_America/Abel_Packer>. Acesso em: /2015

_____ (2011). Os periódicos brasileiros e a comunicação da pesquisa nacional. **REVISTA USP**, São Paulo, n.89, p. 26-61.

PACKER, A. L.; SANTOS, S.; MENEGHINI, R. (2017). **SciELO Preprints a caminho**. Blog SciELO em Perspectiva. Disponível em: <<http://blog.scielo.org/blog/2017/02/22/scielo-preprints-a-caminho/>>. Acesso em: 24/02/2017.

PARANAGUÁ, P.; BRANCO, S. (2009). **Direitos autorais**. Rio de Janeiro: Editora. FGV, p. 144, (Série FGV Jurídica). Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2756/Direitos%20Autorais.pdf>>. Acesso em: 15/04/2015.

PFAFFENBERGER, B. (1992). Technological dramas. **Science, technology & human values**, v. 17, n. 3, p. 282-312.

PINCH, T. J.; BIJKER, W. E. (1987). The social construction of facts and artifacts: Or how the sociology of. **The Social Constructions of Technological Systems: New Directions in the Sociology and History of Technology**, v. 17, 1987.

RABELLO, R. (2012). Ações de informação no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia. **Ciência da Informação**, v. 41, n. 2/3, p. 104-121.

REINSFELDER, T. (2012). Open access publishing practices in a complex environment: Conditions, barriers, and bases of power. **Journal of librarianship and scholarly communication**. Disponível em: <<http://jlsclib.org/articles/abstract/10.7710/2162-3309.1029/>>. Acesso em: /1007/2016.

RIBES, D; LEE, C. P. (2010). Sociotechnical studies of cyberinfrastructure and e-research: Current themes and future trajectories. **Computer Supported Cooperative Work (CSCW)**, v. 19, n. 3-4, p. 231-244.

RIBES, D.; FINHOLT, T. (2009). The Long Now of Technology Infrastructure: Articulating Tensions in Development. **Journal of the Association for Information Systems** Vol. 10 Special Issue, pp. 375-398. Disponível em: <<http://static1.1.sqspcdn.com/static/f/1070098/14584710/1318366981913/Ribes+Finholt+->

[+Long+Now+JAIS.pdf?token=m14Lap3Ez6zZSjEkktJfYOG6h4Y%3D>](#). Acesso em 23/12/2014.

RIEGER, O. Y. (2008). Opening up institutional repositories: social construction of innovation in scholarly communication. **Journal of Electronic Publishing**. v. 11, nº 3. Disponível em: <<http://quod.lib.umich.edu/j/jep/3336451.0011.301?view=text;rgn=main>>. Acesso em: 07/04/2015.

ROSSINI, C. (2010). Green-Paper: The State and Challenges of OER in Brazil: From Readers to Writers? **Berkman Center Research Publication** No. 2010-01. Available at SSRN. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1549922>> . Acesso em: 20/09/2013.

SANTOS JR, E. R. dos. (2010). **Repositórios institucionais de acesso livre no Brasil: estudo Delfos**. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília.

SANTOS, M. L. (2014). Representação de interesses na arena legislativa: os grupos de pressão na Câmara dos Deputados (1983-2012). Texto para discussão. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**- Brasília: Rio de Janeiro.

SBPC. (2015). Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/arquivos/arquivo_467.pdf>. Acesso em: 20/12/2015.

SBPC. (2015b). Relatório de Atividades 2013-2015. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/arquivos/relatorio_2013_2015.pdf>. Acesso em: 11/02/2016.

SBPC. (2016). Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/site/arquivos/arquivo_478.pdf>. Acesso em: 18/01/2016.

SBPC (2016b). Relatório de Atividades da Diretoria – julho de 2016 a junho de 2016. Disponível em: <<http://www.sbpcnet.org.br/site/arquivos/RELDIRJUN201AJUL2016.pdf>>. Acesso em 10/03/2017.

SISMONDO, S. (2010). **An introduction to science and technology studies**. Chichester: Wiley-Blackwell.

SOARES, E. (2002). A Audiência Pública no Processo Administrativo Brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 229, p. 259-283, jul./set.

SOUZA, A. R. de. (2006). A portaria 13 de 2006 da CAPES e os direitos autorais. *In Revista da Faculdade de Direito de Campos*, Ano VII, Nº 8 - Junho de 2006. Disponível em: <<http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista08/Artigos/Allan.pdf>>. Acesso em: 23/10/2016.

SWAN, A. (2008). Why Open Access for Brazil? Por que acesso livre no Brazil?. **Liinc em Revista**, v.4, n.2, setembro 2008, Rio de Janeiro, p. 154 – 157. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/issue/view/219>>. Acesso em: 12/09/2015.

_____ (2013). **Guia UNESCO para políticas de desenvolvimento e promoção do acesso aberto**. Paris: UNESCO. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002225/222536S.pdf>>. Acesso em 12/09/2016.

_____ (2015). Open Access policy effectiveness: **A briefing paper for research institutions**. Disponível em: <<http://www.pasteur4oa.eu/sites/pasteur4oa/files/resource/Policy%20effectiveness%20-%20institutions%20final.pdf>>. Acesso em: 12/09/2016.

SWAN, A; CARR, L. (2008). Institutions, their repositories and the Web. **Serials review**, v. 34, n. 1, p. 31-35.

SWAN et al (2015). Open access policy: Numbers, analysis, effectiveness. **Pasteur 4OA**. Disponível em: <[http://pasteur4oa.eu/sites/pasteur4oa/files/deliverables/PASTEUR4OA%20Work%20Packag e%203%20Report%20final%2010%20March%202015.pdf](http://pasteur4oa.eu/sites/pasteur4oa/files/deliverables/PASTEUR4OA%20Work%20Package%203%20Report%20final%2010%20March%202015.pdf)>. Acesso em 12/09/2016.

SILVA, R. S.; ARAÚJO, S. M. V. G. de. (2013). Ainda vale a pena legislar: a atuação dos agenda *holders* no Congresso brasileiro. **Revista de Sociologia e Política**, [S.l.], v. 21, n. 48, p. 19-50. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/rsp/article/view/38758/23642>>. Acesso em: 07/10/2015.

SUBER, P. (2004). **A very brief introduction to open access**. [S.l.: s.n.]. Disponível em: <<http://www.earlham.edu/~peters/fos/brief.htm>>. Acesso em: 12/09/2013.

SUBER, P. (2012). Open Access. **The MIT Press Essential Knowledge Series**. Disponível em: <<https://mitpress.mit.edu/books/open-access>>. Acesso em: 02/04/2016.

TARAPANOFF, K. (1992). A política científica e tecnológica no Brasil: o papel do IbiCT. **Ciência da Informação**, v. 21, n. 2, p. 87-166, maio/ago.

VEIGA, V. S. D. O.; SILVA, C.; NETO, A. P.,(2014). O pesquisador brasileiro, o acesso aberto e a CAPES: uma análise Durkheimiana. **Cadernos BAD**, nº. 2, p. 103-106.

VELHO, L. (2008). A publicação científica e a avaliação nas ciências agrárias: pontos para discussão. **Boletim Informativo da Sociedade Brasileira de Ciências do Solo**, Viçosa, p. 22-24. Set/Out.

VENTURINI, T. (2010). Diving in magma: How to explore controversies with actor-network theory. **Public understanding of science**, v. 19, n. 3, p. 258-273.

XIA, J. et al. (2012). A review of open access self-archiving mandate policies. **Libraries and the Academy**, Baltimore, v. 12, n. 1, p. 85–102.

WACHOWICZ, M. (2015). A revisão da lei autoral principais alterações: debates e motivações. **Revista de Propriedade intelectual – Direito Contemporâneo e Constituição - PIDCC**, Aracaju, Ano IV, Edição nº 08/2015, p.542 a 562 Fev/2015. Disponível em:

<<http://www.pidcc.com.br/br/2012-10-31-19-03-53/edicao-08-2014>>. Acesso em: 17/10/2016.

WEALE, A. (2002). Public Consultation and Public Policy on Risk'. **Risk, democratic citizenship and public policy.**

WEITZEL. S. R. (2006). O papel dos repositórios institucionais e temáticos na estrutura da produção científica. **Em Questão**, v. 12, n. 1, p. 51-71.

WILLINSKY, J. (2003). The Nine Flavours of Open Access Scholarly Publishing. **J Postgrad Med** 2003;49:263-7.

ANEXOS:

Quadro 3 – Resumo dos Projetos de Lei

PL/PLS	ANO	LOCAL	EMENTA	EXPLICAÇÃO DA EMENTA	SITUAÇÃO
PL 1120	2007	Câmara dos Deputados	Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências.	Obriga as instituições públicas de ensino superior a construírem os repositórios institucionais para depósito do inteiro teor da produção técnico-científica do corpo discente e docente.	Arquivado em 2011
PLS 387	2011	Senado Federal	Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.	Obriga as instituições de educação superior de caráter público, bem com as unidades de pesquisa a construir repositórios institucionais de acesso livre, nos quais deverão ser depositados o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como da produção técnico-científica, resultado de pesquisa científicas realizadas por professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos para acesso livre na rede mundial de computadores; entende-se por produção técnico-científica monografias, teses, dissertações e artigos publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares.	Em tramitação

Elaboração própria, 2015. Fonte: Projeto de Lei 1.120 (2011) e Projeto de Lei do Senado 387 (2011).

Quadro 4 - Comparativo entre os Projetos de Lei 1.120/2007 e 387/2011.

(continua)

Identificação	PL 1120 (original)	Identificação	PLS 387 (original)
Matéria	Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências.	Matéria	Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.
Art. 1º	As instituições de ensino superior de caráter público, assim como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir os seus repositórios institucionais, nos quais deverão ser depositados o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva do corpo docente, com grau de aprovação, dos cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, a produção técnico-científica conclusiva do corpo docente dos níveis de graduação e pós-graduação, assim como a produção técnico-científica, resultado das pesquisas realizadas pelos seus pesquisadores e professores, financiadas com recursos públicos, para acesso livre na rede mundial de computadores – INTERNET.	Art. 1º	As instituições de educação superior de caráter público, bem como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais de acesso livre, nos quais deverá ser depositado, obrigatoriamente, o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como, da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos para acesso livre na rede mundial de computadores.
§ 1º	Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente.		Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente com vistas a sua integração a outros repositórios estrangeiros.
§ 2º	Fica o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) responsável pela integração, consolidação e disseminação, em seu sítio na Internet, de todos os repositórios institucionais.	§ 2º	A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação de todos os repositórios institucionais em sítio da rede mundial de computadores será delegada a órgão competente designado pela União.
		§ 3º	Para efeitos desta Lei, entende-se por: I - produção técnico-científica: monografias, teses, dissertações, e artigos publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares; II - apoio financeiro: financiamentos, salários, uso de instalações públicas e outras formas de suporte fornecidas pelas instituições públicas.
§ 3º	Os pesquisadores, que receberem apoio financeiro proveniente do governo federal, estadual ou municipal para suas pesquisas, são obrigados a depositar uma cópia das publicações dos resultados dessas pesquisas.	§ 4º	Deverão ser depositadas toda a produção científica resultado de pesquisas que receberem apoio financeiro proveniente do governo federal, estadual e municipal.

§ 4º	No caso em que tais publicações sejam protegidas por contratos de “copyright” que as impeçam de serem depositadas em seu completo teor, os pesquisadores se obrigarão a pelo menos depositar os seus metadados, com o compromisso de disponibilizar o acesso ao completo teor a partir do momento de sua liberação.	§ 5º	No caso em que a produção técnico-científica, de que trata o § 4º deste artigo, seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento que a impeça de ser depositada em seu completo teor, os professores, pesquisadores e colaboradores se obrigarão a depositar os seus metadados, informações que descrevam a referida produção técnico-científica, tanto os de caráter bibliográfico quanto os relacionados com as questões de direitos, mantendo-os, provisoriamente, em acesso restrito enquanto durar a restrição, tendo o dever de disponibilizar o acesso ao seu completo teor a partir do momento da cessação da limitação expressa neste parágrafo.
§ 5º	O mesmo se aplica em casos em que as publicações contiverem objetos passíveis de serem patenteados.		
		§ 6º	A restrição de acesso mencionada no §5º faz parte da solução do sistema a ser utilizado para a construção e administração do repositório e é uma das funções que o repositório deve oferecer ao pesquisador.
		§ 7º	O repositório deverá oferecer também a possibilidade de o usuário, interessado em ter acesso a um documento cujo acesso é restrito, solicitar uma cópia do referido documento diretamente ao pesquisador por intermédio de e-mail.
		§ 8º	O depósito deverá ser realizado, de forma imediata, a partir do momento em que a produção científica for aprovada para publicação por revista científica, ou, no caso de relatórios ou monografias, quando aprovados pela respectiva instituição de ensino ou pesquisa.
§ 6º	No que tange aos padrões de interoperabilidade, estes deverão ser estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia que, inclusive, terá a atribuição de orientar tecnicamente e dar total assistência às instituições de ensino superior e às unidades de pesquisa para a construção dos repositórios.	§ 9º	Os padrões de interoperabilidade serão estabelecidos pelo órgão competente designado nos termos do § 2º deste artigo.
		§ 10º	As instituições de educação superior e as unidades de pesquisa receberão do órgão designado para esse fim a orientação técnica e a assistência necessária para a construção dos repositórios.

		§ 11º	As agências de fomento e universidades de que tratam essa Lei deverão incluir em suas memórias de cálculo, para avaliação da produção científica do pesquisador, o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que foram depositados em repositórios institucionais.
§ 7º	A inobservância do disposto no presente artigo por parte dos pesquisadores, das instituições de ensino superior ou das unidades de pesquisa torná-los-ão inelegíveis para obtenção de qualquer apoio financeiro para suporte às suas pesquisas.		
Art. 2º	Com o propósito de dar suporte e estimular os pesquisadores a observarem o disposto nesta Lei, o Ministério da Ciência e Tecnologia deverá constituir um Comitê de Alto Nível, coordenado pelo IBICT, composto pelos principais segmentos da Comunidade Científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, para discutir e propor uma política nacional de acesso livre à informação.	Art. 2º	Com o propósito de estimular os professores, pesquisadores e colaboradores a observar o disposto nesta Lei, bem como propor ações e medidas que promovam o fluxo da informação científica, com base nas estratégias do acesso livre, será constituído comitê de alto nível, composto por representantes dos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica.
§ único	O Comitê proposto deverá ser criado e instalado em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da entrada em vigor desta lei.		
Art. 3º	Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.	Art. 3º	Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Elaboração própria, 2015. Fonte: Projeto de Lei 1.120 (2011) e Projeto de Lei do Senado 387 (2011).

Quadro 5 – Comparativo entre versão original do PLS 387/2011 e versão com emendas aprovadas pela CCT.**(continua)**

Identificação	PLS 387 Original	Identificação	PLS 387 Com Emendas
Ementa	"Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências".	Ementa (Emenda nº 1)	Disciplina a criação de repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica decorrente de pesquisas financiadas com recursos públicos.
Art. 1º	As instituições de educação superior de caráter público, bem como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais de acesso livre, nos quais deverá ser depositado, obrigatoriamente, o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes provados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como, da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos para acesso livre na rede mundial de computadores.	Art. 1º (Emenda nº 2)	Esta lei disciplina a criação de repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica financiada com recursos públicos.
§ 1º	Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente com vistas a sua integração a outros repositórios estrangeiros.	§ Único	O disposto nesta lei aplica-se à produção técnico-científica decorrente de pesquisas realizadas tanto em órgãos e entidades públicos, como em instituições privadas que receberam recursos públicos.
§ 2º	A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação de todos os repositórios institucionais em sítio da rede mundial de computadores será delegada a órgão competente designado pela União.		
§ 3º	Para efeitos desta Lei, entende-se por: I - produção técnico-científica: monografias, teses, dissertações, e artigos publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares; II - apoio financeiro: financiamentos, salários, uso de instalações públicas e outras formas de suporte fornecidas pelas instituições públicas.		
§ 4º	Deverão ser depositadas toda a produção científica resultado de pesquisas que receberam apoio financeiro proveniente do governo federal, estadual e municipal.		

§ 5º	No caso em que a produção técnico-científica, de que trata o § 4º deste artigo, seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento que a impeça de ser depositada em seu completo teor, os professores, pesquisadores e colaboradores se obrigarão a depositar os seus metadados, informações que descrevam a referida produção técnico-científica, tanto os de caráter bibliográfico quanto os relacionados com as questões de direitos, mantendo-os, provisoriamente, em acesso restrito enquanto durar a restrição, tendo o dever de disponibilizar o acesso ao seu completo teor a partir do momento da cessação da limitação expressa neste parágrafo.		
§ 6º	A restrição de acesso mencionada no §5º faz parte da solução do sistema a ser utilizado para a construção e administração do repositório e é uma das funções que o repositório deve oferecer ao pesquisador.		
§ 7º	O repositório deverá oferecer também a possibilidade de o usuário, interessado em ter acesso a um documento cujo acesso é restrito, solicitar uma cópia do referido documento diretamente ao pesquisador por intermédio de e-mail.		
§ 8º	O depósito deverá ser realizado, de forma imediata, a partir do momento em que a produção científica for aprovada para publicação por revista científica, ou, no caso de relatórios ou monografias, quando aprovados pela respectiva instituição de ensino ou pesquisa.		
§ 9º	Os padrões de interoperabilidade serão estabelecidos pelo órgão competente designado nos termos do § 2º deste artigo.		
§ 10º	As instituições de educação superior e as unidades de pesquisa receberão do órgão designado para esse fim a orientação técnica e a assistência necessária para a construção dos repositórios.		
§ 11º	As agências de fomento e universidades de que tratam essa Lei deverão incluir em suas memórias de cálculo, para avaliação da produção científica do pesquisador, o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que foram depositados em repositórios institucionais.		

<p>Art. 2º</p>	<p>Com o propósito de estimular os professores, pesquisadores e colaboradores a observar o disposto nesta Lei, bem como propor ações e medidas que promovam o fluxo da informação científica, com base nas estratégias do acesso livre, será constituído comitê de alto nível, composto por representantes dos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica.</p>	<p>Art. 2º (Emenda nº 3)</p>	<p>Para os fins desta Lei, considera-se:</p> <p>I – apoio financeiro: financiamento, pagamento de salários, uso de instalações e outras formas de apoio fornecidas por órgãos federais, estaduais e municipais e outras instituições públicas;</p> <p>II – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão, entidade ou instituição que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;</p> <p>III – pesquisador: estudante, professor, pesquisador ou colaborador, com ou sem vínculo formal com a ICT, que desenvolva pesquisa que receba apoio financeiro da União, dos estados ou dos municípios;</p> <p>IV – produção técnico-científica: monografias de graduação e pós-graduação, dissertações de mestrado, teses de doutorado e versão digital de artigos aceitos para publicação em revistas, nacionais ou internacionais, com sistemática de revisão por pares.</p>
		<p>Art. 3º (Emenda nº 4)</p>	<p>A criação e a operação dos repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica serão fundamentados nos seguintes princípios e objetivos:</p> <p>I – acesso livre à produção técnico-científica, para aumentar a qualidade e a eficiência da pesquisa e da inovação tecnológica;</p> <p>II – transparência, para tornar a produção técnico-científica amplamente disponível e acessível;</p> <p>III – atendimento aos requisitos de segurança nacional;</p> <p>IV – respeito à privacidade e garantia do sigilo comercial;</p> <p>V – proteção da propriedade intelectual;</p> <p>VI – qualidade e segurança, para garantir a autenticidade, a originalidade, a integridade e a segurança da produção técnico-científica depositada;</p> <p>VII – interoperabilidade, com atenção a padrões internacionais de uso e gestão.</p>
		<p>Art. 4º</p>	<p>A produção técnico-científica referente a pesquisas que tenham recebido apoio financeiro da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser depositada em repositório institucional de acesso livre pela rede mundial de computadores.</p>

		§ 1º	O repositório referido no caput deverá ser criado pela ICT à qual se vinculou a pesquisa, ou por conjunto de ICTs, conforme regulamento.
		§ 2º	Deverá ser depositado o inteiro teor da produção técnico-científica referente a pesquisas que tenham recebido apoio financeiro da União, salvo nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo.
		§ 3º	O depósito da produção científica e tecnológica deverá ser realizado tão logo possível ou em até um mês após expirar o período de embargo definido pelo editor da revista científica, no caso de monografias, dissertações e teses, imediatamente após a aprovação pela respectiva ICT.
		§ 4º	No caso de produção técnico-científica ou artigo protegido por contrato de direito de propriedade intelectual ou com direitos transferidos para terceira parte, que contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento ou que trate de assuntos sensíveis ao interesse e à segurança nacionais, o pesquisador fica obrigado a depositar informações que a descrevam a produção, conforme regulamento.
		§ 5º	Encerrado o prazo da proteção referida no § 4º, o pesquisador deverá depositar o inteiro teor da produção técnico-científica protegida.
		§ 6º	O repasse de recursos públicos à ICT fica condicionado à criação do respectivo repositório institucional para acesso livre à produção técnico-científica.
		Art. 5º	Art. 5º Os repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica das diversas ICTs deverão ser integrados, consolidados e disseminados pelo órgão federal competente.
		§ 1º	O órgão federal competente estabelecerá os critérios de interoperabilidade a serem observados quando da constituição dos repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica.
		§ 2º	O órgão federal competente prestará a orientação técnica e a assistência necessárias à constituição do repositório institucional pela ICT.

Art. 3º	Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.	Art. 6º (emenda nº 5)	Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.
----------------	--	----------------------------------	---

Elaboração própria, 2015. Fonte: Projeto de Lei 1.120 (2011) e Projeto de Lei do Senado 387 (2011).

ANEXO A – Nota Técnica MEC/GM/ASPAR.

PLS nº. 387/2011, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que “Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.”.

MEC/GM/ASPAR – Contrário – Formulário de 16/08/2012 – Ratifica em Formulário de 28/05/2013.

(Texto Original)

O projeto aqui apresentado tem por objetivo obrigar as instituições de educação superior de caráter público, bem como as unidades de pesquisa, a divulgarem o inteiro teor da produção técnico-científica dos trabalhos de conclusão de cursos elaborados por seus estudantes aprovados em cursos de pós-graduação, bem como por professores, pesquisadores e colaboradores. Os trabalhos seriam disponibilizados por meio de repositório institucional de acesso livre pela rede mundial de computadores.

Há que se reconhecer o mérito da proposta no que busca incentivar a difusão da produção científica no país, é importante frisar a necessidade de resguardar os direitos do autor, cujo fundamento essencial possui caráter constitucional. Esse ramo do Direito busca conciliar os interesses dos produtores em sua criação, bem como dos investidores e do público, considerando os legítimos interesses econômicos dos primeiros ao interesse social legítimo no acesso à cultura e informação.

Nesse sentido, destaca-se que a Constituição Federal inscreve a previsão da garantia ao direito dos autores sobre suas obras, para fins de utilização, publicação e reprodução, entre os direitos e garantias fundamentais elencados no artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XVII. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.”

A inscrição da proteção aos interesses dos autores no rol de garantias abrigadas sob o artigo 5º denota a relevância a ela conferida pelo ordenamento pátrio, uma vez que se identifica com essa categoria de direitos vistos como inerentes à dignidade humana.

A partir da previsão constitucional, a proteção ao direito autoral encontra estipulação detalhada na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais). Acerca dos fundamentos e efeitos do direito dos autores, o diploma dispõe nos incisos abaixo colacionados:

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

[...]

Art 29. Depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

[...]

2º. Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração;

Ademais, a violação de direito de autor também encontra tipificação no Código Penal, artigo 184, que estipula para a conduta ilícita pena de detenção de 3 (três) meses a um ano. Assim como as normas anteriormente citadas, a imposição de sanção penal visa tutelar o interesse jurídico do produtor da obra, que sobre os frutos dela decorrentes nutre expectativas legítimas.

As normas acima transcritas refletem a proteção conferida pelo Estado aos autores, e tem como um de seus fundamentos preservar o estímulo à produção. Ainda, é importante pontuar que os direitos intelectuais adquirem novas dimensões na sociedade da informação. Contemporaneamente, em vista das revoluções tecnológicas, a divulgação das obras ganham novos espaços e dinâmicas. Esse quadro influencia a tutela do bem intelectual, o que se soma à busca pelo cotejo com o interesse de divulgação e acesso à informação.

No caso da produção acadêmica, essa preocupação de ponderação de interesses e princípios reflete-se em diversas iniciativas concebidas para a divulgação de teses e artigos científicos. Entre essas, destacam-se os sistemas implementados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O sistema da CAPES consiste em um mecanismo de busca e consulta de resumos de teses e artigos científicos datados desde 1987, por meio do Portal de Periódicos da CAPES/MEC. Denominado Banco de Teses, integra o Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) e não permite a vinculação de textos integrais de qualquer publicação. São usuários autorizados a publicar no Banco de Teses os docentes permanentes, temporários e visitantes, estudantes de graduação e pós-graduação, funcionários permanentes e temporários. A publicação no Banco de Teses é gratuita, restrita aos usuários autorizados e permitidos exclusivamente através de estações de trabalho situadas nas dependências das instituições de educação superior ou em locais a elas associados.

Os usuários autorizados têm direito à visualização, sem qualquer restrição, ao armazenamento digital, cópia e impressões para uso individual e em suas atividades de ensino e pesquisa ou em outros programas acadêmicos. Entretanto, não é permitido o uso das publicações disponíveis no Banco de Teses para fins comerciais de forma direta ou indireta, ou ainda para qualquer finalidade que possa violar os direitos autorais. Também é proibida a retirada, obstrução ou modificação dos avisos, advertências ou declarações de direitos autorais das publicações.

A lista de instituições vinculadas ao sistema está situada no Portal de Periódicos do site da CAPES, onde estão listadas todas as instituições federais de ensino superior, as estaduais e as municipais com programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, institutos de pesquisas com pós-graduação avaliadas pela CAPES e universidades particulares com programas de pós-graduação com conceitos, 5, 6 ou 7 na avaliação da CAPES. As demais instituições podem aderir ao Portal na categoria “pagantes”, com acesso restrito às coleções contratadas.

Também o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) disponibiliza em sua página na Internet obras ou publicações científicas, tecnológicas e de inovação. As obras publicadas devem ser adequadas ao tema abordado, à linguagem e à ética, de forma que sejam relevantes e pertinentes à modalidade de divulgação, e serão avaliadas por servidores do CNPq e por especialistas designados pelo presidente do Conselho. Os bolsistas do CNPq têm prioridade, incentivo e apoio para a publicação. Em todos os casos, é necessário que o autor envie um termo de autorização, registrado em cartório, pelo qual permite ao CNPq a divulgação da obra na sua página da Internet. Ainda, em caso de co-autoria, os co-autores não poderão divulgar a obra sem o consentimento dos demais. Vinculado também ao CNPq, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia divulga, por meio da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, a produção científica das IES brasileiras. A ferramenta busca integrar, em um único portal, os sistemas de informação de teses e dissertações existentes no país e disponibilizar para os usuários um catálogo nacional de teses e dissertações em texto integral, possibilitando uma forma única de busca e acesso a esses documentos. Também as universidades implementam a divulgação de teses e dissertações por iniciativa própria em seus sites, ao menos em versões parciais.

As iniciativas dessas entidades – que são referência em desenvolvimento da pesquisa no país – refletem esforços com vistas à promoção da divulgação do conhecimento científico. Contudo, vale observar que, dentro dos esforços de promoção e difusão representados em tais mecanismos, fica evidente a preocupação em evitar violações dos direitos autorais.

O cuidado em resguardar os direitos intelectuais sobre as obras científicas constitui fator importante mesmo para não desestimular a produção acadêmica. Daí se entende que a proposta legislativa em análise vai de encontro a esse propósito, ao sugerir a divulgação compulsória das obras em meio eletrônico, sem atentar aos direitos autorais.

ANEXO B - Nota Técnica SESU

Formulário. nº 16 /2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC-dhg
Documento MEC nº 048796/2011-42

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Proposição Legislativa:	Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011	
Autor:	Senador Rodrigo Rollemberg	
Ementa:	Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.	
Ministério:	Ministério da Educação	
Data da manifestação:	02/07/2012	
Posição:	<input type="checkbox"/> Favorável <input checked="" type="checkbox"/> Contrária <input type="checkbox"/> Fora de competência	<input type="checkbox"/> Favorável com sugestões/ressalvas <input type="checkbox"/> Nada a opor <input type="checkbox"/> Matéria prejudicada
Manifestação referente a:	<input checked="" type="checkbox"/> Texto original <input type="checkbox"/> Emendas de	<input type="checkbox"/> Substitutivo da comissão <input type="checkbox"/> Outros: _____

JUSTIFICATIVA:

1. O projeto aqui apresentado tem por objetivo obrigar as instituições de educação superior de caráter público, bem como as unidades de pesquisa, a divulgarem o inteiro teor da produção técnico-científica dos trabalhos de conclusão de cursos elaborados por seus estudantes aprovados em cursos de pós-graduação, bem como por professores, pesquisadores e colaboradores. Os trabalhos seriam disponibilizados por meio de repositório institucional de acesso livre pela rede mundial de computadores.

2. Há que se reconhecer o mérito da proposta no que busca incentivar a difusão da produção científica no país. Todavia, é importante frisar a necessidade de resguardar os direitos do autor, cujo fundamento essencial possui caráter constitucional. Esse ramo do Direito busca conciliar os interesses dos produtores em sua criação, bem como dos investidores e do público, considerando os legítimos interesses econômicos dos primeiros ao interesse social legítimo no acesso à cultura e informação.

3. Nesse sentido, destaca-se que a Constituição Federal inscreve a previsão da garantia ao direito dos autores sobre suas obras, para fins de utilização, publicação e reprodução, entre os direitos e garantias fundamentais elencados no artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XVII. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar."

4. A inscrição da proteção aos interesses dos autores no rol de garantias abrigadas sob o artigo 5º denota a relevância a ela conferida pelo ordenamento pátrio, uma vez que se identifica com essa categoria de direitos vistos como inerentes à dignidade humana.

5. A partir da previsão constitucional, a proteção ao direito autoral encontra estipulação detalhada na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais). Acerca dos fundamentos e efeitos do direito dos autores, o diploma dispõe nos incisos abaixo colacionados:

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

[...]

Art 29. Depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

[...]

§ 2º. Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração;

6. Ademais, a violação de direito de autor também encontra tipificação no Código Penal, artigo 184, que estipula para a conduta ilícita pena de detenção de 3 (três) meses a um ano. Assim como as normas anteriormente citadas, a imposição de sanção penal visa tutelar o interesse jurídico do produtor da obra, que sobre os frutos dela decorrentes nutre expectativas legítimas.

7. As normas acima transcritas refletem a proteção conferida pelo Estado aos autores, e tem como um de seus fundamentos preservar o estímulo à produção. Ainda, é importante pontuar que os direitos intelectuais adquirem novas dimensões na sociedade da informação. Contemporaneamente, em vista das revoluções tecnológicas, a divulgação das obras ganham novos espaços e dinâmicas. Esse quadro influencia a tutela do bem intelectual, o que se soma à busca pelo cotejo com o interesse de divulgação e acesso à informação.
8. No caso da produção acadêmica, essa preocupação de ponderação de interesses e princípios reflete-se em diversas iniciativas concebidas para a divulgação de teses e artigos científicos. Entre essas, destacam-se os sistemas implementados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
9. O sistema da CAPES consiste em um mecanismo de busca e consulta de resumos de teses e artigos científicos datados desde 1987, por meio do Portal de Periódicos da CAPES/MEC. Denominado Banco de Teses, integra o Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP) e não permite a vinculação de textos integrais de qualquer publicação. São usuários autorizados a publicar no Banco de Teses os docentes permanentes, temporários e visitantes, estudantes de graduação e pós-graduação, funcionários permanentes e temporários. A publicação no Banco de Teses é gratuita, restrita aos usuários autorizados e permitidos exclusivamente através de estações de trabalho situadas nas dependências das instituições de educação superior ou em locais a elas associados.
10. Os usuários autorizados têm direito à visualização, sem qualquer restrição, ao armazenamento digital, cópia e impressões para uso individual e em suas atividades de ensino e pesquisa ou em outros programas acadêmicos. Entretanto, não é permitido o uso das publicações disponíveis no Banco de Teses para fins comerciais de forma direta ou indireta, ou ainda para qualquer finalidade que possa violar os direitos autorais. Também é proibida a retirada, obstrução ou modificação dos avisos, advertências ou declarações de direitos autorais das publicações.
11. A lista de instituições vinculadas ao sistema está situada no Portal de Periódicos do site da CAPES, onde estão listadas todas as instituições federais de ensino superior, as estaduais e as municipais com programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, institutos de pesquisas com pós-graduação avaliadas pela CAPES e universidades particulares com programas de pós-graduação com conceitos, 5, 6 ou 7 na avaliação da CAPES. As demais instituições podem aderir ao Portal na categoria "pagantes", com acesso restrito às coleções contratadas.
12. Também o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) disponibiliza em sua página na Internet obras ou publicações científicas, tecnológicas e de inovação. As obras publicadas devem ser adequadas ao tema abordado, à linguagem e à ética, de forma que sejam relevantes e pertinentes à modalidade de divulgação, e serão avaliadas por servidores do CNPq e por especialistas

designados pelo presidente do Conselho. Os bolsistas do CNPq têm prioridade, incentivo e apoio para a publicação. Em todos os casos, é necessário que o autor envie um termo de autorização, registrado em cartório, pelo qual permite ao CNPq a divulgação da obra na sua página da Internet. Ainda, em caso de co-autoria, os co-autores não poderão divulgar a obra sem o consentimento dos demais.

13. Vinculado também ao CNPq, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia divulga, por meio da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, a produção científica das IES brasileiras. A ferramenta busca integrar, em um único portal, os sistemas de informação de teses e dissertações existentes no país e disponibilizar para os usuários um catálogo nacional de teses e dissertações em texto integral, possibilitando uma forma única de busca e acesso a esses documentos. Também as universidades implementam a divulgação de teses e dissertações por iniciativa própria em seus sites, ao menos em versões parciais.

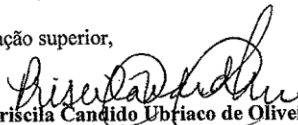
13. As iniciativas dessas entidades – que são referência em desenvolvimento da pesquisa no país – refletem esforços com vistas à promoção da divulgação do conhecimento científico. Contudo, vale observar que, dentro dos esforços de promoção e difusão representados em tais mecanismos, fica evidente a preocupação em evitar violações dos direitos autorais.

14. O cuidado em resguardar os direitos intelectuais sobre as obras científicas constitui fator importante mesmo para não desestimular a produção acadêmica. Daí se entende que a proposta legislativa em análise vai de encontro a esse propósito, ao sugerir a divulgação compulsória das obras em meio eletrônico, sem atentar aos direitos autorais.

Brasília/DF, 24 de julho de 2012.

Atenciosamente,


À consideração superior,



Priscila Candido Ubriaco de Oliveira

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior

De Acordo,



Amaro Henrique Pessoa Lins
Secretário de Educação Superior

ANEXO C – NOTA TÉCNICA DA CAPES - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, DE 2011.

O presente Projeto de Lei propõe normatizar o Acesso Livre na rede mundial de computadores à produção técnico-científica dos estudantes de Pós-Graduação (Dissertações e Teses), pós-doutores ou similares, bem como dos resultados das pesquisas científicas realizadas por professores e pesquisadores, financiados com recursos públicos, e divulgados em revistas nacionais e internacionais, com revisão por pares.

Esta iniciativa propõe a construção de repositórios em todas as Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de pesquisa públicas, sob a responsabilidade de um Órgão competente a ser designado pela União.

A primeira preocupação a ser destacada refere-se ao caráter “obrigatório” do PL nº 387/2011, explicitado em seu Art. 1º:

Art. 1º As instituições de educação superior de caráter público, bem como as unidades de pesquisa, ficam **obrigadas** a construir repositórios institucionais de acesso livre, nos quais deverá ser depositado, **obrigatoriamente**, o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como, da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos para acesso livre na rede mundial de computadores. (PL nº 387/2011)

A preocupação advém do possível conflito entre o artigo citado e o que estabelece a Constituição Federal, em seu Art. 207, quanto ao caráter autônomo das universidades, incluídas dentre as instituições de educação superior citadas pelo PL:

Art. 207. **As universidades gozam de autonomia didático-científica**, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988)

Portanto, a “obrigação” das universidades construírem seus próprios repositórios institucionais, diante da autonomia didático-científica que a Constituição confere a tais instituições, é um ponto passível de conflito jurídico. Além disso, a maioria dessas universidades tem criado espontaneamente seus próprios repositórios, sem a necessidade da coerção legal.

Preocupação similar desperta o § 4º do Art. 1º, quando se propõe a legislar sobre o apoio financeiro proveniente de estados e municípios. Subentende-se que a determinação de obrigatoriedade do Art. 1º afetaria inclusive unidades de pesquisa mantidas por estados e municípios, o que, por sua vez, contraria o que estabelece o Art. 23, Inciso V, da Constituição:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988)

Neste caso, uma Lei Federal viria a legislar sobre a aplicação dos recursos estaduais e municipais, sem qualquer previsão de ação de natureza cooperativa, como estabelece o Parágrafo Único do mesmo Art. 23:

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a **cooperação** entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

A referida obrigatoriedade também teria desdobramentos conflituosos no que se refere à Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Lei de Direito Autoral, já que o PL nº 387/2011 trata a questão da propriedade intelectual como caso de exceção, no § 5º do Art. 1º, quando para o Direito Autoral:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações

do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; (Lei Nº 9.610/1998)

Cabe lembrar que o direito autoral, no domínio das ciências, incide “sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico” (Art. 7º, § 3º da Lei Nº 9.610/1998), e

que a obrigatoriedade do PL pretende incidir não só sobre o “inteiro teor” da produção técnico-científica, mas também sobre a forma dessa produção consolidada em “monografias, teses, dissertações e artigos publicados em revistas” (Art. 1º § 3º, Inciso I do PL nº 387/2011).

Um ponto não abordado no PL refere-se à falta de definição de produção técnico-científica vinculada a LIVROS e CAPÍTULOS DE LIVROS, uma vez que é sabido que diversas Teses e Dissertações, notadamente nas áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, resultam nesse tipo de produção intelectual.

O Acesso Livre à produção técnico-científica tem sido objeto de intensa discussão no mundo, sem soluções consensuais, haja vista os custos elevados para a disponibilização gratuita do conteúdo e, principalmente, por questões relacionadas aos direitos autorais.

O estabelecimento de repositórios institucionais de certa forma já é contemplado no Portal de Periódicos da CAPES. Neste caso, estão disponíveis 61 bancos de Teses e Dissertações, 22 repositórios de instituições brasileiras e 03 de instituições internacionais. Este Portal é um dos maiores do mundo e disponibiliza o conteúdo de mais de 34.000 periódicos científicos, mais de 130 Bases de Dados, à mais de 400 Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, além de Centros de Pesquisa em todo o país. Em 2012, foram mais de 84 milhões de consultas, uma média de 240.000/dia. A CAPES, em função de sua capacidade de negociação com as Editoras Internacionais, conseguiu condições únicas em todo o mundo, com o menor custo por artigo acessado, bem como do Acesso Livre à produção após um pequeno período de embargo. Assim, esta Agência é o candidato por excelência para assumir a Operação Nacional dos repositórios.

Um aspecto que merece uma consideração especial com o Projeto de Lei é que ele propõe o Acesso Livre imediato à publicação do artigo técnico-científico em uma revista nacional ou internacional. Esta medida poderá gerar insegurança jurídica em função das questões relativas à Transferência dos Direitos Autorais para as Editoras no momento da aceitação do artigo. Portanto o texto da forma que está escrito infringe os contratos dos autores com as editoras internacionais.

No que diz respeito à publicização das Dissertações e Teses, muitas universidades brasileiras já adotam este procedimento, abrindo à toda comunidade o conteúdo integral destas publicações na rede mundial de internet. O que se pode propor é a adoção de um procedimento geral de divulgação dos conteúdos pelas universidades, como já vem ocorrendo em algumas IES.

Vale destacar:

- 1) A **Portaria nº 013, de 15 de fevereiro de 2006** institui a divulgação digital das Teses e Dissertações produzidas pelos Programas de Doutorado e Mestrado reconhecidos. Considerando ser a CAPES um órgão de fomento à Pos-Graduação, esta determinação é fielmente cumprida pelas instituições de ensino superior uma vez que o financiamento está atrelado a esta exigência. Sabe-se que outras iniciativas como estas foram implantadas no âmbito da Ciência e Tecnologia e não tiveram o mesmo sucesso uma vez que não atrela financiamento a ação.
 - a. A partir de 1987 a CAPES conta em seu acervo com 615.307 Teses e Dissertações, sendo a sua maioria sob a forma de textos completos disponíveis.
 - b. Este conteúdo encontra-se em repositório na CAPES/MEC.

- 2) A CAPES atualmente incentiva o acesso a conteúdo de acesso livre por meio do Portal de Periódicos. Atualmente estão disponíveis 34.700 títulos em texto completo, sendo 11.000 de acesso livre (31% da coleção).
- 3) Destes títulos assinados, existem acordos com algumas editoras internacionais no sentido de disponibilizar a produção científica de autor brasileiro, fruto de pesquisa com recursos públicos, após um período de 3 a 12 meses para todo o mundo. Este conteúdo está sendo armazenado em repositório na CAPES seguindo os padrões de interoperabilidade internacionais.
 - a. A CAPES Já possui este contrato com as maiores editoras de periódicos científicos do mundo: Elsevier e Springer
 - b. A CAPES está em fase de negociação com outras importantes editoras internacionais como: Wiley, Nature, Ovid, MacMillan e outras.
- 4) A CAPES/MEC disponibilizou recentemente em seu Portal de Periódicos novos conteúdos de acesso livre no País: *National Geographic* e da *Britannica Escola Online*.
- 5) A CAPES/MEC e o CNPq/MCTI investem anualmente R\$ 6 milhões no apoio a revistas nacionais de acesso livre.

Cabe informar que o Portal de Periódicos da CAPES é uma biblioteca virtual que está disponível em todas as universidades e instituições de ensino e pesquisa no país, portanto o conteúdo assinado já está disponível livremente para todo e qualquer cidadão brasileiro. Iniciativa como a descrita no item 3 visa não apenas dar acesso ao conteúdo mas também aumentar a visibilidade da produção científica brasileira no resto do mundo.

A emenda em seu artigo 4º & 6º estabelece que "o repasse de recursos públicos à ICT ficará condicionado à criação do respectivo repositório institucional para acesso livre à produção técnico-científica". É preciso analisar com cautela este item uma vez que se sabe que nem todas as ICT's conseguiriam seguir as instruções pelo órgão federal competente, seja por razões técnicas seja por questões operacionais. Exemplo disso é a Biblioteca Virtual de Teses e Dissertações – BDTD (IBICT) criada em 2002 (222.434 registros) que ainda não conseguiu despontar no depósito de Teses e Dissertações em função de sua complexa operacionalidade para ser incorporada pelas instituições de médio e pequeno porte.

Outro ponto que deve ser chamada a atenção é o custo envolvido na construção e na manutenção de diversos repositórios com recursos de interoperabilidade com a qualidade desejada.

Por esta razão recomenda-se eleger a CAPES/MEC como órgão do governo federal responsável por manter o repositório de acesso livre à produção técnico-científica decorrente de pesquisas financiadas com recursos públicos.

Sabe-se a importância e a necessidade de iniciativas como essa para o desenvolvimento do País, entretanto é necessário ter cautela na operacionalização de determinadas questões que possam vir a ferir a autonomia das universidades e os direitos autorais.